



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 420/2024

em 04 de junho de 2024.

ASSUNTO: Requerimento nº 163/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 362/2024, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 163/2024, de autoria do Vereador Wagner Dauberto Mastelaro. Requerida propositura requisita informações sobre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 100/2024/GAB/CULT da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo..

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, ou=videoconference, ou=228872310001, ln:ou=AC_SympaticID
Mpplpa, o=IC-Brazil, cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
Data: 2024-06-04 14:12:15 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência, o Senhor
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO
Presidente da Câmara Municipal de Birigui**

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1917/2024
Data: 06/06/2024 - Horário: 15:12
Administrativo - OFC 354/2024



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ofício nº 100/2024/GAB/CULT

Birigui, 15 de maio de 2024.

Ao Exmo. Sr.
Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal de Birigui

Assunto: Resposta ao Requerimento 163/24.

Prezado Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste responder as questões a seguir, de acordo com o Requerimento Nº 163/2024, feito pelo vereador Wagner Dauberto Mastelaro.

1 - “Quantos foram os eventos que aconteceram no Centro de Convenções desde a sua inauguração em 04/11/2022 até a presente data? Apresentar planilha com data, descrição do evento, nome do realizador, valor da locação/dia e valor dos repasses feitos ao Fundo Municipal de Cultura, assim como os respectivos contratos, NF referente a cada contrato, e extrato comprovando os valores repassados ao Fundo Municipal de Cultura.”

Foram realizados 16 (dezesseis) eventos no Centro de Convenções e Eventos de 04/11/2022 até a presente data. Segue anexo planilha e cópia dos documentos solicitados.

2 – “Algum evento realizado no Centro de Convenções teve algum desconto em utilização de diárias? Justifique”

As isenções encontram-se registradas no Campo “Observações” da Planilha e as respectivas cópias dos pareceres jurídicos anexas a este.

3 – “O Museu “Dr. Renato Cordeiro” está aberto para visitação aos sábados e domingos? Se não qual a possibilidade de funcionamento nos sábados da 08h as 17h e aos domingos das 08 às 14h? Justifique”.

O museu é um pilar cultural essencial para a preservação da memória histórica de uma comunidade. No entanto, muitos museus municipais enfrentam o desafio de não abrir nos finais de semana devido à falta de pessoal e segurança. O Museu Histórico “Dr. Renato Cordeiro” compartilha dessa realidade e destaca a necessidade urgente de contratar mais funcionários qualificados. Para atender à demanda dos finais de semana e feriados, são necessários 2 professores de história, 2 monitores de museu, 2 vigias diurnos e 1 auxiliar de reserva técnica. Esses se juntariam aos 3 auxiliares de serviços gerais e 1 estagiária já presentes, permitindo a criação de um sistema de turnos eficaz. Infelizmente a realidade orçamentária atual não permite, neste momento, a ampliação desse atendimento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4 – “O CEU das Artes está funcionando fora do horário comercial? Justifique”.

O CEU das Artes funciona nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h, e das 13h às 20h30. O horário estendido noturno para atendimento a demanda de alunos dos cursos. Aos sábados das 7h às 12h funciona atendendo a demanda das aulas de pintura em tecido e para cessão mediante pedidos, para a execução de contrapartidas de projetos. Também mediante pedidos, cede espaços para outros horários, de acordo com a disponibilidade da carga horária de funcionários.

5 – “Quais os espaços disponíveis para ensaios e produção cultural dos artistas da cidade?”.

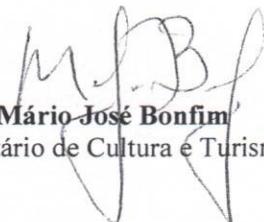
Os espaços de autonomia da Secretaria de Cultura e Turismo são: CEU das Artes, Museu Histórico “Dr. Renato Cordeiro” e Casa de Cultura Cristina Calixto.

6 – “Considerando as Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc, quais espaços estão sendo disponibilizados para ensaios e produção cultural dos artistas contemplados pelo edital municipal? Especificar quais são os espaços e horários disponibilizados, principalmente os de funcionamentos noturnos e aos sábados e domingos em horário comercial”.

Mediante solicitação dos proponentes dos projetos, são disponibilizados os espaços citados na questão 5 bem como outros espaços públicos como a Praça Dr. Gama, o Parque do Povo, a Praça das Camélias (da Bíblia), entre outros.

Sem outro particular, reitero meus protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Mário José Bonfim
Secretário de Cultura e Turismo



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA
RESPONDER ATÉ 17/05/2024

163/24

REQUERIMENTO Nº

REQUISITA INFORMAÇÕES SOBRE SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao prefeito municipal requisitando-lhe informar:

1. Quantos foram os eventos que aconteceram no Centro de Convenções desde a sua inauguração em 04/11/2022 até a presente data? Apresentar planilha com data, descrição do evento, nome do realizador, valor da locação/dia e valor dos repasses feitos ao Fundo Municipal de Cultura, assim como os respectivos contratos, NF referente a cada contrato, e extrato comprovando os valores repassados ao Fundo Municipal de Cultura.
2. Algum evento realizado no Centro de Convenções teve algum desconto em utilização de diárias? Justifique.
3. O Museu "Dr. Renato Cordeiro" está aberto para visitação aos sábados e domingos? Se não qual a possibilidade de funcionamento nos sábados da 08h as 17h e aos domingos das 08 às 14h? Justifique.
4. O Ceu das Artes está funcionando fora do horário comercial? Justifique.
5. Quais os espaços disponíveis para ensaios e produção cultural dos artistas da cidade?
6. Considerando as Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc, quais espaços estão sendo disponibilizados para ensaios e produção cultural dos artistas contemplados pelo edital municipal? Especificar quais são os espaços e horários disponibilizados, principalmente os de funcionamentos noturnos e aos sábados e domingos em horário comercial.

Câmara Municipal de Birigüi
Em 6 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
A confirmar este assinatura pode ser verificada em
http://www.sabesp.gov.br/verificadigital



WAGNER DAUBERTO MASTELARO
VEREADOR

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 163/24 - Horário: 11:30
Data: 07/05/2024 - Legislativo - REQ 163/2024



LEGISLAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI N° 6.979, DE 14 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DO IMÓVEL DENOMINADO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 38/21, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes”, assim denominado através da Lei nº 5.907, de 10 de outubro de 2014, situado na Avenida Youssef Ismail Mansour nº 1038, Alto do Silvares, nesta cidade de Birigui-SP, tem por finalidade sediar a realização de eventos de caráter artístico, cultural, turística ou social (exposições, feiras, shows, espetáculos artístico-culturais ou outros) bem como atividades de natureza técnica, educacional, científica ou econômica (formaturas, congressos, convenções, simpósios, cursos, conferências, fóruns de debates, feiras, entre outros), mediante remuneração pelo uso de seus espaços.

ART. 2º. O Centro de Convenções e Eventos será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, com funcionamento regido por Regulamento Geral instituído por Decreto Executivo.

ART. 3º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder permissão ou autorização, conforme o caso, para o uso do Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes” por terceiros, para a realização de eventos de caráter artístico, cultural ou social (exposições, feiras, shows, espetáculos artísticos culturais ou outros), bem como atividades de natureza técnica, educacional, científica ou econômica (formaturas, congressos, convenções, simpósios, cursos, conferências, fóruns de debate, feiras, entre outros).

§ 1º. A permissão ou a autorização de uso será onerosa quando se tratar de pessoa física ou jurídica que tenha fins lucrativos.

§ 2º. A permissão ou a autorização de uso poderá ser gratuita quando se tratar de:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

I. Entidades assistenciais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

II. Pessoas físicas ou entidades que desenvolvam ou promovam atividades artísticas e/ou culturais comprovadamente residentes ou instaladas no município há pelo menos vinte e quatro meses;

III. Quando o interesse público justificar.

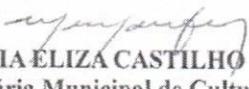
§ 3º. No caso da permissão ou autorização de uso gratuita, fica o contratante, em havendo cobrança de ingresso, obrigado a repassar o valor correspondente a 10% (dez por cento) da bilheteria, conforme o Art. 2º desta Lei.

ART. 4º. As receitas originárias da utilização do Centro de Convenções e Eventos serão destinadas 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 5.989/2015, e 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 4.704/2006, alterada pela Lei nº 6.294/2016.

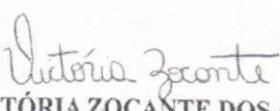
ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de abril de dois mil e vinte e um.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


MARIA ELIZA CASTILHO MANFRÉ
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretaria Adjunta de Governo



Prefeitura Municipal de BIRIGUI

JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/birigui-sp

DECRETO Nº 7.219, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI O REGULAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica instituído, na forma do anexo I, parte integrante deste Decreto, o Regulamento do Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes”, do município de Birigui.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de outubro de dois mil e vinte e dois.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

MARIA ELIZA DE CASTILHO MANFRÉ
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ GUILHERME TESTI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretaria Adjunta de Governo

Prefeitura Municipal de BIRIGUI



JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/birigui-sp



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO I

REGULAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º. O Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes”, assim denominado através da Lei nº 5.907, de 10 de outubro de 2014, situado na Avenida Youssef Ismail Mansour nº 1038, Alto do Silvares, nesta cidade de Birigui-SP, tem por finalidade sediar a realização de eventos de caráter artístico, cultural, turístico ou social (exposições, feiras, shows, espetáculos artístico culturais ou outros), bem como atividades de natureza técnica, educacional, científica ou econômica (formaturas, congressos, convenções, simpósios, cursos, conferências, fóruns de debates, feiras, entre outros), mediante remuneração pelo uso de seus espaços, conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 6.979, de 14 de Abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os demais eventos que não se enquadarem nos termos estipulados no caput serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo posteriormente encaminhado ao Chefe do Executivo para aprovação.

ART. 2º. O Centro de Convenções e Eventos será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, com funcionamento regido por este Regulamento Geral, parte indissociável dos contratos firmados com terceiros.

ART. 3º. A utilização do Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes” far-se-á mediante Contrato de Cessão Temporária de Direito de Uso de Espaço Público firmado entre a Secretaria de Cultura e Turismo, representada pelo(a) Secretário(a) de Cultura e Turismo, aqui denominada SECULTUR, e o(a) responsável pela realização do evento, aqui denominado CONTRATANTE, após o atendimento dos procedimentos estabelecidos nos artigos 6º, 7º e 8º deste regulamento.

CAPÍTULO II DO OBJETO E DAS PARTES

ART. 4º. Aqueles que contratarem com a SECULTUR para utilização dos espaços do Centro de Convenções e Eventos serão responsáveis por todas as obrigações assumidas contratualmente, não podendo transferir total ou parcialmente qualquer direito ou responsabilidade assumidos com vistas à realização de

Prefeitura Municipal de BIRIGUI



JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/birigui-sp



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

qualquer tipo de evento previsto no artigo 1º deste regulamento.

§1º. Expositores, empresários, promotores de espetáculos e demais participantes dos eventos, ainda que não tiverem firmado contrato de utilização do espaço com a SECULTUR, estarão igualmente sujeitos às regras estabelecidas no presente Regulamento.

§2º. Obrigatoriamente deverá o contratante observar a legislação municipal, estadual e federal no tocante à realização do evento, seja de que natureza for, isto no que se refere à utilização de espaços fechados e/ou abertos, em especial a apresentação dos respectivos alvarás e licenças para a realização dos atos.

ART. 5º. O Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes” constitui-se dos seguintes espaços para utilização:

- I** – Galpão com 3.931,74 m² de vão-livre;
- II** – Alpendre com 138,2 m² – Entrada Principal;
- III** – Alpendre com 138,2 m² – Entrada secundária;
- IV** – Dois banheiros masculinos com 46,79 m² cada;
- V** – Dois banheiros femininos com 46,79 m² cada;
- VI** – Pátio descoberto direito 1.000 m²;
- VII** – Pátio descoberto esquerdo 240 m².

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

ART. 6º. Os interessados em utilizar os espaços do Centro de Convenções e Eventos deverão verificar a agenda com antecedência em contato telefônico com a SECULTUR e, mediante disponibilidade de data/periódico, formalizar solicitação por meio de ofício ao(a) Secretário(a) de Cultura e Turismo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para confirmar a reserva da data, anexando formulário preenchido, previamente solicitado à SECULTUR, contendo as informações abaixo para análise e posterior despacho conforme Art. 1º deste Regulamento:

I – no caso de pessoa física: nome; endereço; e-mail; telefone; comprovante de residência; CPF e RG;

II – no caso de pessoa jurídica: razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail, telefone, informar ser empresa com ou sem fins lucrativos;

III- nome do evento;

IV- tipo do evento: artístico, cultural, turística ou social (exposições, feiras, shows, espetáculos artísticos culturais ou outros) - técnico, educacional, científico ou econômico (formaturas, congressos, convenções, simpósios, cursos, conferências, fóruns de debates, feiras, entre outros);

V – finalidade do evento;

Página 11

Prefeitura Municipal de BIRIGUI



JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/birigui-sp



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

VI – valor do ingresso a ser cobrado, se for o caso;
VII – empresa, instituição ou sociedade coordenadora do evento;
VIII- coordenador, produtor-executivo ou presidente do evento;
IX – data do evento, horário, previsão de participantes/público e classificação indicativa;

X – âmbito do evento: local, regional, nacional ou internacional;
XI – prazos de montagem e desmontagem;
XII – descrição de estruturas complementares a serem montadas no local (palcos, estandes, divisórias, barracas, tendas, banheiros químicos, telões, etc).

§1º. O preenchimento do formulário somente será feito mediante leitura e aceitação dos termos do presente Regulamento.

§2º. Para a permissão ou a autorização de uso gratuito do Centro de Convenções e Eventos, de acordo com os termos da Lei nº 6.979/21, deverá ser anexado ao formulário, requerimento nominal ao Chefe do Executivo solicitando a respectiva gratuidade.

§3º. Os requerimentos deferidos receberão, por e-mail ou outro meio idôneo o comunicado da aprovação e confirmação de data e período solicitados para utilização do Centro de Convenções e Eventos.

ART. 7º. Caso haja o cancelamento ou necessidade de adiamento do evento agendado e aprovado para a utilização do Centro de Convenções e Eventos, deverá ser comunicado pelo contratante, por escrito, antecipadamente, à SECULTUR, explicando os motivos do cancelamento/adiamento.

§1º. No caso de adiamento para outra data, o solicitante deverá efetuar novamente todo o processo, desde novo agendamento, envio de novo ofício e de novo formulário conforme art. 6º.

§2º. No caso de cancelamento e já haver sido recolhida a taxa de uso diária, o respectivo valor não será devolvido, respeitado o constante no art. 41 deste Regulamento.

§3º. Os valores recolhidos cujo agendamento foi cancelado, conforme §2º do caput, poderão ser utilizados/abatidos para agendamentos futuros.

ART. 8º. A SECULTUR poderá cancelar o agendamento do evento caso tome conhecimento e/ou constate alguma irregularidade.

ART. 9º. É terminantemente proibido ao solicitante utilizar-se do nome Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes” em qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes do deferimento da locação.

ART. 10. Toda a divulgação do evento, destinada a



Prefeitura Municipal de BIRIGUI

JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/birigui-sp



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

convocar o público ao comparecimento, deverá informar a classificação indicativa e se for o caso o valor do ingresso.

ART. 11. Não será autorizado o uso do Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes” para eventos que envolvam manobras e veículos motorizados de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO DO EVENTO

ART. 12. Após a assinatura do Contrato entre o solicitante e a SECULTUR, será agendado dia e horário para a entrega das chaves do Centro de Convenções e Eventos e as orientações gerais.

§1º. As chaves do Centro de Convenções e Eventos serão entregues ao contratante mediante assinatura de Termo de Vistoria antes do período de ocupação do espaço, devendo as respectivas chaves serem devolvidas até o dia útil seguinte ao término da desocupação do local, de acordo com o período estabelecido no respectivo contrato, quando será realizada nova vistoria com assinatura final no Termo de Vistoria.

ART. 13. Caso o evento necessite de estrutura complementar, além daquela existente no Centro de Convenções e Eventos, conforme descrição prevista no inciso XII do art. 6º, esta será de responsabilidade total do contratante.

§1º. O contratante deverá apresentar complementarmente, com prazo de cinco dias antes da montagem do evento, a(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ARTs), firmadas pelo engenheiro responsável pela montagem e pelas estruturas necessárias e demais documentos que comprovem o recolhimento de tributos que incidirem sobre a realização do evento.

ART. 14. Para qualquer necessidade complementar referente à instalação elétrica, hidráulica ou outros, o contratante deverá apresentar projeto antecipado para apreciação e aprovação da Secretaria de Cultura e Turismo que consultará os setores técnicos da Prefeitura para expedição parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso da não aprovação, o contratante deverá fazer alterações e ajustes de acordo com o parecer técnico.

ART. 15. A SECULTUR poderá exigir, a qualquer momento, prova de cumprimento das obrigações contratuais e de dispositivos legais e regulamentares incidentes sobre o evento contratado.

ART. 16. A área contratada somente poderá ser utilizada

Prefeitura Municipal de BIRIGUI



JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/birigui-sp



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

para a finalidade prevista no formulário do evento, sendo terminantemente vedada sua utilização para outro fim.

§1º. O desvio de finalidade ou a inobservância das informações do formulário do evento aprovado sujeitará o contratante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual da remuneração pelo uso do espaço, sem prejuízo do resarcimento por eventuais danos causados à imagem do Centro de Convenções e Eventos decorrentes dos reflexos provocados junto à opinião pública.

§2º. Configuradas uma das hipóteses previstas no §1º, o contratante ficará impedido de agendar ou de se utilizar do Centro de Convenções e Eventos pelo período de dois anos.

ART. 17. Decorrido o prazo de desmontagem e devolução das chaves previsto no contrato, a SECULTUR dará ao material não retirado o destino que melhor lhe aprouver, sem qualquer outra obrigação para com o contratante, organizador, expositor ou promotor.

ART. 18. Para os eventos no Centro de Convenções e Eventos deverá ser observada a legislação vigente quanto à prevenção e combate a incêndios.

ART. 19. É vedado ao contratante, às empresas montadoras por eles contratadas, aos expositores, aos promotores, bem como ao público de sua responsabilidade:

I - Utilizar pregos, ganchos, percevejos ou qualquer tipo de colagem para afixar ou apoiar qualquer tipo de material, incluindo baners, cartazes, panos, tapeçarias e ou quadros em paredes ou portas durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento;

II - Montar a uma distância inferior a 1,5 metros de hidrantes ou que impeça o livre acesso a esses equipamentos;

III - Montar em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às saídas de emergência;

IV - Montar a uma distância inferior a 3 (três) metros da entrada dos banheiros ou em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso a tais instalações;

V - É proibida a entrada de veículos na área interna do prédio para o descarregamento/carregamento de materiais.

ART. 20. É de responsabilidade exclusiva do contratante a segurança interna e externa, com serviço de segurança e brigadistas, durante o período de realização do evento, inclusive nas etapas de montagem e desmontagem.

PARÁGRAFO ÚNICO. A SECULTUR não se responsabilizará por ocorrências de furtos, roubos e outros fatos que causem danos a pessoas ou ao patrimônio, de qualquer natureza, nas dependências do Centro de Convenções e Eventos durante o período de sua ocupação.

Página 14

Prefeitura Municipal de BIRIGUI



JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/birigui-sp



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ART. 21. O contratante deverá permitir aos representantes da Secretaria de Cultura e Turismo, bem como aos agentes de fiscalização o livre acesso ao local durante o período de ocupação.

CAPÍTULO V DOS CUSTOS

ART. 22. A remuneração para utilização do Centro de Convenções e Eventos será composta por:

- I – Taxa de Uso por Evento – TUE;
- II – Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU;
- III – Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores das taxas obedecerão às disposições de Decreto publicado para esse fim.

ART. 23. As receitas originárias da utilização do Centro de Convenções e Eventos serão destinadas 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 5.989/2015, e 50% ao Fundo Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 4.704/2006, alterada pela Lei nº 6.294/2016.

§ 1º. Deverão ser utilizados geradores de energia independentes para alimentação elétrica dos equipamentos de som e iluminação artística, bem como de outros acessórios/equipamentos elétricos utilizados para shows, feiras e/ou música ao vivo, em grandes eventos com demanda de estruturas complementares (palcos, estandes, climatizadores, etc).

§ 2º. Excetuam-se da obrigatoriedade de uso de geradores de energia conforme os termos do §1º do caput os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Birigui através de suas Secretarias.

ART. 24. Os pagamentos das taxas estabelecidas no Art. 22 deverão ser realizados antecipadamente à ocupação do espaço na rede bancária oficial, mediante guias emitidas pela Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização por solicitação da Secretaria de Cultura e Turismo.

§1º. Mediante autorização do(a) Secretário(a) de Cultura e Turismo, em caso excepcional, o pagamento poderá ser realizado até um dia útil após a realização do evento.

§2º. A inadimplência no pagamento ocasionará sanção ao responsável pelo evento que ficará pelo período de 2 (dois) anos sem poder utilizar o Centro de Convenções e Eventos, além de ter o valor inserido na Dívida Ativa do

Prefeitura Municipal de BIRIGUI



JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/birigui-sp



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Município.

ART. 25. Serão isentos do pagamento da Taxa de Uso por Evento – TUE para a utilização do Centro de Convenções e Eventos, quando solicitados, os eventos e atividades correlatas:

I- promovidos e/ou realizados pelas Secretarias da Prefeitura de Birigui;

II- de cunho artístico, cultural ou turístico realizados por artistas locais, comprovadamente residentes no município há, pelo menos, vinte e quatro meses, mediante deliberação do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo;

III - realizados por entidades assistenciais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A isenção não abrange os valores da Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU e da Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU.

ART. 26. No caso de autorização ou permissão de uso do Centro de Convenções de forma gratuita, nos termos do §2º e §3º, do artigo 3º, da Lei Municipal 6.979/21, fica o permissionário/autorizado obrigado, no caso de cobrança de ingresso, a repassar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da bilheteria, além do pagamento antecipado dos valores da Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU e da Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU.

I – O repasse devido será realizado mediante pagamento de guias distintas emitidas pela Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização por solicitação da Secretaria de Cultura e Turismo e pago na rede bancária oficial.

§1º. Nos casos em que não haja a cobrança de ingresso, o permissionário/autorizado deverá recolher aos cofres públicos os valores da Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU e da Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU.

§2º. Nos casos de utilização do Centro de Convenções pelas Secretarias da Prefeitura, os valores orçamentários apurados referentes a Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU e a Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU deverão ser transferidos para a ficha de dotação de manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica.

§3º - No caso da permissão ou autorização de uso gratuita, fica o contratante, em havendo cobrança de ingresso, obrigado a repassar o valor de 10% (dez por cento) da bilheteria conforme o §3º do Art. 3º da Lei nº 6.979/2021, em até cinco dias úteis após o término do evento.

ART. 27. As demais gratuidades de uso do Centro de Convenções e Eventos serão deferidas pelo Chefe do Executivo, quando o interesse

Prefeitura Municipal de BIRIGUI



JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/birigui-sp



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

público justificar, de acordo com processo que os declarem.

ART. 28. A gratuidade de uso não isentará o contratante de todas as responsabilidades legais na realização do evento, incluídas as constantes neste regulamento.

ART. 29. Poderão ser comercializados, internamente, durante os eventos, mercadorias de expositores, cumpridas todas as exigências legais, incluídas as sanitárias e de prevenção a incêndio.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

ART. 30. Compete ao contratante cumprir e fazer cumprir, pelos seus colaboradores, prepostos, seus terceirizados, visitantes e convidados, todas as cláusulas constantes no Contrato e neste Regulamento.

ART. 31. Compete ao contratante responsabilizar-se por danos de quaisquer naturezas causados às instalações, bem como danos pessoais, devendo o contratante ou demais usuários providenciarem seguros respectivos, caso julguem conveniente.

ART. 32. Os espaços do Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes” deverão ser mantidos pelo contratante nas mesmas condições em que os recebeu, e sua devolução deverá obedecer às seguintes disposições:

I – a entrega e devolução das áreas e instalações serão vistoriadas pelos representantes de ambas as partes, atestando o seu estado, conforme o estabelecido no §1º do art. 12;

II – o desaparecimento e/ou dano a equipamentos ou estrutura predial ocorridos interna ou externamente obrigarão o contratante ao resarcimento do bem e ou reforma do local, se for o caso, ou ainda ao pagamento de indenização correspondente ao prejuízo causado, conforme for apurado.

ART. 33. O contratante deverá cumprir os requisitos legais exigidos para a apresentação de espetáculos, a exemplo de autorização do Juízo da Infância e Juventude, bem como pagar os direitos autorais, artísticos e conexos, caso necessário, cujos comprovantes serão fornecidos à SECULTUR para guarda e exibição aos órgãos e entidades interessadas, e sem os quais não poderá ser realizado qualquer espetáculo ou evento, respondendo o contratante, como único e exclusivo responsável, perante terceiros, inclusive perante o Poder Público, pelas perdas e danos decorrentes do cancelamento ou suspensão do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de exclusiva responsabilidade do contratante o recolhimento de qualquer dos tributos que incidirem sobre o evento,

Prefeitura Municipal de BIRIGUI



JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/birigui-sp



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

incluindo o Imposto Sobre Serviços (ISS), a taxa de licença de publicidade e o de direitos autorais ao ECAD, SBAT ou outro órgão equivalente, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento.

ART. 34. O contratante é responsável pela limpeza e pelos prestadores de serviços participantes do evento para que todo o lixo seja ensacado e depositado na área externa, ficando sob sua inteira responsabilidade a contratação de pessoal para dar suporte em seu evento.

ART. 35. Cabe ao contratante toda responsabilidade por encargos trabalhistas, bem como as obrigações decorrentes.

ART. 36. O contratante responsabiliza-se, totalmente, perante o público em geral, pelas consequências de eventuais atrasos ou cancelamentos de shows/atividades, abertura de eventos cuja responsabilidade direta não seja de outrem.

ART. 37. O contratante deverá atender e responder exclusivamente por quaisquer responsabilidades relativas aos limites legalmente estabelecidos de sons internos e externos por ocasião dos eventos.

ART. 38. A segurança do pessoal envolvido no evento, funcionários, público em geral, inclusive sua integridade física, é de responsabilidade do contratante.

ART. 39. Caso a SECULTUR seja impedida da utilização do Centro de Convenções e Eventos, por circunstâncias graves e imprevisíveis (greves, sinistros, desastres naturais, calamidade pública, etc.), que inviabilizem a utilização das áreas contratadas, ou haja uma necessidade de ocupação de urgência pelo Poder Público de seus espaços para atendimento à calamidade pública, a importância recebida por evento agendado será devolvida, sem qualquer outra obrigação ou responsabilização da SECULTUR.

ART. 40. Compete a SECULTUR disponibilizar o Centro de Convenções e Eventos desocupado e limpo, nas datas previstas na solicitação do evento, colocando à disposição do contratante a infraestrutura contratual, salvo por motivo de força maior, caso em que será assegurada ao contratante uma nova data disponível para a realização do evento sem qualquer outra obrigação ou responsabilização da SECULTUR.

ART. 41. A SECULTUR poderá advertir toda e qualquer pessoa que se recuse a obedecer às recomendações de segurança do público, do evento e do patrimônio.



Prefeitura Municipal de BIRIGUI

JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/birigui-sp



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 42. As situações não previstas neste Regulamento serão decididas pela autoridade competente.

ART. 43. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZA DE CASTILHO MANFRÉ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal de BIRIGUI



JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/birigui-sp



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
abaixo-assinado, portador do documento de identidade RG nº
_____, e do CPF nº
_____, declaro ter lido e concordo
com os termos do Regulamento do Centro de Convenções e Eventos
“Anderson Pontes” de Birigui – SP.

Birigui, ____ de _____ de 20____.

Prefeitura Municipal de BIRIGUI



JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/birigui-sp

DECRETO Nº 7.220, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

FIXA PREÇO PÚBLICO PARA USO DO CENTRO
DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON
PONTES”.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 92, da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 6.979 de 14 de abril de 2021,

D E C R E T A:

ART. 1º. Ficam fixados os preços públicos para uso do Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes”, do Município de Birigui:

I – Taxa de Uso por Evento - TUE: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

II – Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

III – Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

ART. 2º. No caso de autorização ou permissão de uso do Centro de Convenções de forma gratuita, nos termos do §2º e §3º, do artigo 3º, da Lei Municipal 6.979/21, fica o permissionário/autorizado obrigado, no caso de cobrança de ingresso, a repassar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da bilheteria, além do pagamento dos valores da Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU e da Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU.

§1º. Nos casos em que não haja a cobrança de ingresso, o permissionário/autorizado deverá recolher aos cofres públicos os valores da Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU e da Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU.

§2º. Nos casos de utilização do Centro de Convenções pelas Secretarias da Prefeitura, os valores orçamentários apurados referentes a Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU e a Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU deverão ser transferidos para a ficha de dotação de manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica.

ART. 3º. Os preços públicos estabelecidos no artigo 1º, apurado antecipadamente o período de uso, serão pagos em 03 (três) guias distintas, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal 6.979/21, sendo a Taxa de Uso por Evento – TUE e a Taxa de Manutenção por Dia de Uso – TMDU destinadas ao Fundo de Cultura e ao Fundo de Turismo, conforme a proporção estabelecida no referido instrumento legal, e a

Prefeitura Municipal de BIRIGUI



JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/birigui-sp

Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – TEEDU diretamente aos cofres públicos (fonte 01).

ART. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de outubro de dois mil e vinte e dois.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

MARIA ELIZA DE CASTILHO MANFRÉ
Secretária Municipal de Cultura

LUIZ GUILHERME TESTI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo

PLANILHA

CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”
LEI Nº 6.979/2021 – DECRETO Nº 7.219/2022 – DECRETO Nº 7.220/2022
EVENTOS REALIZADOS

Os valores das Taxas: TUE (Taxa de Uso por Evento); TMDU (Taxa de Manutenção por Dia de Uso e TEEDU (Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso), estabelecidas em função da utilização do Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes”, bem como o porcentual de destinação para o Fundo Municipal de Cultura encontram-se na LEI Nº 6.979/2021 – DECRETO Nº 7.219/2022 – DECRETO Nº 7.220/2022.

ITEM	EVENTO	PERÍODO DE OCUPAÇÃO	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL (R\$)	REPASSE FUNDO DE CULTURA	OBSERVAÇÕES
01	60º Bon Odori	09/12/2022 a 10/12/2022	Associação NIPO Brasileira	1.100,00	180,00	<ul style="list-style-type: none"> - Isentado pagt. TUE – Taxa Uso por Evento – Parecer Jurídico nº 584/2022. - A guia da taxa de R\$ 180,00 foi quitada conf. Extrato da ref. Guia anexo. Por pendência contábil não foi processada. A regularização contábil do ref. Crédito na conta do Fundo de Cultura será efetivado no fechamento deste mês de maio 2024.
02	Show Luan Pereira	11/01/2023 a 14/01/2023	Pega a Visão Produção e Agenciamento Artístico Ltda.	9.200,00	3.860,00	
03	Show Dilsinho	22/02/2023 a 26/02/2023	Star Print Comunicação Visual Ltda	9.750,00	3.950,00	
04	Show Hungria	22/03/2023 a 25/03/2023	Pega a Visão Produção e Agenciamento Artístico Ltda.	9.200,00	3.860,00	DÍVIDA ATIVA PELO NÃO PAGAMENTO.
05	Arraiá – Festa Junina	02/06/2024	Prefeitura Municipal – Secretaria de Cultura e Turismo/ Secretaria de Assistência Social	-	-	
06	1º Encontro de Gerações MANNAIM	07/07/2023 a 09/07/2023	Paloma Godoi	8.650,00	3.770,00	
07	Festa do Peão de Birigui	10/08/2023 a 13/08/2023	Vinícius Becari Frontoura	1.480,00	-	Contrato para uso somente da Energia Elétrica – Processo 17846/2023 – Parecer Jurídico nº 432/2023



08	Expocasa e Construção	28/08/2023 a 03/09/2023	RD Comunicações e Eventos Ltda.	3.850,00	630,00	Isentado pgto. TUE – Taxa Uso por Evento – Processo nº 18273/2023 – Parecer Jurídico nº 472/2023.
09	Churrasco Beneficente	21/09/2023 a 23/09/2023	Associação Maria de Nazaré	1.650,00	270,00	Isentado pgto. TUE – Taxa Uso por Evento – Processo nº 15324/2023 – Parecer Jurídico nº 372/2023.
10	Show Gean & Geovani / Duduca & Dalvan	09/10/2023 a 14/10/2023	Leonardo Rodrigo da Matta Baleiro	10.300,00	4.040,00	
11	Festa das Nações	10/11/2023 e 11/11/2023	Prefeitura Municipal – Secretaria de Cultura e Turismo	-	-	
12	Jantar Show em Prol ao Hospital do Amor de Barretos	25/11/2023 a 27/11/2023	Fundação Pio XII	1.650,00	270,00	Isentado pgto. TUE – Taxa Uso por Evento – Processo nº 19591/2023 – Parecer Jurídico nº 478/2023.
13	Bon Odori	30/11/2023 a 03/12/2023	Associação NIPO Brasileira	2.200,00	360,00	Isentado pgto. TUE – Taxa Uso por Evento – Processo nº 15526/2023 – Parecer Jurídico nº 385/2023.
14	Show Luiz Henrique & Leo	13/12/2023	Secretaria de Cultura e Turismo em parceria com Terrível Music Editora e Produtora Musical	-	-	Termo de Colaboração nº 01/2023
15	Mundial Editora – 20 anos	23/02/2024 a 25/02/2024	Mundial Comércio de Livros Birigui Ltda.	8.650,00	3.770,00	
16	Maio Amarelo – BR City	02/05/2024 a 31/05/2024	Secretaria de Mobilidade Urbana	-	-	
Total de multas recolhidas por atraso em pagamento de guias						237,00
Total de recolhimentos para a conta do Fundo Municipal de Cultura de 04/11/2022 até 13/05/2024						21.157,00
Valor pendente, em regularização, a ser transferido/creditado						180,00
Valor recolhido para a conta do Fundo referente a períodos anteriores						52,83
Valor em Dívida Ativa por falta de pagamento						3.860,00
Valor total de rendimento líquido						1.471,88
SALDO ATUAL (13/05/2024)						22.681,71



 Mário José Bonfim
 Secretário de Cultura e Turismo
 RG: 13.027.179-2

CONTRATOS, PROCESSOS E
PARECERES JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 02/2022.

Pelo presente **CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de um lado, a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ de Nº 46.151.718/0001-80, com sede à Rua Siqueira Campos, número 362, Centro, Birigui, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada por sua secretária **Maria Eliza de Castilho Manfré**, portadora do RG nº 7.647.190-1 e do CPF nº 094.766.668-03, residente à Rodovia Mal. Ronson Km 523 – Condomínio Chácaras Villa Verde – CEP 16207-900, Birigui/SP e de outro, o senhor **Osvaldo Shiguelo Tanaka**, portador do CPF nº 604.544.158-34 e do RG nº 6.003.795, residente na Rua São José nº 280, Centro, Birigui/SP, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato têm justo e acordado as cláusulas que se seguem.

O presente contrato, é celebrado com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelas disposições da citada Lei, no que couber; pela Lei Municipal nº 6.979/2021; pelo Decreto nº 7.219/2022; pelo Decreto nº 7.220/2022 e demais legislação pertinente.

Cláusula 1ª - OBJETO DO CONTRATO.

Este contrato é celebrado para a **cessão temporária de direito de uso, em caráter precário**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, situado na Avenida Youssef Ismail Mansour, número 1038, Bairro Alto do Silvares, Birigui, Estado de São Paulo, para a realização do evento abaixo especificado:

Detalhes do Evento:

- Denominação: 60 BOON ODORI DE BIRIGUI
- Tipo do Evento: Festa Social
- Finalidade do Evento: Comemoração do Bicentenário da Independência do Brasil, 114 anos de imigração japonesa no Brasil, 111 anos de emancipação política-administrativa de Birigui e 75 anos de fundação da Associação Cultural Esportiva Nipo-Brasileira de Birigui.
- Público estimado do Evento: 2.000 (duas mil) pessoas
- Período do Evento: dia 10/12/2022
- Horários de realização do evento: das 19h às 23h do dia 10/12
- Datas de Montagem do Evento: início em 09/12/2022
- Datas de Desmontagem do Evento: término em 10/12/2022
- Valores dos ingressos, se for o caso: gratuitos.
- Estruturas complementares a serem montadas no local: montagem de Yagurá (palco central japonês), enfeites, lanternas e barracas de alimentos.

Cláusula 2ª – RECIPROCIDADE PELA CESSÃO.

O presente contrato é celebrado **em caráter oneroso** comprometendo-se o **CESSIONÁRIO** a pagar à **CEDENTE** em reciprocidade pela cessão ora firmada, o montante de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) referentes a TMDU- Taxa de Manutenção por Dia e Uso - R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e a TEEDU – Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso - R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) - , a serem pagos através de guias de recolhimento emitida pela **CEDENTE**, com vencimento no dia 09 de dezembro de 2022.

Cláusula 3ª – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.





Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1. O CESSIONÁRIO, em relação ao evento identificado na cláusula primeira deste instrumento, tem ainda por obrigação e responsabilidade:

- I. Providenciar às suas expensas, por si ou por terceiros devidamente autorizados, todas as atividades e despesas necessárias a realização do evento, tais como seguro, tributos, licenças, alvarás, direitos autorais, transporte, instalação, montagem, desmontagem, buffet, produção, divulgação, recepção do público, além de proceder à limpeza, segurança especializada e brigadistas no espaço durante todo o tempo de ocupação, devendo o espaço ser devolvido em perfeitas condições e limpo após o término do evento;
- II. Zelar pela integridade física do espaço cedido e dos móveis, equipamentos e acervo que o guarnecem;
- III. Conservar e manter o espaço cedido em perfeitas condições;
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao espaço, mobiliário, equipamentos, servidores ou terceiros, em razão dos serviços, de sua organização ou ocupação;
- V. Pagar quaisquer indenizações que venham a ser devidas por atos que praticar direta ou indiretamente, por si ou por meio de terceiros com quem contratar;
- VI. Pagar quaisquer indenizações que decorram do uso indevido da imagem da **CEDENTE**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** e/ou das obras, atividades, participantes ou público;
- VII. Conceder o crédito institucional da **CEDENTE** na divulgação e promoção do evento;
- VIII. Não transferir, locar, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte o(s) espaço(s) cedido(s);
- IX. Desocupar o espaço e restituí-lo ao **CEDENTE** em perfeitas condições, livre de pessoas e coisas, ao término do prazo de vigência da cessão;
- X. Requerer, previamente, ao **CEDENTE**, autorização por escrito para realizar quaisquer serviços de adaptação do espaço;
- XI. Obter, por conta própria, quaisquer autorizações administrativas necessárias à realização do evento;
- XII. Fornecer a listagem com nome e dados dos prestadores de serviços que transitarão no espaço durante o período de ocupação do mesmo;
- XIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, inclusive terceirizados e prestadores de serviços, ficando o **CEDENTE** isento de quaisquer responsabilidades neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho.
- XIV. Responsabilizar-se por projeto de combate a incêndio por ocupação temporária para o evento e sua execução, observada a legislação vigente, bem como sua aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, devendo apresentar o respectivo AVCB com antecedência à Secretaria de Cultura e Turismo.

3.2. O CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer atos das empresas responsáveis pelas atividades descritas na Cláusula 3.1, nem por atrasos, danos, perdas, furtos e avarias porventura causados a equipamentos utilizados no evento – antes, durante ou após o período do evento - os quais deverão ser assumidos pela empresa responsável e/ou pelo **CESSIONÁRIO**, que, em caso de reclamações judiciais e/ou extrajudiciais e/ou demandas judiciais acudirá à autoria, liberando a **CEDENTE** de quaisquer responsabilidades.

Cláusula 4^a – CONDIÇÕES GERAIS:

Da Lotação Dos Espaços

4.1. - Para as atividades previstas nesse termo de cessão deverá ser observada a lotação máxima de 4.273 (quatro mil duzentas e setenta e três) pessoas para o espaço.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Intransferibilidade Do Objeto Da Cessão De Uso

4.2. - O **CESSIONÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente Termo de Cessão ou mudar sua destinação, sob a pena de rescisão contratual por justa causa, passando o **CEDENTE** a ter direito, neste caso, de pleno direito, à retomada imediata dos espaços cedidos, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Das Licenças, Alvarás e Tributos

4.3. - O **CESSIONÁRIO** fica obrigado ao recolhimento e obtenção de todas as autorizações legais, alvarás, licenças, incluídas as de entidades arrecadadoras e fiscalizadoras dos titulares de **direitos autorais** acaso devidas, relativamente a atividade objeto da cessão.

4.4. - O acesso de **crianças e adolescentes** às atividades será permitida de acordo com as recomendações do Estatuto Da Criança E Do Adolescente e dos atos normativos emanados pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Birigui e, caso necessário, mediante a apresentação do competente **Alvará Judicial** expedido.

4.5. - O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo recolhimento de tributos ou de direitos autorais que incidirem sobre as atividades programados em suas dependências. Caberá ao **CESSIONÁRIO** tais responsabilidades.

4.6. - As instalações e espaços do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** não compreendem a área externa aos seus muros.

4.7. - O **CESSIONÁRIO** deverá apresentar à **CEDENTE** todos os documentos legais exigidos para o evento até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da atividade, sob pena da não realização do mesmo e rescisão contratual por justa causa, passando o **CEDENTE** a ter direito, neste caso, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Da Utilização De Espaços E Recursos

4.8. - O **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** não dispõe de quaisquer recursos técnicos necessários para promover e executar as atividades objeto da cessão, devendo as mesmas serem providenciadas e arcadas pelo **CESSIONÁRIO**.

§ 1º. O **CESSIONÁRIO** deverá informar formal e previamente, para aprovação, à **CEDENTE** toda a necessidade de instalação de estrutura complementar, de equipamentos e afins nos espaços cedidos.

4.9. - Toda programação de montagem, desmontagem, ensaios, emprego e uso de equipamento e infraestrutura bem como o roteiro e programação completa do evento deverão ser previamente ajustados com a **CEDENTE**.

4.10. - A utilização de materiais que possam danificar as dependências do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** deverá ser objeto de aprovação prévia da **CEDENTE**, que poderá vetá-la ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas pelo **CESSIONÁRIO** para proteção do respectivo patrimônio.

§ 1º. O **CEDENTE** não se responsabiliza pela segurança de pessoal ou equipamentos do **CESSIONÁRIO** e de terceiros a ele ligados, cabendo ao mesmo providenciar a referida segurança particular, nos termos da legislação em vigor.

4.11. - Conforme legislação em vigor é proibido fumar nos espaços internos do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**

4.12. - Quaisquer equipamentos e/ou materiais a serem utilizados no local somente poderão ser recebidos/armazenados e/ou retirados do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** dentro do período contratado de acordo com o estipulado na Cláusula 1º deste Contrato. Após este prazo poderá o **CEDENTE** dar novos destinos aos mesmos, sem

[Assinatura] *[Assinatura]*



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

quaisquer direitos de indenização pelo **CESSIONÁRIO**.

4.13. - O merchandising, exposição ou venda de souvenires deverá ser efetuada exclusivamente por pessoas autorizadas pela produção da atividade objeto da cessão.

Da Divulgação e Promoção Da Atividade

4.14. - Serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** os gastos com a promoção, divulgação, assessoria de imprensa e licenciamento do evento, inclusive as providências e despesas de confecção, instalação e retirada de placas, confecção de cartazes e criações de layout.

Parágrafo Único: O **CESSIONÁRIO** deverá fornecer à **CEDENTE** uma unidade de cada peça gráfica de divulgação, o release e fotos relativas a atividade, para fins de documentação do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**.

Da Fiscalização E Das Penalidades

4.15 - O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de cessão estipulado na Cláusula 1º deste Contrato, fiscalizar se está sendo obedecida a destinação prevista no mesmo.

4.16 - Compete à **CEDENTE**, através de seus prepostos, fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas no presente Contrato bem como do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.219/2022.

4.17 - A cessão de uso será rescindida unilateralmente pelo **CEDENTE**, independentemente de qualquer aviso prévio por descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento, hipótese em que o espaço será retomado compulsoriamente, por via administrativa. Fica estipulada a multa não compensatória e irredutível de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos que se apurarem, no caso de descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de qualquer uma de suas obrigações.

§1º - A referida multa é devida pelo **CESSIONÁRIO**, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e o pagamento respectivo será efetuado em até cinco dias após a ocorrência da inadimplência do **CESSIONÁRIO**, ficando ressalvado o direito do **CEDENTE** de cobrar ainda a indenização por perdas e danos.

§2º - As transgressões às condições estabelecidas, ocorridas durante o período de ocupação, cujos fatos e comprovações cheguem ao conhecimento da Secretaria de Cultura e Turismo posteriormente a utilização do espaço, independentemente se os referidos fatos tenham ou não gerados quaisquer danos, acarretarão, além das multas e sanções estabelecidas, o impedimento de utilização do Centro de Convenções e Eventos pelo **CESSIONÁRIO**, pelo prazo de dois anos.

4.18 - O **CESSIONÁRIO** se responsabilizará por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências e instalações do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, por sua ação direta ou indireta, devendo, após notificado, providenciar imediatamente a execução de reparos ou a sua correspondente indenização.

4.19 - O **CESSIONÁRIO** deverá observar as normas de segurança emanadas pelos setores competentes do **CEDENTE**.

4.20 - O **CEDENTE** não possui seguro para nenhuma cobertura do patrimônio do **CESSIONÁRIO** ou de seu pessoal e terceiros por ele contratados. Este deverá providenciar, se for de seu interesse, o seguro respectivo, sem prejuízo de outros seguros que venham ser exigidos pelo **CEDENTE** em função da especificidade da atividade a ser realizada pelo **CESSIONÁRIO**.

4.21 - O **CESSIONÁRIO** deverá contratar equipe especializada para segurança de seu pessoal e de seu patrimônio, devendo a mesma estar em consonância com a legislação de regência.

4.22 - O presente contrato rege-se de forma complementar pelo “Regulamento”, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.219/2022 que faz parte integrante deste contrato, referente ao **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** ao qual deverão se submeter todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar os seus espaços.

Cláusula 5ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

O presente instrumento tem vigência com início na data de sua assinatura, em 07/12/2022, com término em 12/12/2022, após o cumprimento de todas as obrigações nele previstas. Expirado o prazo estipulado neste Contrato, o mesmo se extingue de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, retomando o **CEDENTE**, automaticamente, a posse do espaço cedido.

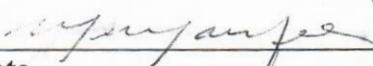
Cláusula 6ª - DO FORO

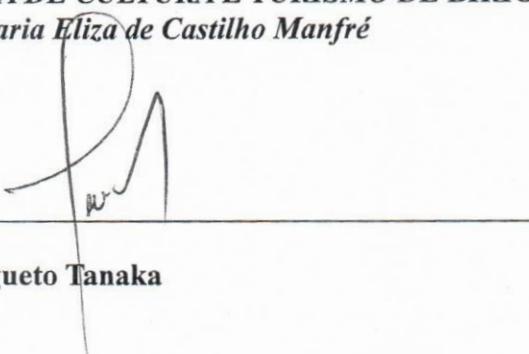
Fica eleito o foro da comarca de Birigui-SP para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

Cláusula 7ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

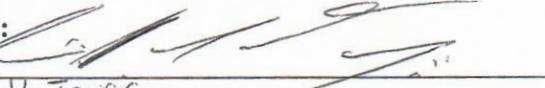
E, por estarem assim compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para gerar seus efeitos.

Birigui, 07 de dezembro de 2022.

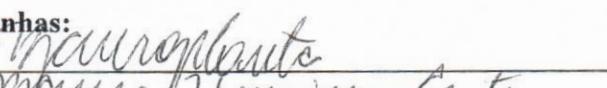

Cedente
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE BIRIGUI
Secretaria Maria Eliza de Castilho Manfré


Cessionário
Osvaldo Shigueto Tanaka

Testemunhas:


Nome: Livo M. Tonsig
RG: 16.426.368-8
CPF: 061.677.388-30

Testemunhas:


Nome: Mauricio Henrique Lauta
RG: 26.435.775-1
CPF: 170.358.028-69



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Leonardo Sabioni

Rua Anhanguera, 1155, Jd. Morumbi, Birigui/SP - CEP 16200-067 - (18) 3643-6007

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

REQUERIMENTO N.º

**REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA NIPO BRASILEIRA
DE BIRIGUI**

ASSUNTO: Autorização de uso gratuito de espaço público

DE ACORDO.

06/12/2022

PARECER 584/2022

**LEANDRO
MAFFEIS
MILANI:29
041343873**

Assinado de forma digital por
LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Presencial,
ou=44434587000112,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB-CPF A3,
ou=(em branco), cn=LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2022.12.06 10:15:26 -03'00'

Pleiteia a Requerente ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA NIPO BRASILEIRA DE BIRIGUI autorização de uso gratuito de espaço público, relativo ao Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes”, localizado na Av. Youssef Ismail Mansour, Alto do Silvares, para os dias 09 e 10 de dezembro p.f., nos horários especificados, para o fim de realizar a festa do Bon Odori Birigui 2022.

Considerando que a gestão do referido espaço público cabe à Secretaria de Cultura e Turismo (conforme Leis Municipais nºs 5.0907/2014 e 6.979/2021), em manifestação após indagação nossa, a mesma informou que o local se encontra disponível para a data pretendida.

Ainda assim, o expediente foi remetido a esta Secretaria para parecer jurídico quanto à possibilidade de deferimento do uso gratuito do mesmo, haja vista que, nos termos do Decreto nº 7.219, de 13/10/2022, o uso será sempre remunerado por três taxas assim denominadas (art. 22, I a III): taxa de uso por evento (TUE), taxa de manutenção por dia de uso (TMDU) e taxa de energia elétrica por dia de uso (TEEDU).

Pois bem. A exceção à regra da remuneração pelo uso deste espaço público se encontra no art. 25, I a III e parágrafo único.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos
Centro Administrativo Leonardo Sabioni

Rua Anhanguera, 1155, Jd. Morumbi, Birigui/SP - CEP 16200-067 - (18) 3643-6007

A Requerente, de acordo com seus documentos constitutivos, é uma associação fundada em 14/12/1947 e que tem por objetivos, dentre outros, promover atividades benéficas e filantrópicas (art. 3º); além disso, toda renda será revertida na consecução dos objetivos sociais (parágrafo único do art. 4º).

Assim sendo, nosso entendimento é que nada impede que o pedido seja deferido no tocante ao uso gratuito do bem público pleiteado, gratuitade esta que se limita à isenção do pagamento da taxa de uso por evento (TUE), sendo mantida a exigência do pagamento da taxa de manutenção por dia de uso (TMDU) e da taxa de energia elétrica por dia de uso.

Do exposto, opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido, autorizando a isenção do pagamento da taxa de uso por evento (TUE), pelos motivos de fato e de direito supra delineados.

Em sendo este parecer jurídico homologado pelo I. Chefe do Executivo, remeta-se com urgência o expediente para a Secretaria de Cultura e Turismo, que deve providenciar a formalização do contrato, conforme determina o decreto municipal preido.

É o entendimento, s.m.j.

Birigui, 06 de dezembro de 2022.

VERIDIANA URBANO MATTIAZZO
Diretora de Assuntos Administrativos e Tributários
OAB/SP 143.558



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 03/2022.

Pelo presente **CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de um lado, a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ de Nº 46.151.718/0001-80, com sede à Rua Siqueira Campos, número 362, Centro, Birigui, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada por sua secretária **Maria Eliza de Castilho Manfré**, portadora do RG nº 7.647.190-1 e do CPF nº 094.766.668-03, residente à Rodovia Mal. Ronson Km 523 – Condomínio Chácaras Villa Verde – CEP 16207-900, Birigui/SP e de outro, a empresa **Pega A Visão Produções e Agenciamento Artísticos Ltda.**, CNPJ 44.476.457/0001-42, SITUADA À Av. Brasília nº 2121, sala 1005 – Edifício New York Tower, Araçatuba – SP, ora representada pelo senhor **Henrique Bianezi Ghenov**, portador do CPF nº 511.248.898-09 e do RG nº 58.642.123-3, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato têm justo e acordado as cláusulas que se seguem.

O presente contrato, é celebrado com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelas disposições da citada Lei, no que couber; pela Lei Municipal nº 6.979/2021; pelo Decreto nº 7.219/2022; pelo Decreto nº 7.220/2022 e demais legislação pertinente.

Cláusula 1ª - OBJETO DO CONTRATO.

Este contrato é celebrado para a **cessão temporária de direito de uso, em caráter precário**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, situado na Avenida Youssef Ismail Mansour, número 1038, Bairro Alto do Silvares, Birigui, Estado de São Paulo, para a realização do evento abaixo especificado:

Detalhes do Evento:

- Denominação: Luan Pereira
- Tipo do Evento: Show
- Finalidade do Evento: Proporcionar laser e entretenimento para o município de Birigui.
- Público estimado do Evento: 4.000 (quatro mil) pessoas
- Período do Evento: de 11/01/2023 a 14/01/2023.
- Horários de realização do evento: das 21h do dia 13/01/2023 às 04h do dia 14/01/2023.
- Datas de Montagem do Evento: início em 11/01/2023
- Datas de Desmontagem do Evento: término em 14/01/2023
- Valores dos ingressos, se for o caso: A partir de R\$ 50,00.
- Estruturas complementares a serem montadas no local: Palco com média de 11m, praça de alimentação, from stage e área vip ao lado do palco.

Cláusula 2ª – RECIPROCIDADE PELA CESSÃO.

O presente contrato é celebrado **em caráter oneroso** comprometendo-se o **CESSIONÁRIO** a pagar à **CEDENTE** em reciprocidade pela cessão ora firmada, o montante de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) referentes a: TUE – Taxa de Uso por Evento – R\$ 7.000,00 (sete mil reais); TMDU- Taxa de Manutenção por Dia de Uso - R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e a TEEDU – Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso - R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais) - , a serem pagos através de guias de recolhimento emitida pela **CEDENTE**, com vencimento no dia 09 de janeiro de 2023.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 3ª – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

3.1. O CESSIONÁRIO, em relação ao evento identificado na cláusula primeira deste instrumento, tem ainda por obrigação e responsabilidade:

- I. Providenciar às suas expensas, por si ou por terceiros devidamente autorizados, todas as atividades e despesas necessárias a realização do evento, tais como seguro, tributos, licenças, alvarás, direitos autorais, transporte, instalação, montagem, desmontagem, buffet, produção, divulgação, recepção do público, além de proceder à limpeza, segurança especializada e brigadistas no espaço durante todo o tempo de ocupação, devendo o espaço ser devolvido em perfeitas condições e limpo após o término do evento.
- II. Zelar pela integridade física do espaço cedido e dos móveis, equipamentos e acervo que o guarnece;
- III. Conservar e manter o espaço cedido em perfeitas condições;
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao espaço, mobiliário, equipamentos, servidores ou terceiros, em razão dos serviços, de sua organização ou ocupação;
- V. Pagar quaisquer indenizações que venham a ser devidas por atos que praticar direta ou indiretamente, por si ou por meio de terceiros com quem contratar;
- VI. Pagar quaisquer indenizações que decorram do uso indevido da imagem da **CEDENTE**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** e/ou das obras, atividades, participantes ou público;
- VII. Conceder o crédito institucional da **CEDENTE** na divulgação e promoção do evento;
- VIII. Não transferir, locar, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte o(s) espaço(s) cedido(s);
- IX. Desocupar o espaço e restituí-lo ao **CEDENTE** em perfeitas condições, livre de pessoas e coisas, ao término do prazo de vigência da cessão;
- X. Requerer, previamente, ao **CEDENTE**, autorização por escrito para realizar quaisquer serviços de adaptação do espaço;
- XI. Obter, por conta própria, quaisquer autorizações administrativas necessárias à realização do evento;
- XII. Fornecer a listagem com nome e dados dos prestadores de serviços que transitarão no espaço durante o período de ocupação do mesmo.
- XIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, inclusive terceirizados e prestadores de serviços, ficando o **CEDENTE** isento de quaisquer responsabilidades neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho.
- XIV. Responsabilizar-se por projeto de combate a incêndio por ocupação temporária para o evento e sua execução, observada a legislação vigente, bem como sua aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, devendo apresentar o respectivo AVCB com antecedência à Secretaria de Cultura e Turismo.

3.2. O CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer atos das empresas responsáveis pelas atividades descritas na Cláusula 3.1, nem por atrasos, danos, perdas, furtos e avarias porventura causados a equipamentos utilizados no evento – antes, durante ou após o período do evento - os quais deverão ser assumidos pela empresa responsável e/ou pelo **CESSIONÁRIO**, que, em caso de reclamações judiciais e/ou extrajudiciais e/ou demandas judiciais acudirá à autoria, liberando a **CEDENTE** de quaisquer responsabilidades.

Cláusula 4ª – CONDIÇÕES GERAIS:

Da Lotação Dos Espaços

4.1. - Para as atividades previstas nesse termo de cessão deverá ser observada a lotação máxima



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

de 4.273 (quatro mil duzentas e setenta e três) pessoas para o espaço.

Intransferibilidade Do Objeto Da Cessão De Uso

4.2. - O **CESSIONÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente Termo de Cessão ou mudar sua destinação, sob a pena de rescisão contratual por justa causa, passando o **CEDENTE** a ter direito, neste caso, de pleno direito, à retomada imediata dos espaços cedidos, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Das Licenças, Alvarás e Tributos

4.3. - O **CESSIONÁRIO** fica obrigado ao recolhimento e obtenção de todas as autorizações legais, alvarás, licenças, incluídas as de entidades arrecadadoras e fiscalizadoras dos titulares de **direitos autorais** acaso devidas, relativamente a atividade objeto da cessão.

4.4. - O **acesso de crianças e adolescentes** às atividades será permitida de acordo com as recomendações do Estatuto Da Criança E Do Adolescente e dos atos normativos emanados pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Birigui e, caso necessário, mediante a apresentação do competente **Alvará Judicial** expedido.

4.5. - O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo recolhimento de tributos ou de direitos autorais que incidirem sobre as atividades programados em suas dependências. Caberá ao **CESSIONÁRIO** tais responsabilidades.

4.6. - As instalações e espaços do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** não compreendem a área externa aos seus muros.

4.7. - O **CESSIONÁRIO** deverá apresentar à **CEDENTE** todos os documentos legais exigidos para o evento até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da atividade, sob pena da não realização do mesmo e rescisão contratual por justa causa, passando o **CEDENTE** a ter direito, neste caso, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Da Utilização De Espaços E Recursos

4.8. - O **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** não dispõe de quaisquer recursos técnicos necessários para promover e executar as atividades objeto da cessão, devendo as mesmas serem providenciadas e arcadas pelo **CESSIONÁRIO**.

§ 1º. O **CESSIONÁRIO** deverá informar formal e previamente, para aprovação, à **CEDENTE** toda a necessidade de instalação de estrutura complementar, de equipamentos e afins nos espaços cedidos.

4.9. - Toda programação de montagem, desmontagem, ensaios, emprego e uso de equipamento e infraestrutura bem como o roteiro e programação completa do evento deverão ser previamente ajustados com a **CEDENTE**.

4.10. - A utilização de materiais que possam danificar as dependências do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** deverá ser objeto de aprovação prévia da **CEDENTE**, que poderá vetá-la ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas pelo **CESSIONÁRIO** para proteção do respectivo patrimônio.

§ 1º. O **CEDENTE** não se responsabiliza pela segurança de pessoal ou equipamentos do **CESSIONÁRIO** e de terceiros a ele ligados, cabendo ao mesmo providenciar a referida segurança particular, nos termos da legislação em vigor.

4.11. - Conforme legislação em vigor é proibido fumar nos espaços internos do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**

4.12. - Quaisquer equipamentos e/ou materiais a serem utilizados no local somente poderão ser recebidos/armazenados e/ou retirados do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** dentro do período contratado de acordo com o estipulado na Cláusula

JL



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1º deste Contrato. Após este prazo poderá o **CEDENTE** dar novos destinos aos mesmos, sem quaisquer direitos de indenização pelo **CESSIONÁRIO**.

4.13. - O merchandising, exposição ou venda de souvenires deverá ser efetuada exclusivamente por pessoas autorizadas pela produção da atividade objeto da cessão.

Da Divulgação e Promoção Da Atividade

4.14. - Serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** os gastos com a promoção, divulgação, assessoria de imprensa e licenciamento do evento, inclusive as providências e despesas de confecção, instalação e retirada de placas, confecção de cartazes e criações de layout.

Parágrafo Único: O **CESSIONÁRIO** deverá fornecer à **CEDENTE** uma unidade de cada peça gráfica de divulgação, o release e fotos relativas a atividade, para fins de documentação do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**.

Da Fiscalização E Das Penalidades

4.15 - O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de cessão estipulado na Cláusula 1º deste Contrato, fiscalizar se está sendo obedecida a destinação prevista no mesmo.

4.16 - Compete à **CEDENTE**, através de seus prepostos, fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas no presente Contrato bem como do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.219/2022.

4.17 - A cessão de uso será rescindida unilateralmente pelo **CEDENTE**, independentemente de qualquer aviso prévio por descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento, hipótese em que o espaço será retomado compulsoriamente, por via administrativa. Fica estipulada a multa não compensatória e irredutível de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos que se apurarem, no caso de descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de qualquer uma de suas obrigações.

§1º - A referida multa é devida pelo **CESSIONÁRIO**, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e o pagamento respectivo será efetuado em até cinco dias após a ocorrência da inadimplência do **CESSIONÁRIO**, ficando ressalvado o direito do **CEDENTE** de cobrar ainda a indenização por perdas e danos.

§2º – As transgressões às condições estabelecidas, ocorridas durante o período de ocupação, cujos fatos e comprovações cheguem ao conhecimento da Secretaria de Cultura e Turismo posteriormente a utilização do espaço, independentemente se os referidos fatos tenham ou não gerados quaisquer danos, acarretarão, além das multas e sanções estabelecidas, o impedimento de utilização do Centro de Convenções e Eventos pelo **CESSIONÁRIO**, pelo prazo de dois anos.

4.18 – O **CESSIONÁRIO** se responsabilizará por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências e instalações do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, por sua ação direta ou indireta, devendo, após notificado, providenciar imediatamente a execução de reparos ou a sua correspondente indenização.

4.19 - O **CESSIONÁRIO** deverá observar as normas de segurança emanadas pelos setores competentes do **CEDENTE**.

4.20 – O **CEDENTE** não possui seguro para nenhuma cobertura do patrimônio do **CESSIONÁRIO** ou de seu pessoal e terceiros por ele contratados. Este deverá providenciar, se for de seu interesse, o seguro respectivo, sem prejuízo de outros seguros que venham ser exigidos pelo **CEDENTE** em função da especificidade da atividade a ser realizada pelo **CESSIONÁRIO**.

4.21 - O **CESSIONÁRIO** deverá contratar equipe especializada para segurança de seu pessoal e de seu patrimônio, devendo a mesma estar em consonância com a legislação de regência.

4.22 - O presente contrato rege-se de forma complementar pelo “Regulamento”, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.219/2022 que faz parte integrante deste contrato, referente ao **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** ao qual deverão se submeter todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar os seus espaços.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 5ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente instrumento tem vigência com início na data de sua assinatura, em 07/12/2022, com término em 12/12/2022, após o cumprimento de todas as obrigações nele previstas. Expirado o prazo estipulado neste Contrato, o mesmo se extingue de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, retomando o **CEDENTE**, automaticamente, a posse do espaço cedido.

Cláusula 6ª - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Birigui-SP para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

Cláusula 7ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para gerar seus efeitos.

Birigui, 07 de dezembro de 2022.

Cedente

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE BIRIGUI

Secretaria Maria Eliza de Castilho Manfré

Cessionário

Henrique Bianezi Ghenov

Testemunhas:

Manoel V. G. Ghenov
Nome: *Manoel V. G. Ghenov*
RG: *20.423.775-9*
CPF: *170.358.048-19*

Testemunhas:

Lino M. Tonsig
Nome: *Lino M. Tonsig*
RG: *16.426.368-8*
CPF: *061.677.388-90*



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 01/2023.

Pelo presente **CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de um lado, a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ de Nº 46.151.718/0001-80, com sede à Rua Siqueira Campos, número 362, Centro, Birigui, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada por sua secretária **Maria Eliza de Castilho Manfré**, portadora do RG nº 7.647.190-1 e do CPF nº 094.766.668-03, residente à Rodovia Mal. Ronson Km 523 – Condomínio Chácaras Villa Verde – CEP 16207-900, Birigui/SP e de outro, a empresa **Star Print Comunicação Visual Ltda.**, CNPJ 17.064.506/0001-67, situada À Rua Wagih Rahal nº 727, Centro, Birigui – SP, ora representada pelo senhor **Diego Amadeu Fabrício**, portador do CPF nº 286.637.028-93 e do RG nº 30.962.940-8, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato têm justo e acordado as cláusulas que se seguem.

O presente contrato, é celebrado com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelas disposições da citada Lei, no que couber; pela Lei Municipal nº 6.979/2021; pelo Decreto nº 7.219/2022; pelo Decreto nº 7.220/2022 e demais legislação pertinente.

Cláusula 1ª - OBJETO DO CONTRATO.

Este contrato é celebrado para a **cessão temporária de direito de uso, em caráter precário**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, situado na Avenida Youssef Ismail Mansour, número 1038, Bairro Alto do Silvares, Birigui, Estado de São Paulo, para a realização do evento abaixo especificado:

Detalhes do Evento:

- Denominação: Show Dilsinho
- Tipo do Evento: Show
- Finalidade do Evento: Fins lucrativos
- Público estimado do Evento: 3.000 (três mil) pessoas
- Período do Evento: de 25/02/2023 a 26/02/2023.
- Horários de realização do evento: das 22h do dia 25/02/2023 às 05h do dia 26/02/2023.
- Datas de Montagem do Evento: início em 22/02/2023
- Datas de Desmontagem do Evento: término em 26/02/2023
- Valores dos ingressos, se for o caso: A partir de R\$ 40,00.
- Estruturas complementares a serem montadas no local: Palco e som.

Cláusula 2ª – RECIPROCIDADE PELA CESSÃO.

O presente contrato é celebrado **em caráter oneroso** comprometendo-se o **CESSIONÁRIO** a pagar à **CEDENTE** em reciprocidade pela cessão ora firmada, o montante de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) referentes a: TUE – Taxa de Uso por Evento – R\$ 7.000,00 (sete mil reais); TMDU- Taxa de Manutenção por Dia de Uso - R\$ 900,00 (novecentos reais) e a TEEDU – Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso - R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais) - , a serem pagos através de guias de recolhimento emitida pela **CEDENTE**, com vencimento no dia 17 de fevereiro de 2023.

Cláusula 3ª – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

3.1. O **CESSIONÁRIO**, em relação ao evento identificado na cláusula primeira deste



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

instrumento, tem ainda por obrigação e responsabilidade:

- I. Providenciar às suas expensas, por si ou por terceiros devidamente autorizados, todas as atividades e despesas necessárias a realização do evento, tais como seguro, tributos, licenças, alvarás, direitos autorais, transporte, instalação, montagem, desmontagem, buffet, produção, divulgação, recepção do público, além de proceder à limpeza, segurança especializada e brigadistas no espaço durante todo o tempo de ocupação, devendo o espaço ser devolvido em perfeitas condições e limpo após o término do evento.
- II. Zelar pela integridade física do espaço cedido e dos móveis, equipamentos e acervo que o guarneçem;
- III. Conservar e manter o espaço cedido em perfeitas condições;
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao espaço, mobiliário, equipamentos, servidores ou terceiros, em razão dos serviços, de sua organização ou ocupação;
- V. Pagar quaisquer indenizações que venham a ser devidas por atos que praticar direta ou indiretamente, por si ou por meio de terceiros com quem contratar;
- VI. Pagar quaisquer indenizações que decorram do uso indevido da imagem da **CEDENTE**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** e/ou das obras, atividades, participantes ou público;
- VII. Conceder o crédito institucional do **CEDENTE** na divulgação e promoção do evento;
- VIII. Não transferir, locar, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte o(s) espaço(s) cedido(s);
- IX. Desocupar o espaço e restituí-lo ao **CEDENTE** em perfeitas condições, livre de pessoas e coisas, ao término do prazo de vigência da cessão;
- X. Requerer, previamente, ao **CEDENTE**, autorização por escrito para realizar quaisquer serviços de adaptação do espaço;
- XI. Obter, por conta própria, quaisquer autorizações administrativas necessárias à realização do evento;
- XII. Fornecer a listagem com nome e dados dos prestadores de serviços que transitarão no espaço durante o período de ocupação do mesmo.
- XIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, inclusive terceirizados e prestadores de serviços, ficando o **CEDENTE** isento de quaisquer responsabilidades neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho.
- XIV. Responsabilizar-se por projeto de combate a incêndio por ocupação temporária para o evento e sua execução, observada a legislação vigente, bem como sua aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, devendo apresentar o respectivo AVCB com antecedência à Secretaria de Cultura e Turismo.

3.2. O CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer atos das empresas responsáveis pelas atividades descritas na Cláusula 3.1, nem por atrasos, danos, perdas, furtos e avarias porventura causados a equipamentos utilizados no evento – antes, durante ou após o período do evento - os quais deverão ser assumidos pela empresa responsável e/ou pelo **CESSIONÁRIO**, que, em caso de reclamações judiciais e/ou extrajudiciais e/ou demandas judiciais acudirá à autoria, liberando a **CEDENTE** de quaisquer responsabilidades.

Cláusula 4^a – CONDIÇÕES GERAIS:

Da Lotação Dos Espaços

4.1. - Para as atividades previstas nesse termo de cessão deverá ser observada a lotação máxima de 4.273 (quatro mil duzentas e setenta e três) pessoas para o espaço.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Intransferibilidade Do Objeto Da Cessão De Uso

4.2. - O **CESSIONÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente Termo de Cessão ou mudar sua destinação, sob a pena de rescisão contratual por justa causa, passando o **CEDENTE** a ter direito, neste caso, de pleno direito, à retomada imediata dos espaços cedidos, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Das Licenças, Alvarás e Tributos

4.3. - O **CESSIONÁRIO** fica obrigado ao recolhimento e obtenção de todas as autorizações legais, alvarás, licenças, incluídas as de entidades arrecadadoras e fiscalizadoras dos titulares de **direitos autorais** acaso devidas, relativamente a atividade objeto da cessão.

4.4. - O acesso de **crianças e adolescentes** às atividades será permitida de acordo com as recomendações do Estatuto Da Criança E Do Adolescente e dos atos normativos emanados pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Birigui e, caso necessário, mediante a apresentação do competente **Alvará Judicial** expedido.

4.5. - O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo recolhimento de tributos ou de direitos autorais que incidirem sobre as atividades programados em suas dependências. Caberá ao **CESSIONÁRIO** tais responsabilidades.

4.6. - As instalações e espaços do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** não compreendem a área externa aos seus muros.

4.7. - O **CESSIONÁRIO** deverá apresentar à **CEDENTE** todos os documentos legais exigidos para o evento até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da atividade, sob pena da não realização do mesmo e rescisão contratual por justa causa, passando o **CEDENTE** a ter direito, neste caso, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Da Utilização De Espaços E Recursos

4.8. - O **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** não dispõe de quaisquer recursos técnicos necessários para promover e executar as atividades objeto da cessão, devendo as mesmas serem providenciadas e arcadas pelo **CESSIONÁRIO**.

§ 1º. O **CESSIONÁRIO** deverá informar formal e previamente, para aprovação, à **CEDENTE** toda a necessidade de instalação de estrutura complementar, de equipamentos e afins nos espaços cedidos.

4.9. - Toda programação de montagem, desmontagem, ensaios, emprego e uso de equipamento e infraestrutura bem como o roteiro e programação completa do evento deverão ser previamente ajustados com a **CEDENTE**.

4.10. - A utilização de materiais que possam danificar as dependências do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** deverá ser objeto de aprovação prévia da **CEDENTE**, que poderá vetá-la ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas pelo **CESSIONÁRIO** para proteção do respectivo patrimônio.

§ 1º. O **CEDENTE** não se responsabiliza pela segurança de pessoal ou equipamentos do **CESSIONÁRIO** e de terceiros a ele ligados, cabendo ao mesmo providenciar a referida segurança particular, nos termos da legislação em vigor.

4.11. - Conforme legislação em vigor é proibido fumar nos espaços internos do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**

4.12. - Quaisquer equipamentos e/ou materiais a serem utilizados no local somente poderão ser recebidos/armazenados e/ou retirados do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** dentro do período contratado de acordo com o estipulado na Cláusula 1º deste Contrato. Após este prazo poderá o **CEDENTE** dar novos destinos aos mesmos, sem quaisquer direitos de indenização pelo **CESSIONÁRIO**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.13. - O merchandising, exposição ou venda de souvenires deverá ser efetuada exclusivamente por pessoas autorizadas pela produção da atividade objeto da cessão.

Da Divulgação e Promoção Da Atividade

4.14. - Serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** os gastos com a promoção, divulgação, assessoria de imprensa e licenciamento do evento, inclusive as providências e despesas de confecção, instalação e retirada de placas, confecção de cartazes e criações de layout.

Parágrafo Único: O **CESSIONÁRIO** deverá fornecer à **CEDENTE** uma unidade de cada peça gráfica de divulgação, o release e fotos relativas a atividade, para fins de documentação do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**.

Da Fiscalização E Das Penalidades

4.15 - O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de cessão estipulado na Cláusula 1º deste Contrato, fiscalizar se está sendo obedecida a destinação prevista no mesmo.

4.16 - Compete à **CEDENTE**, através de seus prepostos, fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas no presente Contrato bem como do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.219/2022.

4.17 - A cessão de uso será rescindida unilateralmente pelo **CEDENTE**, independentemente de qualquer aviso prévio por descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento, hipótese em que o espaço será retomado compulsoriamente, por via administrativa. Fica estipulada a multa não compensatória e irredutível de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos que se apurarem, no caso de descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de qualquer uma de suas obrigações.

§1º - A referida multa é devida pelo **CESSIONÁRIO**, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e o pagamento respectivo será efetuado em até cinco dias após a ocorrência da inadimplência do **CESSIONÁRIO**, ficando ressalvado o direito do **CEDENTE** de cobrar ainda a indenização por perdas e danos.

§2º - As transgressões às condições estabelecidas, ocorridas durante o período de ocupação, cujos fatos e comprovações cheguem ao conhecimento da Secretaria de Cultura e Turismo posteriormente a utilização do espaço, independentemente se os referidos fatos tenham ou não gerados quaisquer danos, acarretarão, além das multas e sanções estabelecidas, o impedimento de utilização do Centro de Convenções e Eventos pelo **CESSIONÁRIO**, pelo prazo de dois anos.

4.18 - O **CESSIONÁRIO** se responsabilizará por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências e instalações do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, por sua ação direta ou indireta, devendo, após notificado, providenciar imediatamente a execução de reparos ou a sua correspondente indenização.

4.19 - O **CESSIONÁRIO** deverá observar as normas de segurança emanadas pelos setores competentes do **CEDENTE**.

4.20 - O **CEDENTE** não possui seguro para nenhuma cobertura do patrimônio do **CESSIONÁRIO** ou de seu pessoal e terceiros por ele contratados. Este deverá providenciar, se for de seu interesse, o seguro respectivo, sem prejuízo de outros seguros que venham ser exigidos pelo **CEDENTE** em função da especificidade da atividade a ser realizada pelo **CESSIONÁRIO**.

4.21 - O **CESSIONÁRIO** deverá contratar equipe especializada para segurança de seu pessoal e de seu patrimônio, devendo a mesma estar em consonância com a legislação de regência.

4.22 - O presente contrato rege-se de forma complementar pelo “Regulamento”, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.219/2022 que faz parte integrante deste contrato, referente ao **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** ao qual deverão se submeter todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar os seus espaços.

Cláusula 5 ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente instrumento tem vigência com início na data de sua assinatura, em 30/01/2023, com



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

termino em 27/02/2023, após o cumprimento de todas as obrigações nele previstas. Expirado o prazo estipulado neste Contrato, o mesmo se extingue de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, retomando o **CEDENTE**, automaticamente, a posse do espaço cedido.

Cláusula 6ª - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Birigui-SP para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

Cláusula 7ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para gerar seus efeitos.

Birigui, 30 de janeiro de 2023.

Cedente
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE BIRIGUI
Secretaria Maria Eliza de Castilho Manfré

Cessionário
Diego Amadeu Fabrício

Testemunhas:

Nome: João Manoel Toneti
RG: 16.426.368-8
CPF: 06.677.388-90

Testemunhas:

Nome: Maria Fernanda Carvalho
RG: 20.428.278-1
CPF: 170.358.000-19



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 02/2023.

Pelo presente **CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, com sede a Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.151.718/0001-80 representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Leandro Maffeis Milani, por intermeio da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ de Nº 46.151.718/0001-80, com sede à Rua Siqueira Campos, número 362, Centro, Birigui, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada por sua secretária **Maria Eliza de Castilho Manfré**, portadora do RG nº 7.647.190-1 e do CPF nº 094.766.668-03, residente à Rodovia Mal. Ronson Km 523 – Condomínio Chácaras Villa Verde – CEP 16207-900, Birigui/SP e de outro, a empresa **Pega A Visão Produções e Agenciamento Artísticos Ltda.**, CNPJ 44.476.457/0001-42, SITUADA À Av. Brasília nº 2121, sala 1005 – Edifício New York Tower, Araçatuba – SP, ora representada pelo senhor **Henrique Bianezi Ghenov**, portador do CPF nº 511.248.898-09 e do RG nº 58.642.123-3, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato têm justo e acordado as cláusulas que se seguem.

O presente contrato, é celebrado com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelas disposições da citada Lei, no que couber; pela Lei Municipal nº 6.979/2021; pelo Decreto nº 7.219/2022; pelo Decreto nº 7.220/2022 e demais legislação pertinente.

Cláusula 1ª - OBJETO DO CONTRATO.

Este contrato é celebrado para a **cessão temporária de direito de uso, em caráter precário**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, situado na Avenida Youssef Ismail Mansour, número 1038, Bairro Alto do Silvares, Birigui, Estado de São Paulo, para a realização do evento abaixo especificado:

Detalhes do Evento:

- Denominação: Hungria
- Tipo do Evento: Show
- Finalidade do Evento: Traze um show de laser e entretenimento para os moradores do município.
- Público estimado do Evento: 4.000 (quatro mil) pessoas
- Período do Evento: de 24/03/2023 a 25/03/2023.
- Horários de realização do evento: das 22h do dia 24/03/2023 às 04h do dia 25/03/2023.
- Datas de Montagem do Evento: início em 22/03/2023
- Datas de Desmontagem do Evento: término em 25/03/2023
- Valores dos ingressos, se for o caso: A partir de R\$ 40,00.
- Estruturas complementares a serem montadas no local: Palco, som, camarim, gradil.

Cláusula 2ª – RECIPROCIDADE PELA CESSÃO.

O presente contrato é celebrado **em caráter oneroso** comprometendo-se o **CESSIONÁRIO** a pagar à **CEDENTE** em reciprocidade pela cessão ora firmada, o montante de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) referentes a: TUE – Taxa de Uso por Evento – R\$ 7.000,00 (sete mil reais); TMDU- Taxa de Manutenção por Dia de Uso - R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e a TEEDU – Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso - R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

reais) - , a serem pagos através de guias de recolhimento emitida pela **CEDENTE**, com vencimento no dia 20 de março de 2023.

Cláusula 3^a – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

3.1. O **CESSIONÁRIO**, em relação ao evento identificado na cláusula primeira deste instrumento, tem ainda por obrigação e responsabilidade:

I. Providenciar às suas expensas, por si ou por terceiros devidamente autorizados, todas as atividades e despesas necessárias a realização do evento, tais como seguro, tributos, licenças, alvarás, direitos autorais, transporte, instalação, montagem, desmontagem, buffet, produção, divulgação, recepção do público, além de proceder à limpeza, segurança especializada e brigadistas no espaço durante todo o tempo de ocupação, devendo o espaço ser devolvido em perfeitas condições e limpo após o término do evento.

II. Zelar pela integridade física do espaço cedido e dos móveis, equipamentos e acervo que o guarneçem;

III. Conservar e manter o espaço cedido em perfeitas condições;

IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao espaço, mobiliário, equipamentos, servidores ou terceiros, em razão dos serviços, de sua organização ou ocupação;

V. Pagar quaisquer indenizações que venham a ser devidas por atos que praticar direta ou indiretamente, por si ou por meio de terceiros com quem contratar;

VI. Pagar quaisquer indenizações que decorram do uso indevido da imagem da **CEDENTE**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** e/ou das obras, atividades, participantes ou público;

VII. Conceder o crédito institucional do **CEDENTE** na divulgação e promoção do evento;

VIII. Não transferir, locar, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte o(s) espaço(s) cedido(s);

IX. Desocupar o espaço e restituí-lo ao **CEDENTE** em perfeitas condições, livre de pessoas e coisas, ao término do prazo de vigência da cessão;

X. Requerer, previamente, ao **CEDENTE**, autorização por escrito para realizar quaisquer serviços de adaptação do espaço;

XI. Obter, por conta própria, quaisquer autorizações administrativas necessárias à realização do evento;

XII. Fornecer a listagem com nome e dados dos prestadores de serviços que transitarão no espaço durante o período de ocupação do mesmo.

XIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, inclusive terceirizados e prestadores de serviços, ficando o **CEDENTE** isento de quaisquer responsabilidades neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho.

XIV. Responsabilizar-se por projeto de combate a incêndio por ocupação temporária para o evento e sua execução, observada a legislação vigente, bem como sua aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, devendo apresentar o respectivo AVCB com antecedência à Secretaria de Cultura e Turismo.

3.2. O **CEDENTE** não se responsabiliza por quaisquer atos das empresas responsáveis pelas atividades descritas na Cláusula 3.1, nem por atrasos, danos, perdas, furtos e avarias porventura causados a equipamentos utilizados no evento – antes, durante ou após o período do evento - os quais deverão ser assumidos pela empresa responsável e/ou pelo **CESSIONÁRIO**, que, em caso de reclamações judiciais e/ou extrajudiciais e/ou demandas judiciais acudirá à autoria, liberando a **CEDENTE** de quaisquer responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 4ª – CONDIÇÕES GERAIS:

Da Lotação Dos Espaços

4.1. - Para as atividades previstas nesse termo de cessão deverá ser observada a lotação máxima de 4.273 (quatro mil duzentas e setenta e três) pessoas para o espaço.

Intransferibilidade Do Objeto Da Cessão De Uso

4.2. - O **CESSIONÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente Termo de Cessão ou mudar sua destinação, sob a pena de rescisão contratual por justa causa, passando o **CEDENTE** a ter direito, neste caso, de pleno direito, à retomada imediata dos espaços cedidos, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Das Licenças, Alvarás e Tributos

4.3. - O **CESSIONÁRIO** fica obrigado ao recolhimento e obtenção de todas as autorizações legais, alvarás, licenças, incluídas as de entidades arrecadadoras e fiscalizadoras dos titulares de direitos autorais acaso devidas, relativamente a atividade objeto da cessão.

4.4. - O **acesso de crianças e adolescentes** às atividades será permitida de acordo com as recomendações do Estatuto Da Criança E Do Adolescente e dos atos normativos emanados pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Birigui e, caso necessário, mediante a apresentação do competente **Alvará Judicial** expedido.

4.5. - O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo recolhimento de tributos ou de direitos autorais que incidirem sobre as atividades programados em suas dependências. Caberá ao **CESSIONÁRIO** tais responsabilidades.

4.6. - As instalações e espaços do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** não compreendem a área externa aos seus muros.

4.7. - O **CESSIONÁRIO** deverá apresentar à **CEDENTE** todos os documentos legais exigidos para o evento até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da atividade, sob pena da não realização do mesmo e rescisão contratual por justa causa, passando o **CEDEnte** a ter direito, neste caso, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Da Utilização De Espaços E Recursos

4.8. - O **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** não dispõe de quaisquer recursos técnicos necessários para promover e executar as atividades objeto da cessão, devendo as mesmas serem providenciadas e arcadas pelo **CESSIONÁRIO**.

§ 1º. O **CESSIONÁRIO** deverá informar formal e previamente, para aprovação, à **CEDEnte** toda a necessidade de instalação de estrutura complementar, de equipamentos e afins nos espaços cedidos.

4.9. - Toda programação de montagem, desmontagem, ensaios, emprego e uso de equipamento e infraestrutura bem como o roteiro e programação completa do evento deverão ser previamente ajustados com a **CEDEnte**.

4.10. - A utilização de materiais que possam danificar as dependências do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** deverá ser objeto de aprovação prévia da **CEDEnte**, que poderá vetá-la ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas pelo **CESSIONÁRIO** para proteção do respectivo patrimônio.

§ 1º. O **CEDEnte** não se responsabiliza pela segurança de pessoal ou equipamentos do **CESSIONÁRIO** e de terceiros a ele ligados, cabendo ao mesmo providenciar a referida segurança particular, nos termos da legislação em vigor.

4.11. - Conforme legislação em vigor é proibido fumar nos espaços internos do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.12. - Quaisquer equipamentos e/ou materiais a serem utilizados no local somente poderão ser recebidos/armazenados e/ou retirados do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** dentro do período contratado de acordo com o estipulado na Cláusula 1º deste Contrato. Após este prazo poderá o **CEDENTE** dar novos destinos aos mesmos, sem quaisquer direitos de indenização pelo **CESSIONÁRIO**.

4.13. - O merchandising, exposição ou venda de souvenires deverá ser efetuada exclusivamente por pessoas autorizadas pela produção da atividade objeto da cessão.

Da Divulgação e Promoção Da Atividade

4.14. - Serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** os gastos com a promoção, divulgação, assessoria de imprensa e licenciamento do evento, inclusive as providências e despesas de confecção, instalação e retirada de placas, confecção de cartazes e criações de layout.

Parágrafo Único: O **CESSIONÁRIO** deverá fornecer à **CEDENTE** uma unidade de cada peça gráfica de divulgação, o release e fotos relativas a atividade, para fins de documentação do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**.

Da Fiscalização E Das Penalidades

4.15 - O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de cessão estipulado na Cláusula 1º deste Contrato, fiscalizar se está sendo obedecida a destinação prevista no mesmo.

4.16 - Compete à **CEDENTE**, através de seus prepostos, fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas no presente Contrato bem como do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.219/2022.

4.17 - A cessão de uso será rescindida unilateralmente pelo **CEDENTE**, independentemente de qualquer aviso prévio por descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento, hipótese em que o espaço será retomado compulsoriamente, por via administrativa. Fica estipulada a multa não compensatória e irredutível de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos que se apurarem, no caso de descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de qualquer uma de suas obrigações.

§1º - A referida multa é devida pelo **CESSIONÁRIO**, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e o pagamento respectivo será efetuado em até cinco dias após a ocorrência da inadimplência do **CESSIONÁRIO**, ficando ressalvado o direito do **CEDENTE** de cobrar ainda a indenização por perdas e danos.

§2º - As transgressões às condições estabelecidas, ocorridas durante o período de ocupação, cujos fatos e comprovações cheguem ao conhecimento da Secretaria de Cultura e Turismo posteriormente a utilização do espaço, independentemente se os referidos fatos tenham ou não gerados quaisquer danos, acarretarão, além das multas e sanções estabelecidas, o impedimento de utilização do Centro de Convenções e Eventos pelo **CESSIONÁRIO**, pelo prazo de dois anos.

4.18 - O **CESSIONÁRIO** se responsabilizará por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências e instalações do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, por sua ação direta ou indireta, devendo, após notificado, providenciar imediatamente a execução de reparos ou a sua correspondente indenização.

4.19 - O **CESSIONÁRIO** deverá observar as normas de segurança emanadas pelos setores competentes do **CEDENTE**.

4.20 - O **CEDENTE** não possui seguro para nenhuma cobertura do patrimônio do **CESSIONÁRIO** ou de seu pessoal e terceiros por ele contratados. Este deverá providenciar, se for de seu interesse, o seguro respectivo, sem prejuízo de outros seguros que venham ser exigidos pelo **CEDENTE** em função da especificidade da atividade a ser realizada pelo **CESSIONÁRIO**.

4.21 - O **CESSIONÁRIO** deverá contratar equipe especializada para segurança de seu pessoal e de seu patrimônio, devendo a mesma estar em consonância com a legislação de regência.

4.22 - O presente contrato rege-se de forma complementar pelo “Regulamento”, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.219/2022 que faz parte integrante deste contrato, referente ao **CENTRO**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES” ao qual deverão se submeter todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar os seus espaços.

Cláusula 5ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente instrumento tem vigência com início na data de sua assinatura, em 30/01/2023, com término em 27/03/2023, após o cumprimento de todas as obrigações nele previstas. Expirado o prazo estipulado neste Contrato, o mesmo se extingue de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, retomando o **CEDENTE**, automaticamente, a posse do espaço cedido.

Cláusula 6ª - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Birigui-SP para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

Cláusula 7ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para gerar seus efeitos.

Birigui, 15 de fevereiro de 2023.

Cedente: Prefeito Municipal de Birigui

Cedente: Secretaria de Cultura e Turismo

Cessionário: Henrique Bianezi Ghenov

Testemunhas:

Nome: Edvaldo Marinho Tonsig

RG: 16.426.368-8

CPF: 061.677.398-90

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Mauro Henrique Careta
Diretor de Turismo
RG: 21.435.775-4



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 03/2023.

Pelo presente **CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, com sede a Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.151.718/0001-80 representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Leandro Maffeis Milani, por intermeio da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ de Nº 46.151.718/0001-80, com sede à Rua Siqueira Campos, número 362, Centro, Birigui, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada por sua secretária **Maria Eliza de Castilho Manfré**, portadora do RG nº 7.647.190-1 e do CPF nº 094.766.668-03, residente à Rodovia Mal. Ronson Km 523 – Condomínio Chácaras Villa Verde – CEP 16207-900, Birigui/SP e de outro, a senhora Paloma Godoi, portadora do CPF 411.383.938-78 e RG46.015.123-X residente e domiciliada à Rua Pedro Sanches e Sanches nº 508, Jardim São Brás, Birigui – SP, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato têm justo e acordado as cláusulas que se seguem.

O presente contrato, é celebrado com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelas disposições da citada Lei, no que couber; pela Lei Municipal nº 6.979/2021; pelo Decreto nº 7.219/2022; pelo Decreto nº 7.220/2022 e demais legislação pertinente.

Cláusula 1ª - OBJETO DO CONTRATO.

Este contrato é celebrado para a **cessão temporária de direito de uso, em caráter precário**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, situado na Avenida Youssef Ismail Mansour, número 1038, Bairro Alto do Silvares, Birigui, Estado de São Paulo, para a realização do evento abaixo especificado:

Detalhes do Evento:

- Denominação: 1º Encontro de Gerações Mannaim
- Tipo do Evento: Show Gospel
- Finalidade do Evento: Trazer entretenimento ao povo cristão
- Público estimado do Evento: 2.000 (duas mil) pessoas
- Período do Evento: de 07/07/2023 a 09/07/2023.
- Horários de realização do evento: 08/07/2023
- Datas de Montagem do Evento: início em 07/07/2023
- Datas de Desmontagem do Evento: término em 09/07/2023
- Valores dos ingressos, se for o caso: A partir de R\$ 30,00.
- Estruturas complementares a serem montadas no local: Palco, som, luz e praça de alimentação.

Cláusula 2ª – RECIPROCIDADE PELA CESSÃO.

O presente contrato é celebrado **em caráter oneroso** comprometendo-se o **CESSIONÁRIO** a pagar à **CEDENTE** em reciprocidade pela cessão ora firmada, o montante de R\$ 8.650,00 (oito mil seiscientos e cinquenta reais) referentes a: TUE – Taxa de Uso por Evento – R\$ 7.000,00 (sete mil reais); TMDU- Taxa de Manutenção por Dia de Uso - R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) e a TEEDU – Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso - R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais) - , a serem pagos através de guias de recolhimento emitida pela **CEDENTE**, com vencimento **impreterível** no dia 05 de julho de 2023.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Paragrafo único – O Cessionário, deverá obrigatoriamente apresentar o comprovante de pagamento das taxas mencionadas na Cláusula 2a, sob pena de rescisão contratual por justa causa e não entrega das chaves, além da cobrança de multa de 20% do valor deste contrato.

Cláusula 3^a – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

3.1. O CESSIONÁRIO, em relação ao evento identificado na cláusula primeira deste instrumento, tem ainda por obrigação e responsabilidade:

I. Providenciar às suas expensas, por si ou por terceiros devidamente autorizados, todas as atividades e despesas necessárias a realização do evento, tais como seguro, tributos, licenças, alvarás, direitos autorais, transporte, instalação, montagem, desmontagem, buffet, produção, divulgação, recepção do público, além de proceder à limpeza, segurança especializada e brigadistas no espaço durante todo o tempo de ocupação, devendo o espaço ser devolvido em perfeitas condições e limpo após o término do evento.

II. Zelar pela integridade física do espaço cedido e dos móveis, equipamentos e acervo que o guarneçem;

III. Conservar e manter o espaço cedido em perfeitas condições;

IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao espaço, mobiliário, equipamentos, servidores ou terceiros, em razão dos serviços, de sua organização ou ocupação;

V. Pagar quaisquer indenizações que venham a ser devidas por atos que praticar direta ou indiretamente, por si ou por meio de terceiros com quem contratar;

VI. Pagar quaisquer indenizações que decorram do uso indevido da imagem da **CEDENTE**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** e/ou das obras, atividades, participantes ou público;

VII. Conceder o crédito institucional da **CEDENTE** na divulgação e promoção do evento;

VIII. Não transferir, locar, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte o(s) espaço(s) cedido(s);

IX. Desocupar o espaço e restituí-lo ao **CEDENTE** em perfeitas condições, livre de pessoas e coisas, ao término do prazo de vigência da cessão;

X. Requerer, previamente, ao **CEDENTE**, autorização por escrito para realizar quaisquer serviços de adaptação do espaço;

XI. Obter, por conta própria, quaisquer autorizações administrativas necessárias à realização do evento;

XII. Fornecer a listagem com nome e dados dos prestadores de serviços que transitarão no espaço durante o período de ocupação do mesmo.

XIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, inclusive terceirizados e prestadores de serviços, ficando o **CEDENTE** isento de quaisquer responsabilidades neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho.

XIV. Responsabilizar-se por projeto de combate a incêndio por ocupação temporária para o evento e sua execução, observada a legislação vigente, bem como sua aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, devendo apresentar o respectivo AVCB com antecedência à Secretaria de Cultura e Turismo.

3.2. O CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer atos das empresas responsáveis pelas atividades descritas na Cláusula 3.1, nem por atrasos, danos, perdas, furtos e avarias porventura causados a equipamentos utilizados no evento – antes, durante ou após o período do evento - os quais deverão ser assumidos pela empresa responsável e/ou pelo **CESSIONÁRIO**, que, em caso de reclamações judiciais e/ou extrajudiciais e/ou demandas judiciais acudirá à autoria, liberando a **CEDENTE** de quaisquer responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 4ª – CONDIÇÕES GERAIS:

Da Lotação Dos Espaços

4.1. - Para as atividades previstas nesse termo de cessão deverá ser observada a lotação máxima de 4.273 (quatro mil duzentas e setenta e três) pessoas para o espaço.

Intransferibilidade Do Objeto Da Cessão De Uso

4.2. - O **CESSIONÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente Termo de Cessão ou mudar sua destinação, sob a pena de rescisão contratual por justa causa, passando o **CEDENTE** a ter direito, neste caso, de pleno direito, à retomada imediata dos espaços cedidos, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Das Licenças, Alvarás e Tributos

4.3. - O **CESSIONÁRIO** fica obrigado ao recolhimento e obtenção de todas as autorizações legais, alvarás, licenças, incluídas as de entidades arrecadadoras e fiscalizadoras dos titulares de direitos autorais acaso devidas, relativamente a atividade objeto da cessão.

4.4. - O acesso de crianças e adolescentes às atividades será permitida de acordo com as recomendações do Estatuto Da Criança E Do Adolescente e dos atos normativos emanados pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Birigui e, caso necessário, mediante a apresentação do competente **Alvará Judicial** expedido.

4.5. - O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo recolhimento de tributos ou de direitos autorais que incidirem sobre as atividades programados em suas dependências. Caberá ao **CESSIONÁRIO** tais responsabilidades.

4.6. - As instalações e espaços do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** não compreendem a área externa aos seus muros.

4.7. - O **CESSIONÁRIO** deverá apresentar à **CEDENTE** todos os documentos legais exigidos para o evento até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da atividade, sob pena da não realização do mesmo e rescisão contratual por justa causa, passando o **CEDENTE** a ter direito, neste caso, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Da Utilização De Espaços E Recursos

4.8. - O **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** não dispõe de quaisquer recursos técnicos necessários para promover e executar as atividades objeto da cessão, devendo as mesmas serem providenciadas e arcadas pelo **CESSIONÁRIO**.

§ 1º. O **CESSIONÁRIO** deverá informar formal e previamente, para aprovação, à **CEDENTE** toda a necessidade de instalação de estrutura complementar, de equipamentos e afins nos espaços cedidos.

4.9. - Toda programação de montagem, desmontagem, ensaios, emprego e uso de equipamento e infraestrutura bem como o roteiro e programação completa do evento deverão ser previamente ajustados com a **CEDENTE**.

4.10. - A utilização de materiais que possam danificar as dependências do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** deverá ser objeto de aprovação prévia da **CEDENTE**, que poderá vetá-la ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas pelo **CESSIONARIO** para proteção do respectivo patrimônio.

§ 1º. O **CEDENTE** não se responsabiliza pela segurança de pessoal ou equipamentos do **CESSIONÁRIO** e de terceiros a ele ligados, cabendo ao mesmo providenciar a referida segurança particular, nos termos da legislação em vigor.

4.11. - Conforme legislação em vigor é proibido fumar nos espaços internos do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.12. - Quaisquer equipamentos e/ou materiais a serem utilizados no local somente poderão ser recebidos/armazenados e/ou retirados do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** dentro do período contratado de acordo com o estipulado na Cláusula 1º deste Contrato. Após este prazo poderá o **CEDENTE** dar novos destinos aos mesmos, sem quaisquer direitos de indenização pelo **CESSIONÁRIO**.

4.13. - O merchandising, exposição ou venda de souvenires deverá ser efetuada exclusivamente por pessoas autorizadas pela produção da atividade objeto da cessão.

Da Divulgação e Promoção Da Atividade

4.14. - Serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** os gastos com a promoção, divulgação, assessoria de imprensa e licenciamento do evento, inclusive as providências e despesas de confecção, instalação e retirada de placas, confecção de cartazes e criações de layout.

Parágrafo Único: O **CESSIONÁRIO** deverá fornecer à **CEDENTE** uma unidade de cada peça gráfica de divulgação, o release e fotos relativas a atividade, para fins de documentação do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**.

Da Fiscalização E Das Penalidades

4.15 - O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de cessão estipulado na Cláusula 1º deste Contrato, fiscalizar se está sendo obedecida a destinação prevista no mesmo.

4.16 - Compete à **CEDENTE**, através de seus prepostos, fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas no presente Contrato bem como do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.219/2022.

4.17 - A cessão de uso será rescindida unilateralmente pelo **CEDENTE**, independentemente de qualquer aviso prévio por descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento, hipótese em que o espaço será retomado compulsoriamente, por via administrativa. Fica estipulada a multa não compensatória e irredutível de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos que se apurarem, no caso de descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de qualquer uma de suas obrigações.

§1º - A referida multa é devida pelo **CESSIONÁRIO**, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e o pagamento respectivo será efetuado em até cinco dias após a ocorrência da inadimplência do **CESSIONÁRIO**, ficando ressalvado o direito do **CEDENTE** de cobrar ainda a indenização por perdas e danos.

§2º - As transgressões às condições estabelecidas, ocorridas durante o período de ocupação, cujos fatos e comprovações cheguem ao conhecimento da Secretaria de Cultura e Turismo posteriormente a utilização do espaço, independentemente se os referidos fatos tenham ou não gerados quaisquer danos, acarretarão, além das multas e sanções estabelecidas, o impedimento de utilização do Centro de Convenções e Eventos pelo **CESSIONÁRIO**, pelo prazo de dois anos.

4.18 - O **CESSIONÁRIO** se responsabilizará por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências e instalações do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, por sua ação direta ou indireta, devendo, após notificado, providenciar imediatamente a execução de reparos ou a sua correspondente indenização.

4.19 - O **CESSIONÁRIO** deverá observar as normas de segurança emanadas pelos setores competentes do **CEDENTE**.

4.20 - O **CEDENTE** não possui seguro para nenhuma cobertura do patrimônio do **CESSIONÁRIO** ou de seu pessoal e terceiros por ele contratados. Este deverá providenciar, se for de seu interesse, o seguro respectivo, sem prejuízo de outros seguros que venham ser exigidos pelo **CEDENTE** em função da especificidade da atividade a ser realizada pelo **CESSIONÁRIO**.

4.21 - O **CESSIONÁRIO** deverá contratar equipe especializada para segurança de seu pessoal e de seu patrimônio, devendo a mesma estar em consonância com a legislação de regência.

4.22 - O presente contrato rege-se de forma complementar pelo “Regulamento”, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.219/2022 que faz parte integrante deste contrato, referente ao **CENTRO**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES” ao qual deverão se submeter todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar os seus espaços.

Cláusula 5ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente instrumento tem vigência com início na data de sua assinatura, em 18/04/2023, com término em 09/07/2023, após o cumprimento de todas as obrigações nele previstas. Expirado o prazo estipulado neste Contrato, o mesmo se extingue de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, retomando o **CEDENTE**, automaticamente, a posse do espaço cedido.

Cláusula 6ª - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Birigui-SP para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

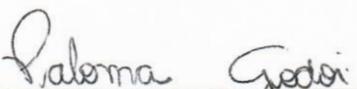
Cláusula 7ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para gerar seus efeitos.

Birigui, 18 de abril de 2023.


Cedente: Prefeito Municipal de Birigui


Cedente: Secretaria de Cultura e Turismo


Cessionário: Paloma Godoi

Testemunhas:

Nome: Lino Marcelo Tensig
RG: Diretor de Manifestações
Artísticas e da Cultura Popular
CPF: RG: 16.426.368-8

Testemunhas:

Nome: Mauro Henrique Careta
RG: Diretor de Turismo
CPF: RG: 24.435.775-4



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 07/2023.

Pelo presente **CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, com sede a Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.151.718/0001-80 representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Leandro Maffeis Milani, por intermeio da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ de Nº 46.151.718/0001-80, com sede à Rua Siqueira Campos, número 362. Centro, Birigui, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada por seu secretário **Mario José Bonfim**, portador do RG nº 13.027.179-2 e do CPF nº 004.698.358-93, residente à Rua Umberto Frederico nº 69 – Residencial Modelo – CEP 16200-851, Birigui/SP e de outro, a senhor **Vinícius Becari Frontoura**, portador do CPF 473.386.418-38 e do RG nº 57.878.950-4, residente e domiciliado à Rua Belém nº239, Centro. Birigui – SP, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato têm justo e acordado as cláusulas que se seguem.

O presente contrato, é celebrado com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelas disposições da citada Lei, no que couber; pela Lei Municipal nº 6.979/2021; pelo Decreto nº 7.219/2022; pelo Decreto nº 7.220/2022 e demais legislação pertinente.

Cláusula 1ª – OBJETO DO CONTRATO.

Este contrato é celebrado para a **cessão temporária de direito de uso, em caráter precário**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, situado na Avenida Youssef Ismail Mansour, número 1038, Bairro Alto do Silvares, Birigui, Estado de São Paulo, para a realização do evento abaixo especificado:

Detalhes do Evento:

- Denominação: Festa do Peão de Birigui
- Tipo do Evento: Festa do Peão
- Finalidade do Evento: Somente o uso do quadro de energia. Não haverá uso do local.
- Período de utilização do quadro de energia: de 10/08/2023 a 13/08/2023.
- Datas de Montagem do Evento: início em 08/08/2023.
- Datas de Desmontagem do Evento: término em 14/08/2023.

Cláusula 2ª – RECIPROCIDADE PELA CESSÃO.

O presente contrato é celebrado **em caráter oneroso** comprometendo-se o **CESSIONÁRIO** a pagar à **CEDENTE** em reciprocidade pela cessão ora firmada, o montante de R\$1480,00 (Um mil quatrocentos e oitenta reais) referente a TEEDU – Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso. Sendo a TUE – Taxa de Uso por Evento e TMDU-Taxa de Manutenção por Dia de Uso DISPENSADAS conforme Processo 17846/2023 – Parecer 432/2023, a ser paga através de guia de recolhimento emitida pela **CEDENTE**, com vencimento **impreterível** no dia 08 de agosto de 2023.

Paragrafo único – O Cessionário, deverá obrigatoriamente apresentar o comprovante de pagamento das taxas mencionadas na Cláusula 2a, sob pena de rescisão contratual por justa causa e não entrega das chaves, além da cobrança de multa de 20% do valor deste contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 3^a – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

3.1. O CESSIONÁRIO, em relação ao evento identificado na cláusula primeira deste instrumento, tem ainda por obrigação e responsabilidade:

I. Providenciar às suas expensas, por si ou por terceiros devidamente autorizados, todas as atividades e despesas necessárias a realização do evento, tais como seguro, tributos, licenças, alvarás, direitos autorais, transporte, instalação, montagem, desmontagem, buffet, produção, divulgação, recepção do público, além de proceder à limpeza, segurança especializada e brigadistas no espaço durante todo o tempo de ocupação, devendo o espaço ser devolvido em perfeitas condições e limpo após o término do evento.

II. Zelar pela integridade física do espaço cedido e dos móveis, equipamentos e acervo que o guarnecem;

III. Conservar e manter o espaço cedido em perfeitas condições;

IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao espaço, mobiliário, equipamentos, servidores ou terceiros, em razão dos serviços, de sua organização ou ocupação;

V. Pagar quaisquer indenizações que venham a ser devidas por atos que praticar direta ou indiretamente, por si ou por meio de terceiros com quem contratar;

VI. Pagar quaisquer indenizações que decorram do uso indevido da imagem da **CEDENTE**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** e/ou das obras, atividades, participantes ou público;

VII. Conceder o crédito institucional da **CEDENTE** na divulgação e promoção do evento;

VIII. Não transferir, locar, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte o(s) espaço(s) cedido(s);

IX. Desocupar o espaço e restituí-lo ao **CEDENTE** em perfeitas condições, livre de pessoas e coisas, ao término do prazo de vigência da cessão;

X. Requerer, previamente, ao **CEDENTE** autorização por escrito para realizar quaisquer serviços de adaptação do espaço;

XI. Obter, por conta própria, quaisquer autorizações administrativas necessárias à realização do evento;

XII. Fornecer a listagem com nome e dados dos prestadores de serviços que transitarão no espaço durante o período de ocupação do mesmo.

XIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, inclusive terceirizados e prestadores de serviços, ficando o **CEDENTE** isento de quaisquer responsabilidades neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho.

XIV. Responsabilizar-se por projeto de combate a incêndio por ocupação temporária para o evento e sua execução, observada a legislação vigente, bem como sua aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, devendo apresentar o respectivo AVCB com antecedência à Secretaria de Cultura e Turismo.

3.2. O CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer atos das empresas responsáveis pelas atividades descritas na Cláusula 3.1, nem por atrasos, danos, perdas, furtos e avarias porventura causados a equipamentos utilizados no evento – antes, durante ou após o período do evento – os quais deverão ser assumidos pela empresa responsável e/ou pelo **CESSIONÁRIO**, que, em caso de reclamações judiciais e/ou extrajudiciais e/ou demandas judiciais acudirá à autoria, liberando a **CEDENTE** de quaisquer responsabilidades.

Cláusula 4^a – CONDIÇÕES GERAIS:

Da Lotação Dos Espaços

4.1. - Para as atividades previstas nesse termo de cessão deverá ser observada a lotação máxima de 4.273 (quatro mil duzentas e setenta e três) pessoas para o espaço.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Intransferibilidade Do Objeto Da Cessão De Uso

4.2. - O **CESSIONÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente Termo de Cessão ou mudar sua destinação, sob a pena de rescisão contratual por justa causa, passando o **CEDENTE** a ter direito, neste caso, de pleno direito, à retomada imediata dos espaços cedidos, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Das Licenças, Alvarás e Tributos

4.3. - O **CESSIONÁRIO** fica obrigado ao recolhimento e obtenção de todas as autorizações legais, alvarás, licenças, incluídas as de entidades arrecadadoras e fiscalizadoras dos titulares de direitos autorais acaso devidas, relativamente a atividade objeto da cessão.

4.4. - O acesso de **crianças e adolescentes** às atividades será permitida de acordo com as recomendações do Estatuto Da Criança E Do Adolescente e dos atos normativos emanados pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Birigui e, caso necessário, mediante a apresentação do competente **Alvará Judicial** expedido.

4.5. - O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo recolhimento de tributos ou de direitos autorais que incidirem sobre as atividades programados em suas dependências. Caberá ao **CESSIONÁRIO** tais responsabilidades.

4.6. - As instalações e espaços do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** não compreendem a área externa aos seus muros.

4.7. - O **CESSIONÁRIO** deverá apresentar à **CEDENTE** todos os documentos legais exigidos para o evento até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da atividade, sob pena da não realização do mesmo e rescisão contratual por justa causa, passando o **CEDENTE** a ter direito, neste caso, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Da Utilização De Espaços E Recursos

4.8. - O **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** não dispõe de quaisquer recursos técnicos necessários para promover e executar as atividades objeto da cessão, devendo as mesmas serem providenciadas e arcadas pelo **CESSIONÁRIO**.

§ 1º. O **CESSIONÁRIO** deverá informar formal e previamente, para aprovação, à **CEDENTE** toda a necessidade de instalação de estrutura complementar, de equipamentos e afins nos espaços cedidos.

4.9. - Toda programação de montagem, desmontagem, ensaios, emprego e uso de equipamento e infraestrutura bem como o roteiro e programação completa do evento deverão ser previamente ajustados com a **CEDENTE**.

4.10. - A utilização de materiais que possam danificar as dependências do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** deverá ser objeto de aprovação prévia da **CEDENTE**, que poderá vetá-la ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas pelo **CESSIONÁRIO** para proteção do respectivo patrimônio.

§ 1º. O **CEDENTE** não se responsabiliza pela segurança de pessoal ou equipamentos do **CESSIONÁRIO** e de terceiros a ele ligados, cabendo ao mesmo providenciar a referida segurança particular, nos termos da legislação em vigor.

4.11. - Conforme legislação em vigor é proibido fumar nos espaços internos do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**

4.12. - Quaisquer equipamentos e/ou materiais a serem utilizados no local somente poderão ser recebidos/armazenados e/ou retirados do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** dentro do período contratado de acordo com o estipulado na Cláusula 1º deste Contrato. Após este prazo poderá o **CEDENTE** dar novos destinos aos mesmos, sem quaisquer direitos de indenização pelo **CESSIONÁRIO**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.13. - O merchandising, exposição ou venda de souvenires deverá ser efetuada exclusivamente por pessoas autorizadas pela produção da atividade objeto da cessão.

Da Divulgação e Promoção Da Atividade

4.14. - Serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** os gastos com a promoção, divulgação, assessoria de imprensa e licenciamento do evento, inclusive as providências e despesas de confecção, instalação e retirada de placas, confecção de cartazes e criações de layout.

Parágrafo Único: O **CESSIONÁRIO** deverá fornecer à **CEDENTE** uma unidade de cada peça gráfica de divulgação, o release e fotos relativas a atividade, para fins de documentação do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**.

Da Fisçalização E Das Penalidades

4.15 – O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de cessão estipulado na Cláusula 1º deste Contrato, fiscalizar se está sendo obedecida a destinação prevista no mesmo.

4.16 – Compete à **CEDENTE**, através de seus prepostos, fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas no presente Contrato bem como do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.219/2022.

4.17 – A cessão de uso será rescindida unilateralmente pelo **CEDENTE**, independentemente de qualquer aviso prévio por descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento, hipótese em que o espaço será retomado compulsoriamente, por via administrativa. Fica estipulada a multa não compensatória e irredutível de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos que se apurarem, no caso de descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de qualquer uma de suas obrigações.

§1º – A referida multa é devida pelo **CESSIONÁRIO**, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e o pagamento respectivo será efetuado em até cinco dias após a ocorrência da inadimplência do **CESSIONÁRIO**, ficando ressalvado o direito do **CEDENTE** de cobrar ainda a indenização por perdas e danos.

§2º – As transgressões às condições estabelecidas, ocorridas durante o período de ocupação, cujos fatos e comprovações cheguem ao conhecimento da Secretaria de Cultura e Turismo posteriormente a utilização do espaço, independentemente se os referidos fatos tenham ou não gerado quaisquer danos, acarretarão, além das multas e sanções estabelecidas, o impedimento de utilização do Centro de Convenções e Eventos pelo **CESSIONÁRIO**, pelo prazo de dois anos.

4.18 – O **CESSIONÁRIO** se responsabilizará por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências e instalações do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, por sua ação direta ou indireta, devendo, após notificado, providenciar imediatamente a execução de reparos ou a sua correspondente indenização.

4.19 – O **CESSIONÁRIO** deverá observar as normas de segurança emanadas pelos setores competentes do **CEDENTE**.

4.20 – O **CEDENTE** não possui seguro para nenhuma cobertura do patrimônio do **CESSIONÁRIO** ou de seu pessoal e terceiros por ele contratados. Este deverá providenciar, se for de seu interesse, o seguro respectivo, sem prejuízo de outros seguros que venham ser exigidos pelo **CEDENTE** em função da especificidade da atividade a ser realizada pelo **CESSIONÁRIO**.

4.21 – O **CESSIONÁRIO** deverá contratar equipe especializada para segurança de seu pessoal e de seu patrimônio, devendo a mesma estar em consonância com a legislação de regência.

4.22 – O presente contrato rege-se de forma complementar pelo “Regulamento”, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.219/2022 que faz parte integrante deste contrato, referente ao **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** ao qual deverão se submeter todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar os seus espaços.

Cláusula 5 ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente instrumento tem vigência com início na data de sua assinatura, em 04/08/2023, com



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

término em 14/08/2023, após o cumprimento de todas as obrigações nele previstas. Expirado o prazo estipulado neste Contrato, o mesmo se extingue de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, retomando o **CEDENTE**, automaticamente, a posse do espaço cedido.

Cláusula 6^a - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Birigui-SP para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

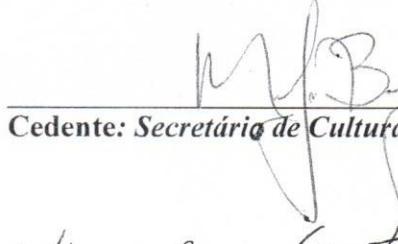
Cláusula 7^a – DISPOSIÇÕES FINAIS

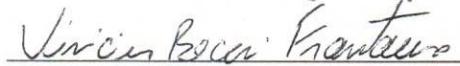
E, por estarem assim compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para gerar seus efeitos.

Birigui, 07 de agosto de 2023.

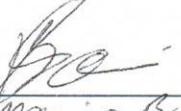

Leandro Maffei Mello
PREFEITO MUNICIPAL

Cedente: Prefeito Municipal de Birigui


Cedente: Secretário de Cultura e Turismo


Cessionário: Vinícius Becari Frountoura

Testemunhas:


Nome: Henrique Pacheco do Nascimento
RG: 47.788.337-9
CPF: 905.014.208-90

Testemunhas:


Nome: Pablo Henrique Pacheco
RG: 48.252.560-5
CPF: 401.772.728-05

Requerente: VINICIUS BECARI FRONTOURA

EXMO. SENHOR PREFEITO MI Assunto: AUTORIZAÇÃO

LICITA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAR O QUADRO DE ENERGIA DO
CENTRO DE CONVENCOES NOS DIAS 08 A 14/08/2023, BEM COMO
DISPENSA DO PAGAMENTO DA TAXA DE ISO E TAXA DE
MANUTENÇÃO

VINÍCIUS BECARI FRONTOURA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 57.878:950-4-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 473.386.418-38, residente e domiciliado na Rua Belém, n.º 239, Centro, nesta cidade de Birigui-SP, vem pelo presente, requer a reserva dos dias 08 a 14 de agosto de 2023, para a utilização do quadro de energia do Centro de Convenções e Eventos Anderson Pontes, oportunidade em que solicito a dispensa do pagamento da Taxa de Uso e da Taxa de manutenção do local, tendo em vista que será usado somente o quadro de energia do Centro de Eventos que será utilizado na realização da Festa do Peão de Birigui, que ocorrerá nos dias 10 a 13 de agosto de 2023, na Avenida Youssef Ismail Mansour (área do Município – defronte a Câmara Municipal) e próximo ao Centro de Convenções. O evento em questão será realizado sem fins lucrativos visando tão somente resgatar a tradição dos Rodeios no Município. Assim, contamos com o apoio da Prefeitura Municipal no pleito acima.

Birigui, 24 de julho de 2.023.



VINÍCIUS BECARI FRONTOURA

DEFERIDO à VISTA vv
parecer em anexo exarado.

Birigui/SP _____ / _____ / _____

..... Prefeito Municipal

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:290413438

73

Assinado de forma digital por LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
Dados: 2023.08.04 09:49:11 -03'00'



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Leonardo Sábioni

Rua Anhanguera, 1155, Jd. Morumbi, Birigui/SP - CEP 16200-067 - (18) 3643-6007

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

REQUERIMENTO N.º 17846/2023

REQUERENTE: VINÍCIUS BECARI FRONTOURA

ASSUNTO: Autorização

De Acordo:

Data / /

Leandro Maffeis Milani
Prefeito

PARECER 432/2023

LEANDRO
MAFFEIS
MILANI:2904134
3873

Assinado de forma digital por LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Presencial,
ou=4434587000112, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPFAs, ou=(em branco), cn=LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2023.08.04 09:49:58 -03'00'

Pleiteia o Requerente VINÍCIUS BECARI FRONTOURA autorização de uso gratuito de energia elétrica instalada no Centro de Convenções e Eventos "Anderson Pontes", localizado na Av. Youssef Ismail Mansour, Alto do Silvares, no período de 08 a 14 de agosto p.f., energia elétrica esta que será destinada ao adequado funcionamento da Praça de Alimentação a ser instalada no evento "Festa do Peão de Birigui", que ocorrerá nos dias 10 a 13 de agosto p.f. Informa o Requerente que o evento se dá sem fins lucrativos e visa tão somente resgatar a tradição dos rodeios no Município. Pleiteia a dispensa do pagamento da Taxa de Uso e Taxa de Manutenção do local, visto que somente será utilizado o quadro de energia elétrica.

A Secretaria de Cultura e Turismo, a quem cabe a gestão do referido espaço público (conforme Leis Municipais nºs 5.0907/2014 e 6.979/2021), se manifestou verbalmente informando que o local se encontra disponível para a data pretendida.

Ainda assim, o expediente foi remetido a esta Secretaria para parecer jurídico quanto à possibilidade de deferimento do pedido.

Pois bem. Nos termos do Decreto nº 7.219, de 13/10/2022, o uso do mencionado prédio público será sempre remunerado por três taxas assim denominadas (art. 22, I a III): taxa de uso por evento (TUE), taxa de manutenção por dia de uso (TMDU) e taxa de energia elétrica por dia de uso (TEEDU).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 09/2023.

Pelo presente **CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, com sede a Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.151.718/0001-80 representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Leandro Maffeis Milani, por intermeio da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ de Nº 46.151.718/0001-80, com sede à Rua Siqueira Campos, número 362. Centro, Birigui, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada por seu secretário **Mario José Bonfim**, portador do RG nº 13.027.179-2 e do CPF nº 004.698.358-93, residente à Rua Umberto Frederico nº 69 – Residencial Modelo – CEP 16200-851, Birigui/SP e de outro, **RD Comunicações e Eventos LTDA**, CNPJ 48.818.092/0001-48, situada na Av. José Agostinho Rossi nº 1814, Jd. Pinheiros, Birigui-SP, neste ato representada pelo senhor Ricardo Valença Trigo, portador do CPF 178.267.738-06 e do RG 29.820.053-3, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato têm justo e acordado as cláusulas que se seguem.

O presente contrato, é celebrado com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24. II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelas disposições da citada Lei, no que couber; pela Lei Municipal nº 6.979/2021; pelo Decreto nº 7.219/2022; pelo Decreto nº 7.220/2022 e demais legislação pertinente.

Cláusula 1ª - OBJETO DO CONTRATO.

Este contrato é celebrado para a **cessão temporária de direito de uso, em caráter precário**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, situado na Avenida Youssef Ismail Mansour, número 1038, Bairro Alto do Silvares, Birigui, Estado de São Paulo, para a realização do evento abaixo especificado:

Detalhes do Evento:

- Denominação: EXPÔCASA & CONSTRUÇÃO
- Tipo do Evento: Feira/Exposição
- Finalidade do Evento: Fomentar o mercado de Casa e Construção, reunindo empresas e prestadores de serviços de diversos segmentos num único local para terem a oportunidade de realizar prospecções de novos clientes, parcerias, mostrar suas tecnologias, novidades, networking e gerar negócios..
- Público estimado do Evento: 5.000 (cinco mil) pessoas
- Período do Evento: de 31/08/2023 a 02/09/2023.
- Horários de realização do evento: 31/08/2023 às 18h até 02/09/2023 às 22h.
- Datas de Montagem do Evento: início em 28/08/2023
- Datas de Desmontagem do Evento: término em 03/09/2023
- Valores dos ingressos, se for o caso: Entrada franca.
- Estruturas complementares a serem montadas no local: estandes e praça de alimentação.

Cláusula 2ª – RECIPROCIDADE PELA CESSÃO.

O presente contrato é celebrado **em caráter oneroso** comprometendo-se o **CESSIONÁRIO** a pagar à **CEDENTE** em reciprocidade pela cessão ora firmada, o montante de R\$ 3.8500.00 (tres mil mil, oitocentos e cinquenta reais) referentes a: TUE – Taxa de Uso por Evento – (dispensada – Processo nº 18273/2023 – Parecer Jurídico 472/2023); TMDU- Taxa de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Manutenção por Dia de Uso - R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais) e a TEEDU – Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso - R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais) - , a serem pagos através de guias de recolhimento emitida pela **CEDENTE**, com vencimento **impreterível** no dia 25 de agosto de 2023.

Parágrafo único – O Cessionário, deverá obrigatoriamente apresentar o comprovante de pagamento das taxas mencionadas na Cláusula 2a, sob pena de rescisão contratual por justa causa e não entrega das chaves, além da cobrança de multa de 20% do valor deste contrato.

Cláusula 3^a – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

3.1. O CESSIONÁRIO, em relação ao evento identificado na cláusula primeira deste instrumento, tem ainda por obrigação e responsabilidade:

I. Providenciar às suas expensas, por si ou por terceiros devidamente autorizados, todas as atividades e despesas necessárias a realização do evento, tais como seguro, tributos, licenças, alvarás, direitos autorais, transporte, instalação, montagem, desmontagem, buffet, produção, divulgação, recepção do público, além de proceder à limpeza, segurança especializada e brigadistas no espaço durante todo o tempo de ocupação, devendo o espaço ser devolvido em perfeitas condições e limpo após o término do evento.

II. Zelar pela integridade física do espaço cedido e dos móveis, equipamentos e acervo que o guarnecem;

III. Conservar e manter o espaço cedido em perfeitas condições;

IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao espaço, mobiliário, equipamentos, servidores ou terceiros, em razão dos serviços, de sua organização ou ocupação;

V. Pagar quaisquer indenizações que venham a ser devidas por atos que praticar direta ou indiretamente, por si ou por meio de terceiros com quem contratar;

VI. Pagar quaisquer indenizações que decorram do uso indevido da imagem da **CEDENTE**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** e/ou das obras, atividades, participantes ou público;

VII. Conceder o crédito institucional do **CEDENTE** na divulgação e promoção do evento;

VIII. Não transferir, locar, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte o(s) espaço(s) cedido(s);

IX. Desocupar o espaço e restituí-lo ao **CEDENTE** em perfeitas condições, livre de pessoas e coisas, ao término do prazo de vigência da cessão;

X. Requerer, previamente, ao **CEDENTE**, autorização por escrito para realizar quaisquer serviços de adaptação do espaço;

XI. Obter, por conta própria, quaisquer autorizações administrativas necessárias à realização do evento;

XII. Fornecer a listagem com nome e dados dos prestadores de serviços que transitarão no espaço durante o período de ocupação do mesmo.

XIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, inclusive terceirizados e prestadores de serviços, ficando o **CEDENTE** isento de quaisquer responsabilidades neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho.

XIV. Responsabilizar-se por projeto de combate a incêndio por ocupação temporária para o evento e sua execução, observada a legislação vigente, bem como sua aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, devendo apresentar o respectivo AVCB com antecedência à Secretaria de Cultura e Turismo.

3.2. O CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer atos das empresas responsáveis pelas atividades descritas na Cláusula 3.1, nem por atrasos, danos, perdas, furtos e avarias porventura



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

causados a equipamentos utilizados no evento – antes, durante ou após o período do evento - os quais deverão ser assumidos pela empresa responsável e/ou pelo **CESSIONÁRIO**, que, em caso de reclamações judiciais e/ou extrajudiciais e/ou demandas judiciais acudirá à autoria, liberando a **CEDENTE** de quaisquer responsabilidades.

Cláusula 4ª – CONDIÇÕES GERAIS:

Da Lotação Dos Espaços

4.1. - Para as atividades previstas nesse termo de cessão deverá ser observada a lotação máxima de 4.273 (quatro mil duzentas e setenta e três) pessoas para o espaço.

Intransferibilidade Do Objeto Da Cessão De Uso

4.2. - O **CESSIONÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente Termo de Cessão ou mudar sua destinação, sob a pena de rescisão contratual por justa causa, passando o **CEDENTE** a ter direito, neste caso, de pleno direito, à retomada imediata dos espaços cedidos, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Das Licenças, Alvarás e Tributos

4.3. - O **CESSIONÁRIO** fica obrigado ao recolhimento e obtenção de todas as autorizações legais, alvarás, licenças, incluídas as de entidades arrecadadoras e fiscalizadoras dos titulares de **direitos autorais** acaso devidas, relativamente a atividade objeto da cessão.

4.4. - O acesso de **crianças e adolescentes** às atividades será permitida de acordo com as recomendações do Estatuto Da Criança E Do Adolescente e dos atos normativos emanados pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Birigui e, caso necessário, mediante a apresentação do competente **Alvará Judicial** expedido.

4.5. - O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo recolhimento de tributos ou de direitos autorais que incidirem sobre as atividades programados em suas dependências. Caberá ao **CESSIONÁRIO** tais responsabilidades.

4.6. - As instalações e espaços do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** não compreendem a área externa aos seus muros.

4.7. - O **CESSIONÁRIO** deverá apresentar à **CEDENTE** todos os documentos legais exigidos para o evento até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da atividade, sob pena da não realização do mesmo e rescisão contratual por justa causa, passando o **CEDENTE** a ter direito, neste caso, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Da Utilização De Espaços E Recursos

4.8. - O **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** não dispõe de quaisquer recursos técnicos necessários para promover e executar as atividades objeto da cessão, devendo as mesmas serem providenciadas e arcadas pelo **CESSIONÁRIO**.

§ 1º. O **CESSIONÁRIO** deverá informar formal e previamente, para aprovação, à **CEDENTE** toda a necessidade de instalação de estrutura complementar, de equipamentos e afins nos espaços cedidos.

4.9. - Toda programação de montagem, desmontagem, ensaios, emprego e uso de equipamento e infraestrutura bem como o roteiro e programação completa do evento deverão ser previamente ajustados com a **CEDENTE**.

4.10. - A utilização de materiais que possam danificar as dependências do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** deverá ser objeto de aprovação prévia da **CEDENTE**, que poderá vetá-la ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas pelo **CESSIONÁRIO** para proteção do respectivo patrimônio.

§ 1º. O **CEDENTE** não se responsabiliza pela segurança de pessoal ou equipamentos do



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CESSIONÁRIO e de terceiros a ele ligados, cabendo ao mesmo providenciar a referida segurança particular, nos termos da legislação em vigor.

4.11. - Conforme legislação em vigor é proibido fumar nos espaços internos do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**

4.12. - Quaisquer equipamentos e/ou materiais a serem utilizados no local somente poderão ser recebidos/armazenados e/ou retirados do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** dentro do período contratado de acordo com o estipulado na Cláusula 1º deste Contrato. Após este prazo poderá o **CEDENTE** dar novos destinos aos mesmos, sem quaisquer direitos de indenização pelo **CESSIONÁRIO**.

4.13. - O merchandising, exposição ou venda de souvenires deverá ser efetuada exclusivamente por pessoas autorizadas pela produção da atividade objeto da cessão.

Da Divulgação e Promoção Da Atividade

4.14. - Serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** os gastos com a promoção, divulgação, assessoria de imprensa e licenciamento do evento, inclusive as providências e despesas de confecção, instalação e retirada de placas, confecção de cartazes e criações de layout.

Parágrafo Único: O **CESSIONÁRIO** deverá fornecer à **CEDENTE** uma unidade de cada peça gráfica de divulgação, o release e fotos relativas a atividade, para fins de documentação do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**.

Da Fiscalização E Das Penalidades

4.15 - O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de cessão estipulado na Cláusula 1º deste Contrato, fiscalizar se está sendo obedecida a destinação prevista no mesmo.

4.16 - Compete à **CEDENTE**, através de seus prepostos, fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas no presente Contrato bem como do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.219/2022.

4.17 - A cessão de uso será rescindida unilateralmente pelo **CEDENTE**, independentemente de qualquer aviso prévio por descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento, hipótese em que o espaço será retomado compulsoriamente, por via administrativa. Fica estipulada a multa não compensatória e irredutível de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos que se apurarem, no caso de descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de qualquer uma de suas obrigações.

§1º - A referida multa é devida pelo **CESSIONÁRIO**, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e o pagamento respectivo será efetuado em, até cinco dias após a ocorrência da inadimplência do **CESSIONÁRIO**, ficando ressalvado o direito do **CEDENTE** de cobrar ainda a indenização por perdas e danos.

§2º - As transgressões às condições estabelecidas, ocorridas durante o período de ocupação, cujos fatos e comprovações cheguem ao conhecimento da Secretaria de Cultura e Turismo posteriormente a utilização do espaço, independentemente se os referidos fatos tenham ou não gerados quaisquer danos, acarretarão, além das multas e sanções estabelecidas, o impedimento de utilização do Centro de Convenções e Eventos pelo **CESSIONÁRIO**, pelo prazo de dois anos.

4.18 - O **CESSIONÁRIO** se responsabilizará por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências e instalações do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, por sua ação direta ou indireta, devendo, após notificado, providenciar imediatamente a execução de reparos ou a sua correspondente indenização.

4.19 - O **CESSIONÁRIO** deverá observar as normas de segurança emanadas pelos setores competentes do **CEDENTE**.

4.20 - O **CEDENTE** não possui seguro para nenhuma cobertura do patrimônio do **CESSIONÁRIO** ou de seu pessoal e terceiros por ele contratados. Este deverá providenciar, se for de seu interesse, o seguro respectivo, sem prejuízo de outros seguros que venham ser exigidos pelo **CEDENTE** em função da especificidade da atividade a ser realizada pelo **CESSIONÁRIO**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.21 - O CESSIONÁRIO deverá contratar equipe especializada para segurança de seu pessoal e de seu patrimônio, devendo a mesma estar em consonância com a legislação de regência.

4.22 - O presente contrato rege-se de forma complementar pelo “Regulamento”, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.219/2022 que faz parte integrante deste contrato, referente ao **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** ao qual deverão se submeter todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar os seus espaços.

Cláusula 5ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente instrumento tem vigência com início na data de sua assinatura, em 18/04/2023, com término em 09/07/2023, após o cumprimento de todas as obrigações nele previstas. Expirado o prazo estipulado neste Contrato, o mesmo se extingue de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, retomando o **CEDENTE**, automaticamente, a posse do espaço cedido.

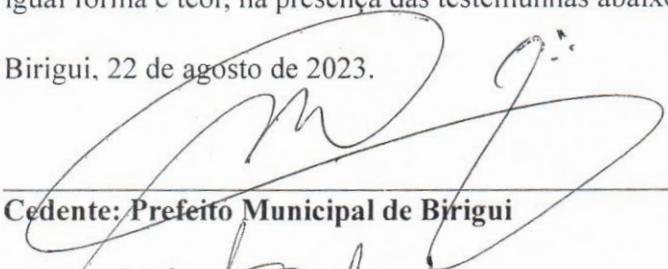
Cláusula 6ª - DO FORO

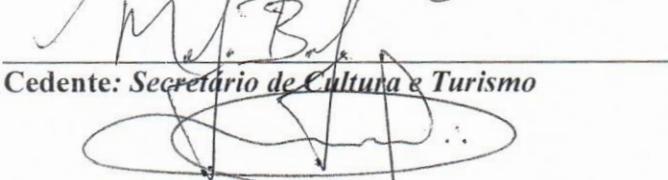
Fica eleito o foro da comarca de Birigui-SP para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

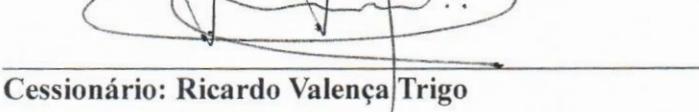
Cláusula 7ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para gerar seus efeitos.

Birigui, 22 de agosto de 2023.


Cedente: Prefeito Municipal de Birigui


Cedente: Secretário de Cultura e Turismo


Cessionário: Ricardo Valença Trigo

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

OFICIO DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

Ao

Exmo.

Leandro Maffeis

Prefeito da cidade de Birigui/SP

Ref. Solicitação de cessão do Centro de Convenções e Eventos Anderson Pontes

DEFERIDO a vista do
parecer em anexo exarado.

Birigui/SP 22 / 08 / 23

Prefeito Municipal



Exmo. Prefeito

Venho pelo presente, encaminhar a solicitação de cessão do espaço, para a realização da maior feira de exposição de Casa e Construção do Noroeste Paulista, que será realizada na cidade de Birigui/SP nos dias 31/08/2023 das 18:00 as 22:00 e nos dias 01 e 02/09/2023 das 10:00 as 22:00. O objetivo da Exposição é fomentar o mercado de Casa e Construção, reunindo empresas e prestadores de serviços de diversos segmentos num único local para terem a oportunidade de realizar prospecções de novos clientes, parcerias, mostrar suas tecnologias, novidades, networking e gerar muitos negócios, onde a RD Comunicações e Eventos LTDA, CNPJ: 48.818.092/0001-48, situada à Avenida José Agostinho Rossi, 1814, Jardim Pinheiros, CEP: 16.203-059, na cidade de Birigui/SP, será a promotora única do evento.

A feira será entrada franca e contará com a presença de diversas empresas do ramo de Casa e Construção que serão disponibilizados estandes para a apresentação das mesmas. No mesmo espaço teremos um local destinado para o Sebrae, Prefeitura (secretaria de desenvolvimento/banco do povo), Crea e Acib para divulgação.

A praça de alimentação será 100% benficiante para a APAE.

No dia da abertura, será um evento fechado somente para autoridades, convidados e expositores. Teremos uma palestra e após a mesma, teremos a abertura oficial da feira pela autoridade máxima presente no evento, onde o mesmo terá um espaço para agradecimentos aos convidados.

Será destinado também uma cota de convites cortesia para a prefeitura.

Em contrapartida para essa cessão, haverá a disponibilidade na feira para que a Secretaria de Serviço Social arrecade fundos para ações futuras.

Certo de que a solicitação será atendida, me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Birigui, 01 de agosto de 2023

CEO: Ricardo Valença Trigo
RD Comunicações e Eventos LTDA

EFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Processo: 18273 / 2023

CAI: 141870

Data: 02/08/2023 11:13

Requerente: RICARDO VALENÇA TRIGO

Assunto: CESSÃO DE ESPAÇO

LICITA CESSÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DA MAIOR FEIRA EXPOSIÇÃO DE CASA E CONSTRUÇÃO DO NOROESTE PAULISTA BIRIGUI DO DIA 31/08 AO DIA 02/09/2023 NO CENTRO DE

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA RD COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA, OBJETIVANDO PROPICIAR E DIVULGAR O POTENCIAL ECONÔMICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, órgão público municipal, com sede no Centro Administrativo Leonardo Sabioni, situado na Rua Anhanguera, nº. 1155, Jardim Morumbi, no município e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.151.718/0001-80, neste ato representado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, representada pelo Secretário NIVALDO ALBANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Governador Pedro de Toledo, 254, em Birigui, Estado de São Paulo, e a empresa RD COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº. 48.818.092/0001-48, localizado na Avenida José Agostinho Rossi nº 1814 – Jardim Pinheiros, em Birigui, Estado de São Paulo, representada pelo seu sócio proprietário RICARDO VALENÇA TRIGO, portador da Carteira de Identidade (RG) nº. 29.820.053-3-SSP/SP e do CPF nº. 178.267.738-06, residente e domiciliado na Avenida José Agostinho Rossi nº 1814 – Jardim Pinheiros, em Birigui, Estado de São Paulo, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município de Birigui através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a empresa RD Comunicações e Eventos Ltda., objetivando a cessão do imóvel pertencente ao município, situado na Rua Youssef Ismail Mansour nº 1038, em Birigui - S.P., onde se encontra localizado o **Centro de Convenções “ANDERSON PONTES”** o qual será utilizado, exclusivamente para a realização do evento denominado “EXPO CASA & CONSTRUÇÃO”, que será realizado no período de 31/08/2023 a 02/09/2023, no intuito de propiciar e divulgar o potencial econômico do município e região.

1.2. Os Eventos geram grande impacto no fluxo de negócios para a cidade e região, devido à crescente participação de expositores e de “visitantes”. Observa-se que eventos dessa magnitude acarretam a participação de empreendedores, investidores e empresários que vão abrir ou expandir seus negócios, gera experiências transformadoras, networking presencial e conexões com compradores, parceiros e fornecedores e atraem um público cada vez maior, promovendo assim, o desenvolvimento local, e ainda, potencializando o município no circuito econômico regional e estadual, bem como, a geração de emprego e renda.

1.3. Portanto, para realizar eventos deste porte, faz-se necessária a participação e cooperação de empresas privadas, tendo em vista a economicidade e a possibilidade das empresas cumprirem seu papel social perante o município. Importante ainda frisar que o evento conta com o apoio do SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de colaboração na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I – ceder, gratuitamente, o espaço descrito na cláusula primeira;

II - apoiar a empresa no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria;

III - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

IV - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

2.3. São obrigações da EMPRESA:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, além de tarifa de água e energia elétrica na forma deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado



aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

VI - prestar informações aos municípios e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

VII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

VIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

IX - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

X - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

3.1 – A EMPRESA é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

3.2 - A inadimplência da EMPRESA em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração vigorará até o término do evento descrito na cláusula primeira, ou seja, 02/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1 - Sem prejuízo da responsabilidade da EMPRESA perante O MUNICÍPIO ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste termo de colaboração estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do MUNICÍPIO, especialmente designados para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS E DESPESAS

6.1 - As partes deste Termo de Colaboração arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



6.2 - Não decorrerá em razão deste Termo de Colaboração qualquer compensação, indenização ou remuneração pelo MUNICÍPIO à EMPRESA, considerando o cumprimento de suas responsabilidades como relevante, colaborando para propiciar e divulgar o potencial econômico do município e região.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIZAÇÃO

7.1 - A EMPRESA será penalizada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas nos termos dessa parceria, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa; incumbindo a decisão a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
- b) Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA - FORO

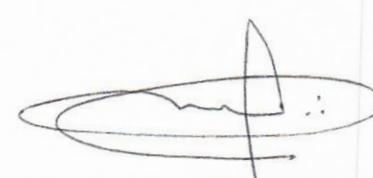
9.1 - Para dirimir todas as questões suscitadas referentes ao presente Instrumento Contratual, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro do Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, renunciando-se ambas as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os termos e condições do presente Contrato, assinam o referido Instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Birigui-S.P., 17 de agosto de 2.023.



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**
NIVALDO ALBANI



RD COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
RICARDO VALENÇA TRIGO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.I.(RG):

2) _____
Nome:
C.I.(RG)



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Leonardo Sabioni

Rua Anhanguera, 1155, Jd. Morumbi, Birigui/SP - CEP 16200-067 - (18) 3643-6007

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

REQUERIMENTO N.º 18273/2023

REQUERENTE: RICARDO VALENÇA TRIGO (RD COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.)

ASSUNTO: Cessão de espaço público

De Acordo:

Data 22/08/23

Leandro Maffeis Milani
Prefeito

PARECER 472/2023

Pleiteia o Requerente cessão de espaço público, relativo ao Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes”, localizado na Av. Youssef Ismail Mansour, Alto do Silvares, para os dias 31/08, 01 e 02/09 p.f., das 10 às 22 horas, para o fim de realizar feira de exposição de Casa e Construção, evento denominado “Expo Casa & Construção”.

Considerando que a gestão do referido espaço público cabe à Secretaria de Cultura e Turismo (conforme Leis Municipais nºs 5.0907/2014 e 6.979/2021), em manifestação após indagação nossa, a mesma informou que o local se encontra disponível para a data pretendida.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico encaminhou Termo de Colaboração nº 001/2023, firmado pelo I. Secretário Municipal e pela empresa RD COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA., onde foi pactuado que a realização da dita feira em comunhão de esforços.

Ainda assim, o expediente foi remetido a esta Secretaria para parecer jurídico quanto à possibilidade de deferimento do uso gratuito do mesmo, haja vista que, nos termos do Decreto nº 7.219, de 13/10/2022, o uso será sempre remunerado por três taxas



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Leonardo Sabioni

Rua Anhanguera, 1155, Jd. Morumbi, Birigui/SP - CEP 16200-067 - (18) 3643-6007

assim denominadas (art. 22, I a III): taxa de uso por evento (TUE), taxa de manutenção por dia de uso (TMDU) e taxa de energia elétrica por dia de uso (TEEDU).

Pois bem. O Termo de Colaboração apresentado traz obrigações e responsabilidades bem delineadas; as partes conjugarão esforços para a plena realização do objeto, incumbindo à PMB, através da SDE, dentre outras obrigações previstas na cláusula 2.2, ceder o espaço, enquanto que a empresa RD se responsabiliza por toda a montagem do evento, não havendo transferência de recursos entre os participes.

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico é partícipe do evento que será realizado, entendemos que o uso deste espaço público está abrangido pela exceção à regra da remuneração, conforme art. 25, inciso I, do Decreto nº 7.219, de 13/10/2022.

Assim sendo, nosso entendimento é que não haverá cobrança de taxa de uso por evento (TUE), por força de o evento estar sendo promovido por uma das secretarias municipais, gratuidade esta que se limita à isenção desta taxa especificamente, sendo mantida a exigência do pagamento da taxa de manutenção por dia de uso (TMDU) e da taxa de energia elétrica por dia de uso (TEEDU).

Em sendo este parecer jurídico homologado pelo I. Chefe do Executivo, remeta-se o expediente para a Secretaria de Cultura e Turismo, que deve providenciar a formalização do contrato, conforme determina o decreto municipal preido.

É o entendimento, s.m.j.

Birigui, 18 de agosto de 2023.

LUIZ GUILHERME TESTI
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP 381.043

VERIDIANA URBANO MATTIAZZO
Diretoria de Gestão Adm. e Consultiva Municipal
OAB/SP 143.558



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 06/2023.

Pelo presente **CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, com sede a Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.151.718/0001-80 representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Leandro Maffeis Milani, por intermeio da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ de Nº 46.151.718/0001-80, com sede à Rua Siqueira Campos, número 362, Centro, Birigui, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada por seu secretário **Mario José Bonfim**, portador do RG nº 13.027.179-2 e do CPF nº 004.698.358-93, residente à Rua Umberto Frederico nº 69 – Residencial Modelo – CEP 16200-851, Birigui/SP e de outro, a **Associação Maria de Nazaré**, CNPJ 01.855.370/0001-73, situada na Rua Anchietá nº 438, Vila Germano, Birigui-SP, neste ato representada pelo senhor João Carlos Bevilaqua, portador do CPF 059.568.948-57 e do RG 17.362.656-7, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato têm justo e acordado as cláusulas que se seguem.

O presente contrato, é celebrado com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelas disposições da citada Lei, no que couber; pela Lei Municipal nº 6.979/2021; pelo Decreto nº 7.219/2022; pelo Decreto nº 7.220/2022 e demais legislação pertinente.

Cláusula 1ª - OBJETO DO CONTRATO.

Este contrato é celebrado para a **cessão temporária de direito de uso, em caráter precário**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, situado na Avenida Youssef Ismail Mansour, número 1038, Bairro Alto do Silvares, Birigui, Estado de São Paulo, para a realização do evento abaixo especificado:

Detalhes do Evento:

- Denominação: Churrasco Beneficente
- Tipo do Evento: Churrasco Beneficente
- Finalidade do Evento: Promover o Churrasco Beneficente com intuito de angariar fundos financeiros para manutenção da Entidade.
- Público estimado do Evento: 1.500 (mil e quinhentas) pessoas
- Período do Evento: de 21/09/2023 a 23/09/2023.
- Horários de realização do evento: 22/09/2023- das 20h às 24h.
- Datas de Montagem do Evento: início em 21/09/2023
- Datas de Desmontagem do Evento: término em 23/09/2023
- Valores dos ingressos, se for o caso: A partir de R\$ 45,00.
- Estruturas complementares a serem montadas no local: Cozinha, bar, mesas e cadeiras.

Cláusula 2ª – RECIPROCIDADE PELA CESSÃO.

O presente contrato é celebrado **em caráter oneroso** comprometendo-se o **CESSIONÁRIO** a pagar à **CEDENTE** em reciprocidade pela cessão ora firmada, o montante de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) referentes a: TUE – Taxa de Uso por Evento – (dispensada – Processo nº15324/2023 – Parecer Jurídico 372/2023); TMDU- Taxa de Manutenção por Dia de Uso - R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) e a TEEDU – Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso - R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais) - , a serem pagos através de guias de recolhimento emitida pela **CEDENTE**, com vencimento **impreterível** no dia 15 de setembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Parágrafo único – O Cessionário, deverá obrigatoriamente apresentar o comprovante de pagamento das taxas mencionadas na Cláusula 2a, sob pena de rescisão contratual por justa causa e não entrega das chaves, além da cobrança de multa de 20% do valor deste contrato.

Cláusula 3^a – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

3.1. O CESSIONÁRIO, em relação ao evento identificado na cláusula primeira deste instrumento, tem ainda por obrigação e responsabilidade:

- I. Providenciar às suas expensas, por si ou por terceiros devidamente autorizados, todas as atividades e despesas necessárias a realização do evento, tais como seguro, tributos, licenças, alvarás, direitos autorais, transporte, instalação, montagem, desmontagem, buffet, produção, divulgação, recepção do público, além de proceder à limpeza, segurança especializada e brigadistas no espaço durante todo o tempo de ocupação, devendo o espaço ser devolvido em perfeitas condições e limpo após o término do evento.
- II. Zelar pela integridade física do espaço cedido e dos móveis, equipamentos e acervo que o guarnecem;
- III. Conservar e manter o espaço cedido em perfeitas condições;
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao espaço, mobiliário, equipamentos, servidores ou terceiros, em razão dos serviços, de sua organização ou ocupação;
- V. Pagar quaisquer indenizações que venham a ser devidas por atos que praticar direta ou indiretamente, por si ou por meio de terceiros com quem contratar;
- VI. Pagar quaisquer indenizações que decorram do uso indevido da imagem da **CEDENTE**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** e/ou das obras, atividades, participantes ou público;
- VII. Conceder o crédito institucional da **CEDENTE** na divulgação e promoção do evento;
- VIII. Não transferir, locar, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte o(s) espaço(s) cedido(s);
- IX. Desocupar o espaço e restituí-lo ao **CEDENTE** em perfeitas condições, livre de pessoas e coisas, ao término do prazo de vigência da cessão;
- X. Requerer, previamente, ao **CEDENTE**, autorização por escrito para realizar quaisquer serviços de adaptação do espaço;
- XI. Obter, por conta própria, quaisquer autorizações administrativas necessárias à realização do evento;
- XII. Fornecer a listagem com nome e dados dos prestadores de serviços que transitarão no espaço durante o período de ocupação do mesmo;
- XIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, inclusive terceirizados e prestadores de serviços, ficando o **CEDENTE** isento de quaisquer responsabilidades neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho.
- XIV. Responsabilizar-se por projeto de combate a incêndio por ocupação temporária para o evento e sua execução, observada a legislação vigente, bem como sua aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, devendo apresentar o respectivo AVCB com antecedência à Secretaria de Cultura e Turismo.

3.2. O CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer atos das empresas responsáveis pelas atividades descritas na Cláusula 3.1, nem por atrasos, danos, perdas, furtos e avarias porventura causados a equipamentos utilizados no evento – antes, durante ou após o período do evento - os quais deverão ser assumidos pela empresa responsável e/ou pelo **CESSIONÁRIO**, que, em caso de reclamações judiciais e/ou extrajudiciais e/ou demandas judiciais acudirá à autoria, liberando a **CEDENTE** de quaisquer responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 4ª – CONDIÇÕES GERAIS:

Da Lotação Dos Espaços

4.1. - Para as atividades previstas nesse termo de cessão deverá ser observada a lotação máxima de 4.273 (quatro mil duzentas e setenta e três) pessoas para o espaço.

Intransferibilidade Do Objeto Da Cessão De Uso

4.2. - O **CESSIONÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente Termo de Cessão ou mudar sua destinação, sob a pena de rescisão contratual por justa causa, passando o **CEDENTE** a ter direito, neste caso, de pleno direito, à retomada imediata dos espaços cedidos, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Das Licenças, Alvarás e Tributos

4.3. - O **CESSIONÁRIO** fica obrigado ao recolhimento e obtenção de todas as autorizações legais, alvarás, licenças, incluídas as de entidades arrecadadoras e fiscalizadoras dos titulares de direitos autorais acaso devidas, relativamente a atividade objeto da cessão.

4.4. - O **acesso de crianças e adolescentes** às atividades será permitida de acordo com as recomendações do Estatuto Da Criança E Do Adolescente e dos atos normativos emanados pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Birigui e, caso necessário, mediante a apresentação do competente **Alvará Judicial** expedido.

4.5. - O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo recolhimento de tributos ou de direitos autorais que incidirem sobre as atividades programados em suas dependências. Caberá ao **CESSIONÁRIO** tais responsabilidades.

4.6. - As instalações e espaços do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** não compreendem a área externa aos seus muros.

4.7. - O **CESSIONÁRIO** deverá apresentar à **CEDENTE** todos os documentos legais exigidos para o evento até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da atividade, sob pena da não realização do mesmo e rescisão contratual por justa causa, passando o **CEDENTE** a ter direito, neste caso, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Da Utilização De Espaços E Recursos

4.8. - O **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** não dispõe de quaisquer recursos técnicos necessários para promover e executar as atividades objeto da cessão, devendo as mesmas serem providenciadas e arcadas pelo **CESSIONÁRIO**.

§ 1º. O **CESSIONÁRIO** deverá informar formal e previamente, para aprovação, à **CEDENTE** toda a necessidade de instalação de estrutura complementar, de equipamentos e afins nos espaços cedidos.

4.9. - Toda programação de montagem, desmontagem, ensaios, emprego e uso de equipamento e infraestrutura bem como o roteiro e programação completa do evento deverão ser previamente ajustados com a **CEDENTE**.

4.10. - A utilização de materiais que possam danificar as dependências do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** deverá ser objeto de aprovação prévia da **CEDENTE**, que poderá vetá-la ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas pelo **CESSIONÁRIO** para proteção do respectivo patrimônio.

§ 1º. O **CEDENTE** não se responsabiliza pela segurança de pessoal ou equipamentos do **CESSIONÁRIO** e de terceiros a ele ligados, cabendo ao mesmo providenciar a referida segurança particular, nos termos da legislação em vigor.

4.11. - Conforme legislação em vigor é proibido fumar nos espaços internos do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.12. - Quaisquer equipamentos e/ou materiais a serem utilizados no local somente poderão ser recebidos/armazenados e/ou retirados do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** dentro do período contratado de acordo com o estipulado na Cláusula 1º deste Contrato. Após este prazo poderá o **CEDENTE** dar novos destinos aos mesmos, sem quaisquer direitos de indenização pelo **CESSIONÁRIO**.

4.13. - O merchandising, exposição ou venda de souvenires deverá ser efetuada exclusivamente por pessoas autorizadas pela produção da atividade objeto da cessão.

Da Divulgação e Promoção Da Atividade

4.14. - Serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** os gastos com a promoção, divulgação, assessoria de imprensa e licenciamento do evento, inclusive as providências e despesas de confecção, instalação e retirada de placas, confecção de cartazes e criações de layout.

Parágrafo Único: O **CESSIONÁRIO** deverá fornecer à **CEDENTE** uma unidade de cada peça gráfica de divulgação, o release e fotos relativas a atividade, para fins de documentação do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**.

Da Fiscalização E Das Penalidades

4.15 - O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de cessão estipulado na Cláusula 1º deste Contrato, fiscalizar se está sendo obedecida a destinação prevista no mesmo.

4.16 - Compete à **CEDENTE**, através de seus prepostos, fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas no presente Contrato bem como do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.219/2022.

4.17 - A cessão de uso será rescindida unilateralmente pelo **CEDENTE**, independentemente de qualquer aviso prévio por descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento, hipótese em que o espaço será retomado compulsoriamente, por via administrativa. Fica estipulada a multa não compensatória e irredutível de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos que se apurarem, no caso de descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de qualquer uma de suas obrigações.

§1º - A referida multa é devida pelo **CESSIONÁRIO**, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e o pagamento respectivo será efetuado em até cinco dias após a ocorrência da inadimplência do **CESSIONÁRIO**, ficando ressalvado o direito do **CEDENTE** de cobrar ainda a indenização por perdas e danos.

§2º - As transgressões às condições estabelecidas, ocorridas durante o período de ocupação, cujos fatos e comprovações cheguem ao conhecimento da Secretaria de Cultura e Turismo posteriormente a utilização do espaço, independentemente se os referidos fatos tenham ou não gerados quaisquer danos, acarretarão, além das multas e sanções estabelecidas, o impedimento de utilização do Centro de Convenções e Eventos pelo **CESSIONÁRIO**, pelo prazo de dois anos.

4.18 – O CESSIONÁRIO se responsabilizará por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências e instalações do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, por sua ação direta ou indireta, devendo, após notificado, providenciar imediatamente a execução de reparos ou a sua correspondente indenização.

4.19 - O CESSIONÁRIO deverá observar as normas de segurança emanadas pelos setores competentes do **CEDENTE**.

4.20 – O CEDENTE não possui seguro para nenhuma cobertura do patrimônio do **CESSIONÁRIO** ou de seu pessoal e terceiros por ele contratados. Este deverá providenciar, se for de seu interesse, o seguro respectivo, sem prejuízo de outros seguros que venham ser exigidos pelo **CEDENTE** em função da especificidade da atividade a ser realizada pelo **CESSIONÁRIO**.

4.21 - O CESSIONÁRIO deverá contratar equipe especializada para segurança de seu pessoal e de seu patrimônio, devendo a mesma estar em consonância com a legislação de regência.

4.22 - O presente contrato rege-se de forma complementar pelo “Regulamento”, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.219/2022 que faz parte integrante deste contrato, referente ao **CENTRO**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES” ao qual deverão se submeter todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar os seus espaços.

Cláusula 5ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente instrumento tem vigência com início na data de sua assinatura, em 18/04/2023, com término em 09/07/2023, após o cumprimento de todas as obrigações nele previstas. Expirado o prazo estipulado neste Contrato, o mesmo se extingue de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, retomando o **CEDENTE**, automaticamente, a posse do espaço cedido.

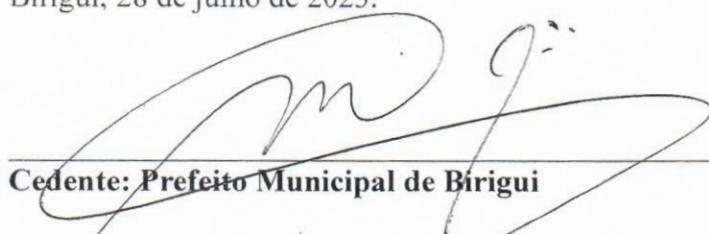
Cláusula 6ª - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Birigui-SP para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

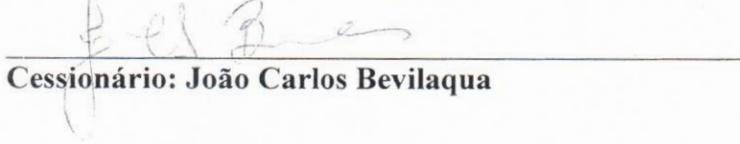
Cláusula 7ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para gerar seus efeitos.

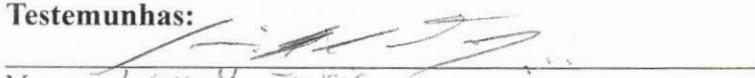
Birigui, 28 de julho de 2023.


Cedente: Prefeito Municipal de Birigui


Cedente: Secretário de Cultura e Turismo


Cessionário: João Carlos Bevílaqua

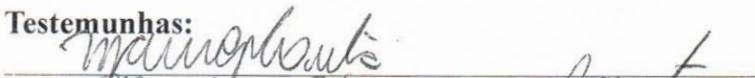
Testemunhas:


Nome: Lindo M. Tensig

RG: 16.426.368-8

CPF: 061.677.388-30

Testemunhas:


Nome: Mário Henrique Couto

RG: 20.435.775-4

CPF: 170.358.008-19



ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ

Para Recuperação de Dependentes Químicos

Declarada Utilidade Pública Federal Dec. Nº 3.415 de 12/2002 - Declarada Utilidade Pública Estadual Dec. Nº 11.844 de 17/01/2005 - Declarada Utilidade Pública Municipal Dec. Nº 3154 de 04/05/2000 - Certificado de CMAS Nº 17634/2000 - Inscr. Estadual: Isenta - CNPJ 01 855 370/0001-73
Certificado CNAS - Resolução Nº 177 25/10/2005.

ESCRITÓRIO: RUA ANCHIETA, 438 - VILA GERMANO - FONE/FAX: (18) 3642-6261 - CEP 16.200-137 - BIRIGÜI - SP
www.mana.org.br e-mail: mana@mana.org.br

Prefeitura Municipal de Birigüi
SETOR DE PROTOCOLO

Birigüi, 22/06/23

Unidade/Seção: 11

Processo nº: 15324/2023

Assunto: Isenção

Birigüi, 15 de Junho de 2023

Requerimento

A ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, inscrita sob CNPJ nº 01.855.370/0001-73 situada Rua Anchieta, 438 Vila Germano, CEP 16.200-137 em Birigüi-SP ,que visa recuperação de dependentes químicos, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a Isenção do pagamento da Taxa de Uso por Evento, para utilização do Centro de Convenções e Eventos no dia 22/09/2023 para realização do “CHURRASCO BENEFICENTE” com intuito de angariar fundos financeiros para manutenção da entidade.

Nestes Termos

P. Deferimento

**DEFERIDO à vista do
parecer em anexo exarado.**

Birigüi/SP 24/07/23

.....
Prefeito Municipal

João Carlos Bevílaqua

Diretor Presidente

Fone: 981104449

Excelentíssimo Senhor

Leandro Maffeis Milani

Digníssimo Prefeito do Município de Birigüi

“Para Deus, o melhor investimento é o homem.”



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Leonardo Sabioni

Rua Anhanguera, 1155, Jd. Morumbi, Birigui/SP - CEP 16200-067 - (18) 3643-6007

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

REQUERIMENTO N.º 15324/2023

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ

ASSUNTO: Autorização de uso gratuito de espaço público

De Acordo:

Data 28/07/23


Leandro Maffeis Milani
Prefeito

PARECER 372/2023

Pleiteia a Requerente ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ autorização de uso gratuito de espaço público, relativo ao Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes”, localizado na Av. Youssef Ismail Mansour, Alto do Silvares, para o dia 22 de setembro p.f., para o fim de realizar um Churrasco Beneficente com o intuito de angariar fundos financeiros para manutenção da entidade.

A Secretaria de Cultura e Turismo, a quem cabe a gestão do referido espaço público (conforme Leis Municipais nºs 5.0907/2014 e 6.979/2021), se manifestou informando que o local se encontra disponível para a data pretendida.

Ainda assim, o expediente foi remetido a esta Secretaria para parecer jurídico quanto à possibilidade de deferimento do uso gratuito do mesmo, haja vista que, nos termos do Decreto nº 7.219, de 13/10/2022, o uso será sempre remunerado por três taxas assim denominadas (art. 22, I a III): taxa de uso por evento (TUE), taxa de manutenção por dia de uso (TMDU) e taxa de energia elétrica por dia de uso (TEEDU).

Pois bem. A exceção à regra da remuneração pelo uso deste espaço público se encontra no art. 25, I a III e parágrafo único.

A Requerente, de acordo com seus documentos constitutivos, é uma associação de defesa de direitos sociais, mais especificamente voltada para a recuperação de



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Leonardo Sabioni

Rua Anhanguera, 1155, Jd. Morumbi, Birigui/SP - CEP 16200-067 - (18) 3643-6007

dependentes químicos, aberta em nossa cidade em 21/05/1997, declarada de utilidade pública por meio do Decreto Municipal nº 3154, de 04/05/2000, certificada no CMAS sob nº 17634/2000, prestando serviço altruísta e sem fins lucrativos, à princípio, dirigido para todas as pessoas.

Assim sendo, nosso entendimento é que nada impede que o pedido seja deferido no tocante ao uso gratuito do bem público pleiteado, gratuitade esta que se limita à isenção do pagamento da taxa de uso por evento (TUE), sendo mantida a exigência do pagamento da taxa de manutenção por dia de uso (TMDU) e da taxa de energia elétrica por dia de uso.

Do exposto, opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido, autorizando a isenção do pagamento da taxa de uso por evento (TUE), pelos motivos de fato e de direito supra delineados.

Em sendo este parecer jurídico homologado pelo I. Chefe do Executivo, remeta-se o expediente para a Secretaria de Cultura e Turismo, que deve providenciar a formalização do contrato, conforme determina o decreto municipal predito.

É o entendimento, s.m.j.

Birigui, 10 de julho de 2023.


VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Adjunta de Negócios Jurídicos
OAB/SP 167.651



VERIDIANA URBANO MATTIAZZO
Diretora de Gestão Adm. e Consultiva Municipal
OAB/SP 143.558



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 10/2023.

Pelo presente **CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, com sede a Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.151.718/0001-80 representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Leandro Maffeis Milani, por intermeio da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ de Nº 46.151.718/0001-80, com sede à Rua Siqueira Campos, número 362, Centro, Birigui, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada por sua secretário **Mario José Bonfim**, portador do RG nº 13.027.179-2 e do CPF nº 004.698.358-93, residente à Rua Umberto Frederico nº 69 – Residencial Modelo – CEP 16200-851, Birigui-SP e de outro, o senhor **Leonardo Rodrigo da Matta Baleiro**, portador do documento de identificação RG nº 57.409.884-7 SSP/SP e do CPF 467.737.668-93 e residente à Rua Antônio Afonso de Toledo, nº 46, bairro Jardim Sumaré, Araçatuba - SP, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato têm justo e acordado as cláusulas que se seguem.

O presente contrato, é celebrado com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelas disposições da citada Lei, no que couber; pela Lei Municipal nº 6.979/2021; pelo Decreto nº 7.219/2022; pelo Decreto nº 7.220/2022 e demais legislação pertinente.

Cláusula 1ª – OBJETO DO CONTRATO.

Este contrato é celebrado para a **cessão temporária de direito de uso, em caráter precário**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, situado na Avenida Youssef Ismail Mansour, número 1038, Bairro Alto do Silvares, Birigui, Estado de São Paulo, para a realização do evento abaixo especificado:

Detalhes do Evento:

- Denominação: Show Gean & Geovani / Duduca & Dalvan
- Tipo do Evento: Show Musical
- Finalidade do Evento: Particular
- Público estimado do Evento: 1.760 (um mil, setecentos e sessenta) pessoas.
- Período do Evento: de 09/10/2023 a 14/10/2023.
- Horários de realização do evento: 21h do dia 13/10/2023 as 04h do dia 14/10/2023.
- Datas de Montagem do Evento: início em: 09/10/2023.
- Datas de Desmontagem do Evento: término em 14/10/2023.
- Valores dos ingressos, se for o caso: Vários valores.
- Estruturas complementares a serem montadas no local: 1 (um) piso de palco 12 metros por 8 metros, feito com estruturas de aço e praticáveis de alumínio, com grade de estruturas Box Truss de alumínio nas medidas de 10 metros por 6 metros com gol de 10 metros por 6 metros. Equipamentos de som e iluminação profissional para atendimento do show. 01 (um) gerador de energia em uso de 260 Kwa e um gerador em standy by. 02 (dois) camarins de 4 metros por 4 metros cada.

Empresa Produtora: Marcinho Costa Eventos Musicais LTDA.

Cláusula 2ª – RECIPROCIDADE PELA CESSÃO.

O presente contrato é celebrado **em caráter oneroso** comprometendo-se o **CESSIONÁRIO** a pagar à **CEDENTE** em reciprocidade pela cessão ora firmada, o montante de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) referentes a: TMDU – Taxa de Manutenção por Dia de Uso – R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), a TEEDU – Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – R\$ 2.220,00 (dois



Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

CNPJ 46.151.718/0001-80

mil, duzentos e vinte reais) e a TUE – Taxa de Uso por Evento – R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem pagos através de guias de recolhimento emitida pela **CEDENTE**, com vencimento **impreterível** no dia 03 de outubro de 2023.

Parágrafo único – O Cessionário, deverá obrigatoriamente apresentar o comprovante de pagamento das taxas mencionadas na Cláusula 2a, sob pena de rescisão contratual por justa causa e não entrega das chaves, além da cobrança de multa de 20% do valor deste contrato.

Cláusula 3^a – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA.

3.1. O CESSIONÁRIO, em relação ao evento identificado na cláusula primeira deste instrumento, tem ainda por obrigação e responsabilidade:

- I.** Providenciar às suas expensas, por si ou por terceiros devidamente autorizados, todas as atividades e despesas necessárias a realização do evento, tais como seguro, tributos, licenças, alvarás, direitos autorais, transporte, instalação, montagem, desmontagem, buffet, produção, divulgação, recepção do público, além de proceder à limpeza, segurança especializada brigadistas no espaço durante todo o tempo de ocupação, devendo o espaço ser devolvido em perfeitas condições e limpo após o término do evento.
- II.** Zelar pela integridade física do espaço cedido e dos móveis, equipamentos e acervo que o guarnece;
- III.** Conservar e manter o espaço cedido em perfeitas condições;
- IV.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao espaço, mobiliário, equipamentos, servidores ou terceiros, em razão dos serviços, de sua organização ou ocupação;
- V.** Pagar quaisquer indenizações que venham a ser devidas por atos que praticar direta ou indiretamente, por si ou por meio de terceiros com quem contratar;
- VI.** Pagar quaisquer indenizações que decorram do uso indevido da imagem da **CEDENTE**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** e/ou das obras, atividades, participantes ou público;
- VII.** Conceder o crédito institucional do **CEDENTE** na divulgação e promoção do evento;
- VIII.** Não transferir, locar, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte o(s) espaço(s) cedido(s);
- IX.** Desocupar o espaço e restituí-lo ao **CEDENTE** em perfeitas condições, livre de pessoas e coisas, ao término do prazo de vigência da cessão;
- X.** Requerer, previamente, ao **CEDENTE**, autorização por escrito para realizar quaisquer serviços de adaptação do espaço;
- XI.** Obter, por conta própria, quaisquer autorizações administrativas necessárias à realização do evento;
- XII.** Fornecer a listagem com nome e dados dos prestadores de serviços que transitarão no espaço durante o período de ocupação do mesmo.
- XIII.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, inclusive terceirizados e prestadores de serviços, ficando o **CEDENTE** isento de quaisquer responsabilidades neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho.
- XIV.** Responsabilizar-se por projeto de combate a incêndio por ocupação temporária para o evento e sua execução, observada a legislação vigente, bem como sua aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, devendo apresentar o respectivo AVCB com antecedência à Secretaria de Cultura e Turismo.

3.2. O CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer atos das empresas responsáveis pelas atividades descritas na Cláusula 3.1, nem por atrasos, danos, perdas, furtos e avarias porventura causados a equipamentos utilizados no evento – antes, durante ou após o período do evento – os



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

quais deverão ser assumidos pela empresa responsável e/ou pelo **CESSIONÁRIO**, que, em caso de reclamações judiciais e/ou extrajudiciais e/ou demandas judiciais acudirá à autoria, liberando a **CEDENTE** de quaisquer responsabilidades.

Cláusula 4ª – CONDIÇÕES GERAIS:

Da Lotação Dos Espaços

4.1. - Para as atividades previstas nesse termo de cessão deverá ser observada a lotação máxima de 4.273 (quatro mil duzentas e setenta e três) pessoas para o espaço.

Intransferibilidade Do Objeto Da Cessão De Uso

4.2. - O **CESSIONÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente Termo de Cessão ou mudar sua destinação, sob pena de rescisão contratual por justa causa, passando o **CEDENTE** a ter direito, neste caso, de pleno direito, à retomada imediata dos espaços cedidos, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Das Licenças, Alvarás e Tributos

4.3. - O **CESSIONÁRIO** fica obrigado ao recolhimento e obtenção de todas as autorizações legais, alvarás, licenças, incluídas as de entidades arrecadadoras e fiscalizadoras dos titulares de direitos autorais acaso devidas, relativamente a atividade objeto da cessão.

4.4. - O acesso de crianças e adolescentes às atividades será permitida de acordo com as recomendações do Estatuto Da Criança E Do Adolescente e dos atos normativos emanados pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Birigui e, caso necessário, mediante a apresentação do competente **Alvará Judicial** expedido.

4.5. - O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo recolhimento de tributos ou de direitos autorais que incidirem sobre as atividades programados em suas dependências. Caberá o **CESSIONÁRIO** tais responsabilidades.

4.6. - As instalações e espaços do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** não compreendem a área externa aos seus muros.

4.7. - O **CESSIONÁRIO** deverá apresentar à **CEDENTE** todos os documentos legais exigidos para o evento até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da atividade, sob pena da não realização do mesmo e rescisão contratual por justa causa, passando o **CEDENTE** a ter direito, neste caso, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Da Utilização De Espaços E Recursos

4.8. - O **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** não dispõe de quaisquer recursos técnicos necessários para promover e executar as atividades objeto da cessão, devendo as mesmas serem providenciadas e arcadas pelo **CESSIONÁRIO**.

§ 1º. O **CESSIONÁRIO** deverá informar formal e previamente, para aprovação, à **CEDENTE** toda a necessidade de instalação de estrutura complementar, de equipamentos e afins nos espaços cedidos.

4.9. - Toda programação de montagem, desmontagem, ensaios, emprego e uso de equipamento e infraestrutura bem como o roteiro e programação completa do evento deverão ser previamente ajustados com a **CEDENTE**.

4.10. - A utilização de materiais que possam danificar as dependências do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** deverá ser objeto de aprovação prévia da **CEDENTE**, que poderá vetá-la ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas pelo **CESSIONÁRIO** para proteção do respectivo patrimônio.

§ 1º. O **CEDENTE** não se responsabiliza pela segurança de pessoal ou equipamentos do **CESSIONÁRIO** e de terceiros a ele ligados, cabendo ao mesmo providenciar a referida



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

segurança particular, nos termos da legislação em vigor.

4.11. - Conforme legislação em vigor é proibido fumar nos espaços internos do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**

4.12. - Quaisquer equipamentos e/ou materiais a serem utilizados no local somente poderão ser recebidos/armazenados e/ou retirados do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** dentro do período contratado de acordo com o estipulado na Cláusula 1º deste Contrato. Após este prazo poderá o **CEDENTE** dar novos destinos aos mesmos, sem quaisquer direitos de indenização pelo **CESSIONÁRIO**.

4.13. - O merchandising, exposição ou venda de souvenires deverá ser efetuada exclusivamente por pessoas autorizadas pela produção da atividade objeto da cessão.

Da Divulgação e Promoção Da Atividade

4.14. - Serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** os gastos com a promoção, divulgação, assessoria de imprensa e licenciamento do evento, inclusive as providências e despesas de confecção, instalação e retirada de placas, confecção de cartazes e criações de layout.

Parágrafo Único: O **CESSIONÁRIO** deverá fornecer à **CEDENTE** uma unidade de cada peça gráfica de divulgação, o release e fotos relativas a atividade, para fins de documentação do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**.

Da Fiscalização e das Penalidades

4.15 – O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de cessão estipulado na Cláusula 1º deste Contrato, fiscalizar se está sendo obedecida a destinação prevista no mesmo.

4.16 – Compete à **CEDENTE**, através de seus prepostos, fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas no presente Contrato bem como do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.219/2022.

4.17 – A cessão de uso será rescindida unilateralmente pelo **CEDENTE**, independentemente de qualquer aviso prévio por descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento, hipótese em que o espaço será retomado compulsoriamente, por via administrativa. Fica estipulada a multa não compensatória e irredutível de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos que se apurarem, no caso de descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de qualquer uma de suas obrigações.

§1º – A referida multa é devida pelo **CESSIONÁRIO**, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e o pagamento respectivo será efetuado em até cinco dias após a ocorrência da inadimplência do **CESSIONÁRIO**, ficando ressalvado o direito do **CEDENTE** de cobrar ainda a indenização por perdas e danos.

§2º – As transgressões às condições estabelecidas, ocorridas durante o período de ocupação, cujos fatos e comprovações cheguem ao conhecimento da Secretaria de Cultura e Turismo posteriormente a utilização do espaço, independentemente se os referidos fatos tenham ou não gerados quaisquer danos, acarretarão, além das multas e sanções estabelecidas, o impedimento de utilização do Centro de Convenções e Eventos pelo **CESSIONÁRIO**, pelo prazo de dois anos.

4.18 – O **CESSIONÁRIO** se responsabilizará por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências e instalações do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, por sua ação direta ou indireta, devendo, após notificado, providenciar imediatamente a execução de reparos ou a sua correspondente indenização.

4.19 – O **CESSIONÁRIO** deverá observar as normas de segurança emanadas pelos setores competentes do **CEDENTE**.

4.20 – O **CEDENTE** não possui seguro para nenhuma cobertura do patrimônio do **CESSIONÁRIO** ou de seu pessoal e terceiros por ele contratados. Este deverá providenciar, se for de seu interesse, o seguro respectivo, sem prejuízo de outros seguros que venham ser exigidos pelo **CEDENTE** em função da especificidade da atividade a ser realizada pelo **CESSIONÁRIO**.

4.21 – O **CESSIONÁRIO** deverá contratar equipe especializada para segurança de seu pessoal e



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

de seu patrimônio, devendo a mesma estar em consonância com a legislação de regência.

4.22 – O presente contrato rege-se de forma complementar pelo “Regulamento”, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.219/2022 que faz parte integrante deste contrato, referente ao **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** ao qual deverão se submeter todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar os seus espaços.

Cláusula 5ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente instrumento tem vigência com início na data de sua assinatura, em 11/10/2023, com término em 14/10/2023, após o cumprimento de todas as obrigações nele previstas. Expirado o prazo estipulado neste Contrato, o mesmo se extingue de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, retomando o **CEDENTE**, automaticamente, a posse do espaço cedido.

Cláusula 6ª - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Birigui-SP para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

Cláusula 7ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para gerar seus efeitos.

Birigui, 29 de setembro de 2023.

Leandro Maffei Milan
PREFEITO MUNICIPAL

Cedente: Prefeito Municipal de Birigui

Cedente: Secretaria de Cultura e Turismo

Cessionário: Leonardo Rodrigo da Matta Baleeiro

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 08/2023.

Pelo presente **CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, com sede a Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.151.718/0001-80 representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Leandro Maffeis Milani, por intermeio da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ de Nº 46.151.718/0001-80, com sede à Rua Siqueira Campos, número 362, Centro, Birigui, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada por sua secretário **Mario José Bonfim**, portador do RG nº 13.027.179-2 e do CPF nº 004.698.358-93, residente à Rua Umberto Frederico nº 69 – Residencial Modelo – CEP 16200-851, Birigui-SP e de outro, a Fundação Pio XII, portadora do CNPJ 49.150.352/0002-01 e estabelecida à Rua Antenor Duarte Villela, nº1331, bairro Dr Paulo Prata, Barretos - SP, neste ato representada pelo senhora Caroline Aparecida Bruno Noris portadora do RG nº 40.662.03-49 e do CPF nº 349.242.238-16, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato têm justo e acordado as cláusulas que se seguem.

O presente contrato, é celebrado com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelas disposições da citada Lei, no que couber; pela Lei Municipal nº 6.979/2021; pelo Decreto nº 7.219/2022; pelo Decreto nº 7.220/2022 e demais legislação pertinente.

Cláusula 1ª – OBJETO DO CONTRATO.

Este contrato é celebrado para a **cessão temporária de direito de uso, em caráter precário**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, situado na Avenida Youssef Ismail Mansour, número 1038, Bairro Alto do Silvares, Birigui, Estado de São Paulo, para a realização do evento abaixo especificado:

Detalhes do Evento:

- Denominação: Jantar Show em Prol ao Hospital do Amor.
- Tipo do Evento: Jantar Show benéfico.
- Finalidade do Evento: Arrecadação de Fundos para o Hospital do Amor de Barretos. Evento 100% filantrópico.
- Público estimado do Evento: 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas.
- Período do Evento: de 25/10/2023 a 27/10/2023.
- Horários de realização do evento: 19h30 do dia 26/11/2023 as 02h do dia 27/10/2023.
- Datas de Montagem do Evento: início em: 25/10/2023.
- Datas de Desmontagem do Evento: término em 27/10/2023.
- Valores dos ingressos, se for o caso: R\$400,00 (Quatrocentos reais).
- Estruturas complementares a serem montadas no local: Palco, som e cozinha (sem uso de gás de cozinha).

Cláusula 2ª – RECIPROCIDADE PELA CESSÃO.

O presente contrato é celebrado **em caráter oneroso** comprometendo-se a **CESSIONÁRIA** a pagar à **CEDENTE** em reciprocidade pela cessão ora firmada, o montante de R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais) referentes a: TMDU – Taxa de Manutenção por Dia de Uso – R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) e a TEEDU – Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais), a serem pagos através de guias de recolhimento emitida pela



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CEDENTE, com vencimento **impreterível** no dia 17 de outubro de 2023. Dispensada de acordo com o Processo nº 1959/2023 – Parecer Jurídico 478/2023 a TUE – Taxa de Uso por Evento.

Paragrafo único – A Cessionária, deverá obrigatoriamente apresentar o comprovante de pagamento das taxas mencionadas na Cláusula 2a, sob pena de rescisão contratual por justa causa e não entrega das chaves, além da cobrança de multa de 20% do valor deste contrato.

Cláusula 3^a – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA.

3.1. A CESSIONÁRIA, em relação ao evento identificado na cláusula primeira deste instrumento, tem ainda por obrigação e responsabilidade:

- I.** Providenciar às suas expensas, por si ou por terceiros devidamente autorizados, todas as atividades e despesas necessárias a realização do evento, tais como seguro, tributos, licenças, alvarás, direitos autorais, transporte, instalação, montagem, desmontagem, buffet, produção, divulgação, recepção do público, além de proceder à limpeza, segurança especializada e brigadistas no espaço durante todo o tempo de ocupação, devendo o espaço ser devolvido em perfeitas condições e limpo após o término do evento.
- II.** Zelar pela integridade física do espaço cedido e dos móveis, equipamentos e acervo que o guarneçem;
- III.** Conservar e manter o espaço cedido em perfeitas condições;
- IV.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao espaço, mobiliário, equipamentos, servidores ou terceiros, em razão dos serviços, de sua organização ou ocupação;
- V.** Pagar quaisquer indenizações que venham a ser devidas por atos que praticar direta ou indiretamente, por si ou por meio de terceiros com quem contratar;
- VI.** Pagar quaisquer indenizações que decorram do uso indevido da imagem da **CEDENTE**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** e/ou das obras, atividades, participantes ou público;
- VII.** Conceder o crédito institucional do **CEDENTE** na divulgação e promoção do evento;
- VIII.** Não transferir, locar, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte o(s) espaço(s) cedido(s);
- IX.** Desocupar o espaço e restituí-lo ao **CEDENTE** em perfeitas condições, livre de pessoas e coisas, ao término do prazo de vigência da cessão;
- X.** Requerer, previamente, ao **CEDENTE**, autorização por escrito para realizar quaisquer serviços de adaptação do espaço;
- XI.** Obter, por conta própria, quaisquer autorizações administrativas necessárias à realização do evento;
- XII.** Fornecer a listagem com nome e dados dos prestadores de serviços que transitarão no espaço durante o período de ocupação do mesmo.
- XIII.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, inclusive terceirizados e prestadores de serviços, ficando o **CEDENTE** isento de quaisquer responsabilidades neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho.
- XIV.** Responsabilizar-se por projeto de combate a incêndio por ocupação temporária para o evento e sua execução, observada a legislação vigente, bem como sua aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, devendo apresentar o respectivo AVCB com antecedência à Secretaria de Cultura e Turismo.

3.2. O CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer atos das empresas responsáveis pelas atividades descritas na Cláusula 3.1, nem por atrasos, danos, perdas, furtos e avarias porventura causados a equipamentos utilizados no evento – antes, durante ou após o período do evento – os quais deverão ser assumidos pela empresa responsável e/ou pela **CESSIONÁRIA**, que, em caso



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

de reclamações judiciais e/ou extrajudiciais e/ou demandas judiciais acudirá à autoria, liberando a **CEDENTE** de quaisquer responsabilidades.

Cláusula 4^a – CONDIÇÕES GERAIS:

Da Lotação Dos Espaços

4.1. - Para as atividades previstas nesse termo de cessão deverá ser observada a lotação máxima de 4.273 (quatro mil duzentas e setenta e três) pessoas para o espaço.

Intransferibilidade Do Objeto Da Cessão De Uso

4.2. - A **CESSIONÁRIA** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente Termo de Cessão ou mudar sua destinação, sob a pena de rescisão contratual por justa causa, passando o **CEDENTE** a ter direito, neste caso, de pleno direito, à retomada imediata dos espaços cedidos, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Das Licenças, Alvarás e Tributos

4.3. - A **CESSIONÁRIA** fica obrigado ao recolhimento e obtenção de todas as autorizações legais, alvarás, licenças, incluídas as de entidades arrecadadoras e fiscalizadoras dos titulares de **direitos autorais** acaso devidas, relativamente a atividade objeto da cessão.

4.4. - O acesso de **crianças e adolescentes** às atividades será permitida de acordo com as recomendações do Estatuto Da Criança E Do Adolescente e dos atos normativos emanados pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Birigui e, caso necessário, mediante a apresentação do competente **Alvará Judicial** expedido.

4.5. - O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo recolhimento de tributos ou de direitos autorais que incidirem sobre as atividades programados em suas dependências. Caberá a **CESSIONÁRIA** tais responsabilidades.

4.6. - As instalações e espaços do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** não compreendem a área externa aos seus muros.

4.7. - A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CEDENTE** todos os documentos legais exigidos para o evento até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da atividade, sob pena da não realização do mesmo e rescisão contratual por justa causa, passando o **CEDENTE** a ter direito, neste caso, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Da Utilização De Espaços E Recursos

4.8. - O **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** não dispõe de quaisquer recursos técnicos necessários para promover e executar as atividades objeto da cessão, devendo as mesmas serem providenciadas e arcadas pela **CESSIONÁRIA**.

§ 1º. A **CESSIONÁRIA** deverá informar formal e previamente, para aprovação, à **CEDENTE** toda a necessidade de instalação de estrutura complementar, de equipamentos e afins nos espaços cedidos.

4.9. - Toda programação de montagem, desmontagem, ensaios, emprego e uso de equipamento e infraestrutura bem como o roteiro e programação completa do evento deverão ser previamente ajustados com a **CEDENTE**.

4.10. - A utilização de materiais que possam danificar as dependências do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** deverá ser objeto de aprovação prévia da **CEDENTE**, que poderá vetá-la ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas pela **CESSIONÁRIA** para proteção do respectivo patrimônio.

§ 1º. O **CEDENTE** não se responsabiliza pela segurança de pessoal ou equipamentos da **CESSIONÁRIA** e de terceiros a ele ligados, cabendo ao mesmo providenciar a referida segurança particular, nos termos da legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.11. - Conforme legislação em vigor é proibido fumar nos espaços internos do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**

4.12. - Quaisquer equipamentos e/ou materiais a serem utilizados no local somente poderão ser recebidos/armazenados e/ou retirados do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** dentro do período contratado de acordo com o estipulado na Cláusula 1º deste Contrato. Após este prazo poderá o **CEDENTE** dar novos destinos aos mesmos, sem quaisquer direitos de indenização pela **CESSIONÁRIA**.

4.13. - O merchandising, exposição ou venda de souvenires deverá ser efetuada exclusivamente por pessoas autorizadas pela produção da atividade objeto da cessão.

Da Divulgação e Promoção Da Atividade

4.14. - Serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** os gastos com a promoção, divulgação, assessoria de imprensa e licenciamento do evento, inclusive as providências e despesas de confecção, instalação e retirada de placas, confecção de cartazes e criações de layout.

Parágrafo Único: A **CESSIONÁRIA** deverá fornecer à **CEDENTE** uma unidade de cada peça gráfica de divulgação, o release e fotos relativas a atividade, para fins de documentação do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**.

Da Fiscalização E Das Penalidades

4.15 – O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de cessão estipulado na Cláusula 1º deste Contrato, fiscalizar se está sendo obedecida a destinação prevista no mesmo.

4.16 – Compete à **CEDENTE**, através de seus prepostos, fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas no presente Contrato bem como do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.219/2022.

4.17 – A cessão de uso será rescindida unilateralmente pelo **CEDENTE**, independentemente de qualquer aviso prévio por descumprimento pela **CESSIONÁRIA** de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento, hipótese em que o espaço será retomado compulsoriamente, por via administrativa. Fica estipulada a multa não compensatória e irredutível de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos que se apurarem, no caso de descumprimento pela **CESSIONÁRIA** de qualquer uma de suas obrigações.

§1º – A referida multa é devida pela **CESSIONÁRIA**, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e o pagamento respectivo será efetuado em até cinco dias após a ocorrência da inadimplência da **CESSIONÁRIA**, ficando ressalvado o direito do **CEDENTE** de cobrar ainda a indenização por perdas e danos.

§2º – As transgressões às condições estabelecidas, ocorridas durante o período de ocupação, cujos fatos e comprovações cheguem ao conhecimento da Secretaria de Cultura e Turismo posteriormente a utilização do espaço, independentemente se os referidos fatos tenham ou não gerados quaisquer danos, acarretarão, além das multas e sanções estabelecidas, o impedimento de utilização do Centro de Convenções e Eventos pela **CESSIONÁRIA**, pelo prazo de dois anos.

4.18 – A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências e instalações do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, por sua ação direta ou indireta, devendo, após notificado, providenciar imediatamente a execução de reparos ou a sua correspondente indenização.

4.19 – A **CESSIONÁRIA** deverá observar as normas de segurança emanadas pelos setores competentes do **CEDENTE**.

4.20 – O **CEDENTE** não possui seguro para nenhuma cobertura do patrimônio da **CESSIONÁRIA** ou de seu pessoal e terceiros por ele contratados. Este deverá providenciar, se for de seu interesse, o seguro respectivo, sem prejuízo de outros seguros que venham ser exigidos pelo **CEDENTE** em função da especificidade da atividade a ser realizada pela **CESSIONÁRIA**.

4.21 – A **CESSIONÁRIA** deverá contratar equipe especializada para segurança de seu pessoal e de seu patrimônio, devendo a mesma estar em consonância com a legislação de regência.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.22 – O presente contrato rege-se de forma complementar pelo “Regulamento”, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.219/2022 que faz parte integrante deste contrato, referente ao **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** ao qual deverão se submeter todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar os seus espaços.

Cláusula 5ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente instrumento tem vigência com início na data de sua assinatura, em 25/10/2023, com término em 27/10/2023, após o cumprimento de todas as obrigações nele previstas. Expirado o prazo estipulado neste Contrato, o mesmo se extingue de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, retomando o **CEDENTE**, automaticamente, a posse do espaço cedido.

Cláusula 6ª - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Birigui-SP para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

Cláusula 7ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para gerar seus efeitos.

Birigui, 11 de setembro de 2023.

Leandro Maffei Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Cedente: Prefeito Municipal de Birigui

Cedente: Secretaria de Cultura e Turismo

Cessionária: FUNDAÇÃO PIO XII

Testemunhas:

Nome: Lino M. Tonsio
RG: 16.426.368-8
CPF: 061.677.388-90

Testemunhas:

Nome:
RG:



FUNDAÇÃO PIO XII

Rua Antenor Duarte Vilela, 1331
Barretos/SP
Fone/Fax (17) 3321-6600
CNPJ - 49.150.352/0002-02

HOSPITAL DE AMOR

Ofício 002_2023

Birigui, 21 de Julho de 2023

Assunto: **Jantar Show em prol ao Hospital de Amor de Barretos**

Ao Exmo. Sr.
LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal Birigui SP

Prefeitura Municipal de Birigui
SETOR DE PROTOCOLO
Birigui, 21/08/2023
Unidade/Usinio 11/
Processo nº. 19591/2023
Assunto autORIZACAO 11
110 (Centro) de Convenções

Prezado Senhor :

Em parceria com o “Hospital de Amor de Barretos”, a nossa Comunidade de apoio “Amigos de Birigui” realizará um **“Jantar Show Beneficente em Prol ao Hospital de Amor de Barretos”**, no dia **26 de Outubro de 2023**, com a dupla **BRUNO E MARRONE** no Centro de Convenções e Eventos Anderson Pontes, localizado a Av. Youssef Ismail Masour, 1038, Parque Residencial América, Birigui - SP.

Há sessenta anos o Hospital de Amor de Barretos vem prestando serviços a pessoas portadoras de câncer, sendo que 100% dos pacientes são tratados via SUS, sem nenhum custo. O Hospital é reconhecido e respeitado em todo país por ser um centro de excelência, estabelecer parcerias com instituições internacionais e fazer grandes investimentos em prevenção, ensino e pesquisa. O HA acolhe com carinho mais de 300 mil pacientes/ano, e infelizmente, enfrenta um déficit mensal de cerca de R\$ 42 milhões.

Diante disso, seria muito valioso para nós contar com seu apoio neste evento, para manter esta obra que acolhe com carinho e trata com dignidade tantas pessoas que precisam de atendimento. 100% da renda será destinada ao Hospital de Amor de Barretos.

**DEFERIDO à vista do
parecer em anexo exarado.**

Birigui/SP 28/08/23

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos
Centro Administrativo Leonardo Sabioni
Rua Anhanguera, 1155, Jd. Morumbi, Birigui/SP - CEP 16200-067 - (18) 3643-6007

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

REQUERIMENTO N.º 19591/2023

REQUERENTE: FUNDAÇÃO PIO XII

ASSUNTO: Autorização de uso gratuito de espaço público

PARECER 478/2023

De Acordo:
Data <u>28/08/23</u>

Leandro Maffeis Milani Prefeito

Pleiteia a Requerente FUNDAÇÃO PIO XII autorização de uso gratuito de espaço público, relativo ao Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes”, localizado na Av. Youssef Ismail Mansour, Alto do Silvares, para os dias 23 a 27 de outubro p.f., para o fim de realizar o evento “Jantar Show Beneficente em prol ao Hospital de Amor de Barretos”, que ocorrerá no dia 26 de outubro, com a dupla Bruno e Marrone.

Considerando que a gestão do referido espaço público cabe à Secretaria de Cultura e Turismo (conforme Leis Municipais nºs 5.0907/2014 e 6.979/2021), em manifestação após indagação nossa, a mesma informou que o local se encontra disponível para a data pretendida.

Ainda assim, o expediente foi remetido a esta Secretaria para parecer jurídico quanto à possibilidade de deferimento do uso gratuito do mesmo, haja vista que, nos termos do Decreto nº 7.219, de 13/10/2022, o uso será sempre remunerado por três taxas assim denominadas (art. 22, I a III): taxa de uso por evento (TUE), taxa de manutenção por dia de uso (TMDU) e taxa de energia elétrica por dia de uso (TEEDU).

Pois bem. A exceção à regra da remuneração pelo uso deste espaço público se encontra no art. 25, I a III e parágrafo único.

A Requerente, como é de domínio público, presta serviços a pessoas portadoras de câncer há sessenta anos, com tratamento totalmente gratuito, via SUS, sendo um centro de excelência no assunto. Conforme explanado pela própria, acolhe mais de 300 mil

✓



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Leonardo Sabioni

Rua Anhanguera, 1155, Jd. Morumbi, Birigui/SP - CEP 16200-067 - (18) 3643-6007

pacientes/ano, salvando milhares de vidas, inclusive de municípios biriguenses. Como consta no próprio site da entidade, sua missão é promover saúde através de atendimento médico hospitalar qualificado em oncologia, de forma humanizada, em âmbito nacional, para pacientes do Sistema Único de Saúde, apoiado em programas de prevenção, ensino e pesquisa¹.

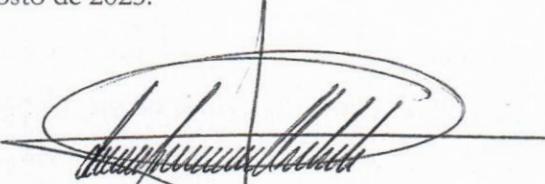
Assim sendo, nosso entendimento é que nada impede que o pedido seja deferido no tocante ao uso gratuito do bem público pleiteado, gratuidade esta que se limita à isenção do pagamento da taxa de uso por evento (TUE), sendo mantida a exigência do pagamento da taxa de manutenção por dia de uso (TMDU) e da taxa de energia elétrica por dia de uso (TEEDU).

Do exposto, opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido, autorizando a isenção do pagamento da taxa de uso por evento (TUE), pelos motivos de fato e de direito supra delineados.

Em sendo este parecer jurídico homologado pelo I. Chefe do Executivo, remeta-se o expediente para a Secretaria de Cultura e Turismo, que deve providenciar a formalização do contrato, conforme determina o decreto municipal preido.

É o entendimento, s.m.j.

Birigui, 22 de agosto de 2023.


LUIZ GUILHERME TESTI
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP 381.043


VERIDIANA URBANO MATTIAZZO
Diretoria de Gestão Adm. e Consultiva Municipal
OAB/SP 143.558

¹

<https://hospitaldeamor.com.br/site/institucional/>



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 05/2023.

Pelo presente **CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, com sede a Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.151.718/0001-80 representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Leandro Maffeis Milani, por intermeio da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ de Nº 46.151.718/0001-80, com sede à Rua Siqueira Campos, número 362, Centro, Birigui. Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada por seu secretário **Mario José Bonfim**, portador do RG nº 13.027.179-2 e do CPF nº 004.698.358-93, residente à Rua Umberto Frederico nº 69 – Residencial Modelo – CEP 16200-851, Birigui-SP e de outro, a Associação Cultural Esportiva Nipo Brasileira de Birigui, portadora do CNPJ 51.105.229/0001-21 e estabelecida à Rua São José nº 280, Centro, Birigui - SP, neste ato representada pelo senhor Oswaldo Shigueto Tanaka portador do RG nº 6.003-795 e do CPF nº 604.544.158-34, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato têm justo e acordado as cláusulas que se seguem.

O presente contrato, é celebrado com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24. II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelas disposições da citada Lei, no que couber; pela Lei Municipal nº 6.979/2021; pelo Decreto nº 7.219/2022; pelo Decreto nº 7.220/2022 e demais legislação pertinente.

Cláusula 1ª – OBJETO DO CONTRATO.

Este contrato é celebrado para a **cessão temporária de direito de uso, em caráter precário**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, situado na Avenida Youssef Ismail Mansour, número 1038, Bairro Alto do Silvares, Birigui, Estado de São Paulo, para a realização do evento abaixo especificado:

Detalhes do Evento:

- Denominação: Bon Odori Birigui.
- Tipo do Evento: Espetáculo Artístico e Cultural Japonesa.
- Finalidade do Evento: Uma festa japonesa denominada Bon Odori.
- Público estimado do Evento: 3.000 (três mil) pessoas.
- Período do Evento: de 30/11/2023 a 03/12/2023.
- Horários de realização do evento: 8h do dia 30/11/2023 as 15h do dia 03/12/2023.
- Datas de Montagem do Evento: início em 30/11/2023.
- Datas de Desmontagem do Evento: término em 03/12/2023.
- Valores dos ingressos, se for o caso: gratuito.
- Estruturas complementares a serem montadas no local: não informado.

Cláusula 2ª – RECIPROCIDADE PELA CESSÃO.

O presente contrato é celebrado **em caráter oneroso** comprometendo-se a **CESSIONÁRIA** a pagar à **CEDENTE** em reciprocidade pela cessão ora firmada, o montante de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) referentes a: TUE – Taxa de Uso por Evento – Dispensada de acordo com o Processo nº 15526/2023 – Parecer Jurídico 385/2023; TMDU – Taxa de Manutenção por Dia de Uso – R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e a TEEDU – Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais), a serem pagos através de guias de recolhimento emitida pela **CEDENTE**, com vencimento **impreterível** no dia 22 de novembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Paragrafo único – A Cessionária, deverá obrigatoriamente apresentar o comprovante de pagamento das taxas mencionadas na Cláusula 2a, sob pena de rescisão contratual por justa causa e não entrega das chaves, além da cobrança de multa de 20% do valor deste contrato.

Cláusula 3^a – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA.

3.1. A CESSIONÁRIA, em relação ao evento identificado na cláusula primeira deste instrumento, tem ainda por obrigação e responsabilidade:

- I. Providenciar às suas expensas, por si ou por terceiros devidamente autorizados, todas as atividades e despesas necessárias a realização do evento, tais como seguro, tributos, licenças, alvarás, direitos autorais, transporte, instalação, montagem, desmontagem, buffet, produção, divulgação, recepção do público, além de proceder à limpeza, segurança especializada e brigadistas no espaço durante todo o tempo de ocupação, devendo o espaço ser devolvido em perfeitas condições e limpo após o término do evento.
- II. Zelar pela integridade física do espaço cedido e dos móveis, equipamentos e acervo que o guarneçem;
- III. Conservar e manter o espaço cedido em perfeitas condições;
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao espaço, mobiliário, equipamentos, servidores ou terceiros, em razão dos serviços, de sua organização ou ocupação;
- V. Pagar quaisquer indenizações que venham a ser devidas por atos que praticar direta ou indiretamente, por si ou por meio de terceiros com quem contratar;
- VI. Pagar quaisquer indenizações que decorram do uso indevido da imagem da **CEDENTE**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** e/ou das obras, atividades, participantes ou público;
- VII. Conceder o crédito institucional do **CEDENTE** na divulgação e promoção do evento;
- VIII. Não transferir, locar, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte o(s) espaço(s) cedido(s);
- IX. Desocupar o espaço e restituí-lo ao **CEDENTE** em perfeitas condições, livre de pessoas e coisas, ao término do prazo de vigência da cessão;
- X. Requerer, previamente, ao **CEDENTE**, autorização por escrito para realizar quaisquer serviços de adaptação do espaço;
- XI. Obter, por conta própria, quaisquer autorizações administrativas necessárias à realização do evento;
- XII. Fornecer a listagem com nome e dados dos prestadores de serviços que transitarão no espaço durante o período de ocupação do mesmo.
- XIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, inclusive terceirizados e prestadores de serviços, ficando o **CEDENTE** isento de quaisquer responsabilidades neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho.
- XIV. Responsabilizar-se por projeto de combate a incêndio por ocupação temporária para o evento e sua execução, observada a legislação vigente, bem como sua aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, devendo apresentar o respectivo AVCB com antecedência à Secretaria de Cultura e Turismo.

3.2. O CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer atos das empresas responsáveis pelas atividades descritas na Cláusula 3.1, nem por atrasos, danos, perdas, furtos e avarias porventura causados a equipamentos utilizados no evento – antes, durante ou após o período do evento – os quais deverão ser assumidos pela empresa responsável e/ou pela **CESSIONÁRIA**, que, em caso de reclamações judiciais e/ou extrajudiciais e/ou demandas judiciais acudirá à autoria, liberando a



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CEDENTE de quaisquer responsabilidades.

Cláusula 4^a – CONDIÇÕES GERAIS:

Da Lotação Dos Espaços

4.1. - Para as atividades previstas nesse termo de cessão deverá ser observada a lotação máxima de 4.273 (quatro mil duzentas e setenta e três) pessoas para o espaço.

Intransferibilidade Do Objeto Da Cessão De Uso

4.2. - A **CESSIONÁRIA** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente Termo de Cessão ou mudar sua destinação, sob a pena de rescisão contratual por justa causa, passando o **CEDENTE** a ter direito, neste caso, de pleno direito, à retomada imediata dos espaços cedidos, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Das Licenças, Alvarás e Tributos

4.3. - A **CESSIONÁRIA** fica obrigado ao recolhimento e obtenção de todas as autorizações legais, alvarás, licenças, incluídas as de entidades arrecadadoras e fiscalizadoras dos titulares de direitos autorais acaso devidas, relativamente a atividade objeto da cessão.

4.4. - O acesso de crianças e adolescentes às atividades será permitida de acordo com as recomendações do Estatuto Da Criança E Do Adolescente e dos atos normativos emanados pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Birigui e, caso necessário, mediante a apresentação do competente Alvará Judicial expedido.

4.5. - O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo recolhimento de tributos ou de direitos autorais que incidirem sobre as atividades programados em suas dependências. Caberá a **CESSIONÁRIA** tais responsabilidades.

4.6. - As instalações e espaços do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** não compreendem a área externa aos seus muros.

4.7. - A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CEDENTE** todos os documentos legais exigidos para o evento até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da atividade, sob pena da não realização do mesmo e rescisão contratual por justa causa, passando o **CEDENTE** a ter direito, neste caso, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Da Utilização De Espaços E Recursos

4.8. - O **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** não dispõe de quaisquer recursos técnicos necessários para promover e executar as atividades objeto da cessão, devendo as mesmas serem providenciadas e arcadas pela **CESSIONÁRIA**.

§ 1º. A **CESSIONÁRIA** deverá informar formal e previamente, para aprovação, à **CEDENTE** toda a necessidade de instalação de estrutura complementar, de equipamentos e afins nos espaços cedidos.

4.9. - Toda programação de montagem, desmontagem, ensaios, emprego e uso de equipamento e infraestrutura bem como o roteiro e programação completa do evento deverão ser previamente ajustados com a **CEDENTE**.

4.10. - A utilização de materiais que possam danificar as dependências do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** deverá ser objeto de aprovação prévia da **CEDENTE**, que poderá vetá-la ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas pela **CESSIONÁRIA** para proteção do respectivo patrimônio.

§ 1º. O **CEDENTE** não se responsabiliza pela segurança de pessoal ou equipamentos da **CESSIONÁRIA** e de terceiros a ele ligados, cabendo ao mesmo providenciar a referida segurança particular, nos termos da legislação em vigor.

4.11. - Conforme legislação em vigor é proibido fumar nos espaços internos do **CENTRO DE**



CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”

4.12. - Quaisquer equipamentos e/ou materiais a serem utilizados no local somente poderão ser recebidos/armazenados e/ou retirados do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** dentro do período contratado de acordo com o estipulado na Cláusula 1º deste Contrato. Após este prazo poderá o **CEDENTE** dar novos destinos aos mesmos, sem quaisquer direitos de indenização pela **CESSIONÁRIA**.

4.13. - O merchandising, exposição ou venda de souvenires deverá ser efetuada exclusivamente por pessoas autorizadas pela produção da atividade objeto da cessão.

Da Divulgação e Promoção Da Atividade

4.14. - Serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** os gastos com a promoção, divulgação, assessoria de imprensa e licenciamento do evento, inclusive as provisões e despesas de confecção, instalação e retirada de placas, confecção de cartazes e criações de layout.

Parágrafo Único: A **CESSIONÁRIA** deverá fornecer à **CEDENTE** uma unidade de cada peça gráfica de divulgação, o release e fotos relativas a atividade, para fins de documentação do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**.

Da Fiscalização E Das Penalidades

4.15 – O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de cessão estipulado na Cláusula 1º deste Contrato, fiscalizar se está sendo obedecida a destinação prevista no mesmo.

4.16 – Compete à **CEDENTE**, através de seus prepostos, fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas no presente Contrato bem como do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.219/2022.

4.17 – A cessão de uso será rescindida unilateralmente pelo **CEDENTE**, independentemente de qualquer aviso prévio por descumprimento pela **CESSIONÁRIA** de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento, hipótese em que o espaço será retomado compulsoriamente, por via administrativa. Fica estipulada a multa não compensatória e irredutível de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos que se apurarem, no caso de descumprimento pela **CESSIONÁRIA** de qualquer uma de suas obrigações.

§1º – A referida multa é devida pela **CESSIONÁRIA**, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e o pagamento respectivo será efetuado em até cinco dias após a ocorrência da inadimplência da **CESSIONÁRIA**, ficando ressalvado o direito do **CEDENTE** de cobrar ainda a indenização por perdas e danos.

§2º – As transgressões às condições estabelecidas, ocorridas durante o período de ocupação, cujos fatos e comprovações cheguem ao conhecimento da Secretaria de Cultura e Turismo posteriormente a utilização do espaço, independentemente se os referidos fatos tenham ou não gerados quaisquer danos, acarretarão, além das multas e sanções estabelecidas, o impedimento de utilização do Centro de Convenções e Eventos pela **CESSIONÁRIA**, pelo prazo de dois anos.

4.18 – A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências e instalações do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, por sua ação direta ou indireta, devendo, após notificado, providenciar imediatamente a execução de reparos ou a sua correspondente indenização.

4.19 – A **CESSIONÁRIA** deverá observar as normas de segurança emanadas pelos setores competentes do **CEDENTE**.

4.20 – O **CEDENTE** não possui seguro para nenhuma cobertura do patrimônio da **CESSIONÁRIA** ou de seu pessoal e terceiros por ele contratados. Este deverá providenciar, se for de seu interesse, o seguro respectivo, sem prejuízo de outros seguros que venham ser exigidos pelo **CEDENTE** em função da especificidade da atividade a ser realizada pela **CESSIONÁRIA**.

4.21 – A **CESSIONÁRIA** deverá contratar equipe especializada para segurança de seu pessoal e de seu patrimônio, devendo a mesma estar em consonância com a legislação de regência.

4.22 – O presente contrato rege-se de forma complementar pelo “Regulamento”, aprovado pelo



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Decreto Municipal nº 7.219/2022 que faz parte integrante deste contrato, referente ao **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** ao qual deverão se submeter todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar os seus espaços.

Cláusula 5ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente instrumento tem vigência com início na data de sua assinatura, em 01/08/2023, com término em 03/12/2023, após o cumprimento de todas as obrigações nele previstas. Expirado o prazo estipulado neste Contrato, o mesmo se extingue de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, retomando o **CEDENTE**, automaticamente, a posse do espaço cedido.

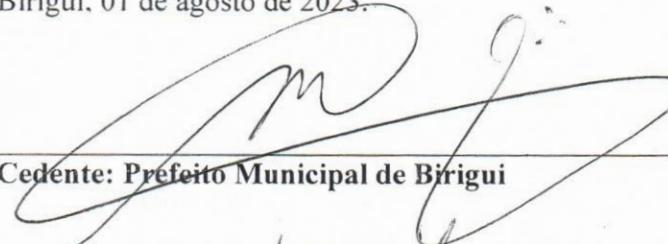
Cláusula 6ª - DO FORO

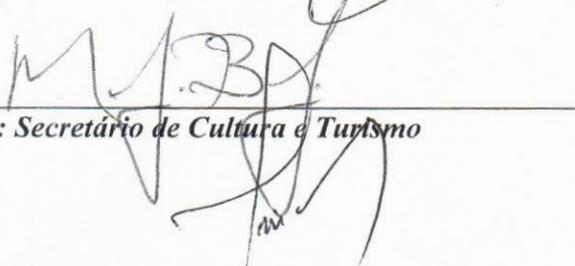
Fica eleito o foro da comarca de Birigui-SP para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

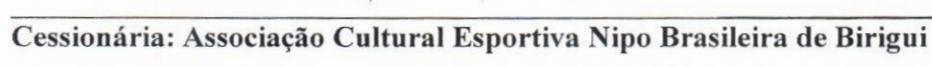
Cláusula 7ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para gerar seus efeitos.

Birigui, 01 de agosto de 2023.


Cedente: Prefeito Municipal de Birigui

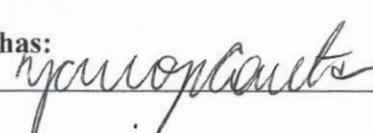

Cedente: Secretário de Cultura e Turismo


Cessionária: Associação Cultural Esportiva Nipo Brasileira de Birigui

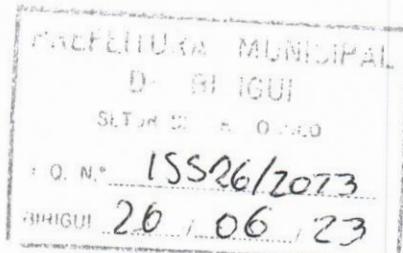
Testemunhas:

Nome: Lino Marcelo Tonsig
RG: Diretor de Manifestações
Artísticas e da Cultura Popular
CPF: RG: 16.426.368-8

Testemunhas:

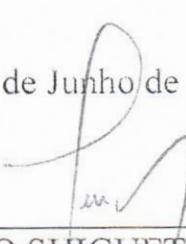
Nome: 
RG: Mauro Henrique Careta
CPF: Diretor de Turismo
RG: 24.435.775-4

EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
BIRIGUI/SP



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA NIPO
BRASILEIRA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ n. 51.105.229/0001-21, , estabelecida na Rua São Jose, n. 280 Centro , em Birigui/SP, através do seu representante legal o srº OSWALDO SHIGUETO TANAKA , RG. N. 6.003.795 SSP/SP E CIC N. 604.544.158-34 vem pela presente a Solicitação de Permissão ou AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS ANDERSON PONTES DE BIRIGUI SP. para os dias 30/11/23 E 01 E 02/12/2023, PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA BOM ODORI Birigui 2023.

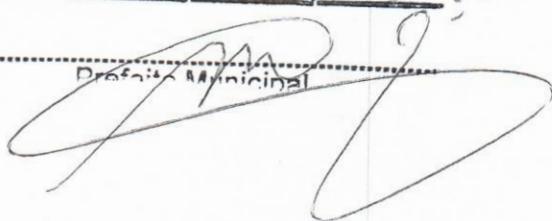
Birigui, 16 de Junho de 2023


OSWALDO SHIGUETO TANAKA
Presidente

DEVERÁ PAGAR
AS TAXAS BÁSICAS.

DEFERIDO à vista do
parecer em anexo exarado.

Birigui/SP 24/07/23


Presidente Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Leonardo Sabioni

Rua Anhanguera, 1155, Jd. Morumbi, Birigui/SP - CEP 16200-067 - (18) 3643-6007

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

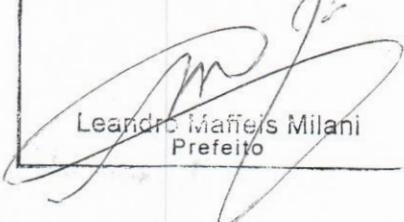
REQUERIMENTO N.º 15526/2023

**REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA NIPO BRASILEIRA
DE BIRIGUI**

ASSUNTO: Autorização de uso gratuito de espaço público

De Acordo:

Data 27/10/23


Leandro Manoel Milani
Prefeito

PARECER 385/2023

Pleiteia a Requerente ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA NIPO BRASILEIRA DE BIRIGUI autorização de uso gratuito de espaço público, relativo ao Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes”, localizado na Av. Youssef Ismail Mansour, Alto do Silvares, para os dias 30/11, 01 e 02/12 p.f., para o fim de realizar a festa do Bon Odori Birigui 2023.

Considerando que a gestão do referido espaço público cabe à Secretaria de Cultura e Turismo (conforme Leis Municipais nºs 5.0907/2014 e 6.979/2021), em manifestação após indagação nossa, a mesma informou que o local se encontra disponível para a data pretendida.

Ainda assim, o expediente foi remetido a esta Secretaria para parecer jurídico quanto à possibilidade de deferimento do uso gratuito do mesmo, haja vista que, nos termos do Decreto nº 7.219, de 13/10/2022, o uso será sempre remunerado por três taxas assim denominadas (art. 22, I a III): taxa de uso por evento (TUE), taxa de manutenção por dia de uso (TMDU) e taxa de energia elétrica por dia de uso (TEEDU).

Pois bem. A exceção à regra da remuneração pelo uso deste espaço público se encontra no art. 25, I a III e parágrafo único.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Leonardo Sabioni

Rua Anhanguera, 1155, Jd. Morumbi, Birigui/SP - CEP 16200-067 - (18) 3643-6007

A Requerente, de acordo com seus documentos constitutivos, é uma associação fundada em 14/12/1947 e que tem por objetivos, dentre outros, promover atividades benéficas e filantrópicas (art. 3º); além disso, toda renda será revertida na consecução dos objetivos sociais (parágrafo único do art. 4º).

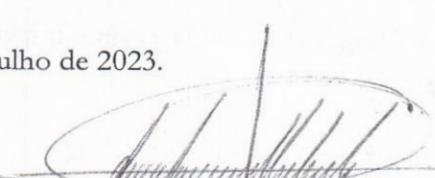
Assim sendo, nosso entendimento é que nada impede que o pedido seja deferido no tocante ao uso gratuito do bem público pleiteado, gratuidade esta que se limita à isenção do pagamento da taxa de uso por evento (TUE), sendo mantida a exigência do pagamento da taxa de manutenção por dia de uso (TMDU) e da taxa de energia elétrica por dia de uso.

Do exposto, opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido, autorizando a isenção do pagamento da taxa de uso por evento (TUE), pelos motivos de fato e de direito supra delineados.

Em sendo este parecer jurídico homologado pelo I. Chefe do Executivo, remeta-se o expediente para a Secretaria de Cultura e Turismo, que deve providenciar a formalização do contrato, conforme determina o decreto municipal preido.

É o entendimento, s.m.j.

Birigui, 14 de julho de 2023.


LUIZ GUILHERME TESTI
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP 381.043


VERIDIANA URBANO MATTIAZZO
Diretoria de Gestão Adm. e Consultiva Municipal
OAB/SP 143.558



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 02/2024.

Pelo presente **CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, com sede a Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.151.718/0001-80 representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Leandro Maffeis Milani, por intermeio da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ de Nº 46.151.718/0001-80, com sede à Rua Siqueira Campos, número 362, Centro, Birigui, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada por sua secretário **Mario José Bonfim**, portador do RG nº 13.027.179-2 e do CPF nº 004.698.358-93, residente à Rua Umberto Frederico nº 69 – Residencial Modelo – CEP 16200-851, Birigui-SP e de outro, a empresa **Mundial Comércio de Livros Birigui Ltda**, CNPJ 16.681.788/0001-89 situada à Rua Doutor Luiz de Toledo Piza Sobrinho, 298 – BOX 1 – Residencial Alvorada, Birigui-SP, representada pela senhora **Inayara de Moraes Oliveira Gaiarin**, portadora do documento de identificação RG nº 42.409.297-9 e do CPF 366.666.598-56 doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato têm justo e acordado as cláusulas que se seguem.

O presente contrato, é celebrado com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelas disposições da citada Lei, no que couber; pela Lei Municipal nº 6.979/2021; pelo Decreto nº 7.219/2022; pelo Decreto nº 7.220/2022 e demais legislação pertinente.

Cláusula 1ª – OBJETO DO CONTRATO.

Este contrato é celebrado para a **cessão temporária de direito de uso, em caráter precário**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, situado na Avenida Youssef Ismail Mansour, número 1038, Bairro Alto do Silvares, Birigui, Estado de São Paulo, para a realização do evento abaixo especificado:

Detalhes do Evento:

- Denominação: Mundial Editora – 20 anos
- Tipo do Evento: Jantar corporativo.
- Finalidade do Evento: Jantar com show em comemoração aos 20 anos da empresa.
- Público estimado do Evento: 2.000 (duas mil) pessoas.
- Período do Evento: de 23/02/2024 a 25/02/2024.
- Horários de realização do evento: 19h do dia 24/02/2024 as 01h do dia 25/02/2024.
- Datas de Montagem do Evento: início em: 23/02/2024.
- Datas de Desmontagem do Evento: término em 25/02/2024.
- Valores dos ingressos, se for o caso: não haverá.
- Estruturas complementares à serem montadas no local: mesas e cadeiras, estrutura de cozinha, climatizadores, palco, iluminação e som.

Empresa Produtora: à definir.

Cláusula 2ª – RECIPROCIDADE PELA CESSÃO.

O presente contrato é celebrado **em caráter oneroso** comprometendo-se o **CESSIONÁRIO** a pagar à **CEDENTE** em reciprocidade pela cessão ora firmada, o montante de R\$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais) referentes a: TMDU – Taxa de Manutenção por Dia de Uso – R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), a TEEDU – Taxa de Energia Elétrica por Dia de Uso – R\$1.110,00 (um mil, cento e dez reais) e a TUE – Taxa de Uso por Evento – R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem pagos através de guias de recolhimento emitida pela **CEDENTE**, com vencimento **impreterível** no dia 16 de fevereiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Parágrafo único – O Cessionário, deverá obrigatoriamente apresentar o comprovante de pagamento das taxas mencionadas na Cláusula 2a, sob pena de rescisão contratual por justa causa e não entrega das chaves, além da cobrança de multa de 20% do valor deste contrato.

Cláusula 3^a – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA.

3.1. O **CESSIONÁRIO**, em relação ao evento identificado na cláusula primeira deste instrumento, tem ainda por obrigação e responsabilidade:

I. Providenciar às suas expensas, por si ou por terceiros devidamente autorizados, todas as atividades e despesas necessárias a realização do evento, tais como seguro, tributos, licenças, alvarás, direitos autorais, transporte, instalação, montagem, desmontagem, buffet, produção, divulgação, recepção do público, além de proceder à limpeza, segurança especializada e brigadistas no espaço durante todo o tempo de ocupação, devendo o espaço ser devolvido em perfeitas condições e limpo após o término do evento.

II. Zelar pela integridade física do espaço cedido e dos móveis, equipamentos e acervo que o guarnecem;

III. Conservar e manter o espaço cedido em perfeitas condições;

IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao espaço, mobiliário, equipamentos, servidores ou terceiros, em razão dos serviços, de sua organização ou ocupação;

V. Pagar quaisquer indenizações que venham a ser devidas por atos que praticar direta ou indiretamente, por si ou por meio de terceiros com quem contratar;

VI. Pagar quaisquer indenizações que decorram do uso indevido da imagem da **CEDENTE**, do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** e/ou das obras, atividades, participantes ou público;

VII. Conceder o crédito institucional do **CEDENTE** na divulgação e promoção do evento;

VIII. Não transferir, locar, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte o(s) espaço(s) cedido(s);

IX. Desocupar o espaço e restituí-lo ao **CEDENTE** em perfeitas condições, livre de pessoas e coisas, ao término do prazo de vigência da cessão;

X. Requerer, previamente, ao **CEDENTE**, autorização por escrito para realizar quaisquer serviços de adaptação do espaço;

XI. Obter, por conta própria, quaisquer autorizações administrativas necessárias à realização do evento;

XII. Fornecer a listagem com nome e dados dos prestadores de serviços que transitarão no espaço durante o período de ocupação do mesmo.

XIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, inclusive terceirizados e prestadores de serviços, ficando o **CEDENTE** isento de quaisquer responsabilidades neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho.

XIV. Responsabilizar-se por projeto de combate a incêndio por ocupação temporária para o evento e sua execução, observada a legislação vigente, bem como sua aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, devendo apresentar o respectivo AVCB com antecedência à Secretaria de Cultura e Turismo.

3.2. O **CEDENTE** não se responsabiliza por quaisquer atos das empresas responsáveis pelas atividades descritas na Cláusula 3.1, nem por atrasos, danos, perdas, furtos e avarias porventura causados a equipamentos utilizados no evento – antes, durante ou após o período do evento – os quais deverão ser assumidos pela empresa responsável e/ou pelo **CESSIONÁRIO**, que, em caso de reclamações judiciais e/ou extrajudiciais e/ou demandas judiciais acudirá à autoria, liberando a **CEDENTE** de quaisquer responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 4ª – CONDIÇÕES GERAIS:

Da Lotação Dos Espaços

4.1. - Para as atividades previstas nesse termo de cessão deverá ser observada a lotação máxima de 4.273 (quatro mil duzentas e setenta e três) pessoas para o espaço.

Intransferibilidade Do Objeto Da Cessão De Uso

4.2. - O CESSIONÁRIO não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente Termo de Cessão ou mudar sua destinação, sob a pena de rescisão contratual por justa causa, passando o CEDENTE a ter direito, neste caso, de pleno direito, à retomada imediata dos espaços cedidos, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Das Licenças, Alvarás e Tributos

4.3. - O CESSIONÁRIO fica obrigado ao recolhimento e obtenção de todas as autorizações legais, alvarás, licenças, incluídas as de entidades arrecadadoras e fiscalizadoras dos titulares de direitos autorais acaso devidas, relativamente a atividade objeto da cessão.

4.4. - O acesso de crianças e adolescentes às atividades será permitida de acordo com as recomendações do Estatuto Da Criança E Do Adolescente e dos atos normativos emanados pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Birigui e, caso necessário, mediante a apresentação do competente Alvará Judicial expedido.

4.5. - O CEDENTE não se responsabiliza pelo recolhimento de tributos ou de direitos autorais que incidirem sobre as atividades programados em suas dependências. Caberá o CESSIONÁRIO tais responsabilidades.

4.6. - As instalações e espaços do CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES” não compreendem a área externa aos seus muros.

4.7. - O CESSIONÁRIO deverá apresentar à CEDENTE todos os documentos legais exigidos para o evento até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da atividade, sob pena da não realização do mesmo e rescisão contratual por justa causa, passando o CEDENTE a ter direito, neste caso, à multa prevista nesse Termo de Cessão e à indenização de perdas e danos.

Da Utilização De Espaços E Recursos

4.8. - O CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES” não dispõe de quaisquer recursos técnicos necessários para promover e executar as atividades objeto da cessão, devendo as mesmas serem providenciadas e arcadas pelo CESSIONÁRIO.

§ 1º. O CESSIONÁRIO deverá informar formal e previamente, para aprovação, à CEDENTE toda a necessidade de instalação de estrutura complementar, de equipamentos e afins nos espaços cedidos.

4.9. - Toda programação de montagem, desmontagem, ensaios, emprego e uso de equipamento e infraestrutura bem como o roteiro e programação completa do evento deverão ser previamente ajustados com a CEDENTE.

4.10. - A utilização de materiais que possam danificar as dependências do CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES” deverá ser objeto de aprovação prévia da CEDENTE, que poderá vetá-la ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas pelo CESSIONÁRIO para proteção do respectivo patrimônio.

§ 1º. O CEDENTE não se responsabiliza pela segurança de pessoal ou equipamentos do CESSIONÁRIO e de terceiros a ele ligados, cabendo ao mesmo providenciar a referida segurança particular, nos termos da legislação em vigor.

4.11. - Conforme legislação em vigor é proibido fumar nos espaços internos do CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.12. - Quaisquer equipamentos e/ou materiais a serem utilizados no local somente poderão ser recebidos/armazenados e/ou retirados do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”** dentro do período contratado de acordo com o estipulado na Cláusula 1º deste Contrato. Após este prazo poderá o **CEDENTE** dar novos destinos aos mesmos, sem quaisquer direitos de indenização pelo **CESSIONÁRIO**.

4.13. - O merchandising, exposição ou venda de souvenires deverá ser efetuada exclusivamente por pessoas autorizadas pela produção da atividade objeto da cessão.

Da Divulgação e Promoção Da Atividade

4.14. - Serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** os gastos com a promoção, divulgação, assessoria de imprensa e licenciamento do evento, inclusive as providências e despesas de confecção, instalação e retirada de placas, confecção de cartazes e criações de layout.

Parágrafo Único: O **CESSIONÁRIO** deverá fornecer à **CEDENTE** uma unidade de cada peça gráfica de divulgação, o release e fotos relativas a atividade, para fins de documentação do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**.

Da Fiscalização e das Penalidades

4.15 – O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de cessão estipulado na Cláusula 1º deste Contrato, fiscalizar se está sendo obedecida a destinação prevista no mesmo.

4.16 – Compete à **CEDENTE**, através de seus prepostos, fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas no presente Contrato bem como do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.219/2022.

4.17 – A cessão de uso será rescindida unilateralmente pelo **CEDENTE**, independentemente de qualquer aviso prévio por descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento, hipótese em que o espaço será retomado compulsoriamente, por via administrativa. Fica estipulada a multa não compensatória e irredutível de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos que se apurarem, no caso de descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de qualquer uma de suas obrigações.

§1º – A referida multa é devida pelo **CESSIONÁRIO**, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e o pagamento respectivo será efetuado em até cinco dias após a ocorrência da inadimplência do **CESSIONÁRIO**, ficando ressalvado o direito do **CEDENTE** de cobrar ainda a indenização por perdas e danos.

§2º – As transgressões às condições estabelecidas, ocorridas durante o período de ocupação, cujos fatos e comprovações cheguem ao conhecimento da Secretaria de Cultura e Turismo posteriormente a utilização do espaço, independentemente se os referidos fatos tenham ou não gerados quaisquer danos, acarretarão, além das multas e sanções estabelecidas, o impedimento de utilização do Centro de Convenções e Eventos pelo **CESSIONÁRIO**, pelo prazo de dois anos.

4.18 – O **CESSIONÁRIO** se responsabilizará por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências e instalações do **CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES”**, por sua ação direta ou indireta, devendo, após notificado, providenciar imediatamente a execução de reparos ou a sua correspondente indenização.

4.19 – O **CESSIONÁRIO** deverá observar as normas de segurança emanadas pelos setores competentes do **CEDENTE**.

4.20 – O **CEDENTE** não possui seguro para nenhuma cobertura do patrimônio do **CESSIONÁRIO** ou de seu pessoal e terceiros por ele contratados. Este deverá providenciar, se for de seu interesse, o seguro respectivo, sem prejuízo de outros seguros que venham ser exigidos pelo **CEDENTE** em função da especificidade da atividade a ser realizada pelo **CESSIONÁRIO**.

4.21 – O **CESSIONÁRIO** deverá contratar equipe especializada para segurança de seu pessoal e de seu patrimônio, devendo a mesma estar em consonância com a legislação de regência.

4.22 – O presente contrato rege-se de forma complementar pelo “Regulamento”, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.219/2022 que faz parte integrante deste contrato, referente ao **CENTRO**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES” ao qual deverão se submeter todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar os seus espaços.

Cláusula 5ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente instrumento tem vigência com início na data de sua assinatura, em 11/10/2023, com término em 14/10/2023, após o cumprimento de todas as obrigações nele previstas. Expirado o prazo estipulado neste Contrato, o mesmo se extingue de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, retomando o **CEDENTE**, automaticamente, a posse do espaço cedido.

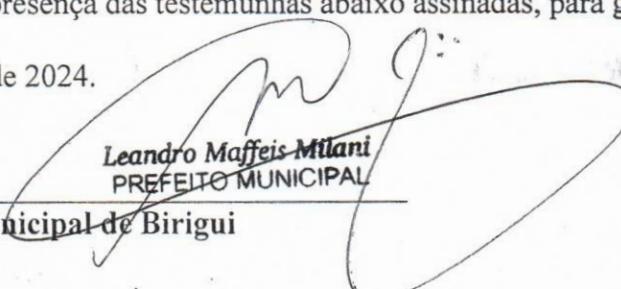
Cláusula 6ª - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Birigui-SP para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

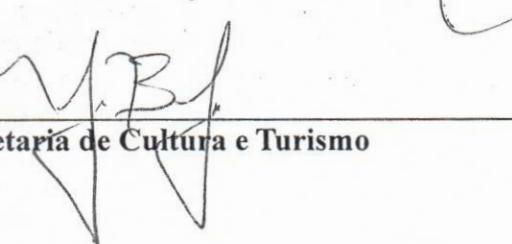
Cláusula 7ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para gerar seus efeitos.

Birigui, 30 de janeiro de 2024.

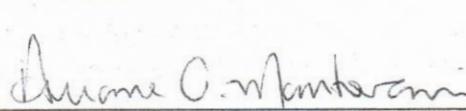

Leandro Maffei Milani
PREFEITO MUNICIPAL

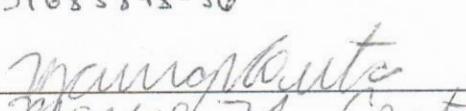
Cedente: Prefeito Municipal de Birigui


Cedente: Secretaria de Cultura e Turismo


Mayara de Moraes Oliveira Gauvin
Cessionário: Mundial Comércio de Livros Birigui Ltda.

Testemunhas:


Nome: Ariane C. Montarini
RG: 34461515-7
CPF: 391685878-56


Nome: Mariana R. Canto
RG: 21.435.775-4
CPF: 170.358.028-19

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA TERRÍVEL MUSIC EDITORA E PRODUTORA MUSICAL, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA LUIZ E LÉO NO CENTRO DE CONVENÇÕES ANDERSON PONTES.

O **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, órgão público municipal, com sede no Centro Administrativo Leonardo Sabioni, situado na Rua Anhanguera, nº. 1155, Jardim Morumbi, no município e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.151.718/0001-80, neste ato representado pela **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, representada pelo Secretário **MARIO JOSÉ BONFIM**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Umberto Frederico nº 69, residencial Modelo, em Birigui, Estado de São Paulo, e a empresa **TERRÍVEL MUSIC EDITORA E PRODUTORA MUSICAL.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 23.255.549/0001-22, localizado na Rua Wilson Troncoso nº. 235, Jardim Alvorada em Birigui, Estado de São Paulo, representada pelo seu sócio proprietário **NEI CAMPELO CABRAL FILHO**, portador da Carteira de Identidade (RG) nº. 34.461.610-1-SSP/SP e do CPF nº. 369.156.388-06, residente e domiciliado na Rua Antônio Doná Sobrinho nº. 350, Condomínio Passaredo, em Birigui, Estado de São Paulo, e ambos em conjunto, denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município de Birigui através da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** e a empresa **TERRÍVEL MUSIC EDITORA E PRODUTORA MUSICAL.**, objetivando a cessão do imóvel pertencente ao município, situado na Rua Youssef Ismail Mansour nº 1038, em Birigui - S.P., onde se encontra localizado o **Centro de Convenções "ANDERSON PONTES"** o qual será utilizado, exclusivamente para a realização da apresentação da Dupla sertaneja denominada **"LUIZ HENRIQUE E LÉO"**, que será realizado no período de **12/12/2023 a 14/08/2023**, no intuito de propiciar entretenimento cultural para os munícipes.

1.2. Os Eventos geram grande impacto no fluxo de negócios para a cidade e região, devido à crescente participação do público. Observa-se que eventos dessa magnitude além de fornecer entretenimento para a população, acarretam a movimentação da economia do município, promovendo assim, o desenvolvimento cultural e econômico da cidade, e ainda, potencializando o município no circuito cultural e turístico regional e estadual, bem como, a geração de emprego e renda.

WJ *GB*

1.3. Portanto, para realizar eventos deste porte, faz-se necessária a participação e cooperação de empresas privadas, tendo em vista a economicidade e a possibilidade das empresas cumprirem seu papel social perante o município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de colaboração na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - ceder, gratuitamente, o espaço descrito na cláusula primeira;

II - apoiar a empresa no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria;

III - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

IV - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

2.3. São obrigações da EMPRESA:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto

MPB
w/ On

lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

VI - prestar informações aos municíipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

VII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

VIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

IX - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

X - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

3.1 - A EMPRESA é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

3.2 - A inadimplência da EMPRESA em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração vigorará até o término do evento descrito na cláusula primeira, ou seja, **14/12/2023**.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1 - Sem prejuízo da responsabilidade da EMPRESA perante o MUNICÍPIO ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste termo de colaboração estará sujeito a mais

MB
IP *01*

ampla e irrestrita fiscalização por representantes do MUNICÍPIO, especialmente designados para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS E DESPESAS

6.1 - As partes deste Termo de Colaboração arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os participes.

6.2 - Não decorrerá em razão deste Termo de Colaboração qualquer compensação, indenização ou remuneração pelo MUNICÍPIO à EMPRESA, considerando o cumprimento de suas responsabilidades como relevante, colaborando para propiciar e divulgar o potencial econômico do município e região.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIZAÇÃO

7.1 - A EMPRESA será penalizada nas seguintes hipóteses:

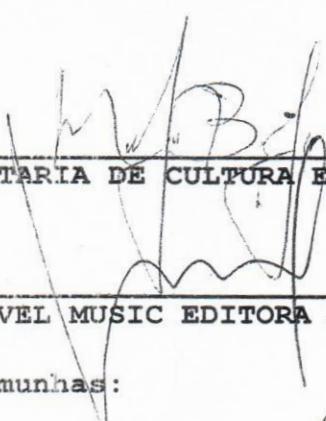
- Descumprimento das exigências previstas nos termos dessa parceria, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa; incumbindo a decisão a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
- Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

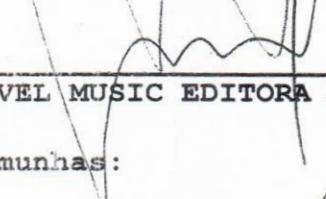
CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - Para dirimir todas as questões suscitadas referentes ao presente Instrumento Contratual, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro do Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, renunciando-se ambas as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

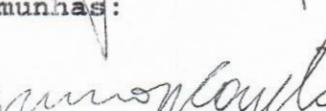
E por estarem de acordo com os termos e condições do presente Contrato, assinam o referido Instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

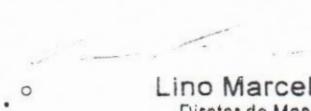
Birigui-SP, 14 de novembro de 2.023.


SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO


TERRÍVEL MUSIC EDITORA E PRODUTORA MUSICAL

Testemunhas:

1 - 
RG n.º
CPF n.º
Mauro Henrique Careta
Diretor de Turismo
RG: 24.435.775-4

2 - 
RG n.º
CPF n.º
Lino Marcelo Tonsig
Diretor de Manifestações
Artísticas e da Cultura Popular
RG: 16.426.368-8

EXTRATOS DAS
GUIAS DE RECOLHIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Extrato Guia

Dados da Origem

CRC 50559 Crc Original: 50559 Situação: Ativo

Razão Social/Nome ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA NIPO-BRASILEIRA DE BIRIGUI - A

CNPJ / CPF 51.105.229/0001-21

Inscrição Estadual/RG

Endereço 16200-063 - R SAO JOSE, 280

Bairro CENTRO Cidade BIRIGUI Estado SP

Dados da Guia

Id Guia 4810589

Data de Cálculo 07/12/2022

Padrão de Cálculo Taxas Diversas

Status da Guia Quitada

Id Origem 175322

Setor Origem TaxasDiversas

Exercício de Lançamento 2022

Moeda REAL

Valor Total 180,00

Quantidade de Parcelas 1

Nº Processo

Nº Processo Forum

Nº Certidão DA

Nº Termo DA

Tributo	Parc	Vencimento	Dt Baixa	Situação	Lançamento	Saldo	Baixas	Parcelado	Cancelado	Isenção	Correção	Juros	Multa	Honor	Dif A Maior	Total Baixa
Preço Público	1	09/12/2022	09/12/2022	Normal	180,00	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00

Eventos	Valor Calculado	Valor Isento
660 Perm. uso Centro Convenções - Fundo	180,00	0,00
Total Lançado	180,00	0,00

Observação

TAXA MANUTENÇÃO POR DIA E USO "FUNDO DE CULTURA" REFERENTES A CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS "ANDERSON PONTES" - LEI Nº 6.979/2021, DECRETO Nº 7.219/2022 E DECRETO Nº 7.220/2022 DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 02/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Extrato Guia

Dados da Origem

CRC

Razão Social/Nome **PEGA A VISAO PRODUCAO E AGENCIAMENTO ARTISTICO LTDA**
CNPJ / CPF **44.476.457/0001-42**

Inscrição Estadual/RG

Endereço **16201-111 - R JOSE CHAIM JORGE, 1059 SALA B**
Bairro **JARDIM SAO CONRADO** Cidade **BIRIGUI** Estado **SP**

Dados da Guia

Id Guia **4876750**

Data de Cálculo **14/12/2022**

Padrão de Cálculo **Taxas Diversas**

Status da Guia **Quitada**

Id Origem **175381**

Setor Origem **TaxasDiversas**

Exercício de Lançamento **2022**

Moeda **REAL**

Valor Total **3500,00**

Quantidade de Parcelas **1**

Nº Processo

Nº Processo Forum

Nº Certidão DA

Nº Termo DA

Tributo	Parc	Vencimento	Dt Baixa	Situação	Lançamento	Saldo	Baixas	Parcelado	Cancelado	Isenção	Correção	Juros	Multa	Honor	Dif A Maior	Total Baixa
Preço Público	1	09/01/2023	13/01/2023	Normal	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105,00	0,00	0,00	3.605,00

Eventos	Valor Calculado	Valor Isento
660 Perm. uso Centro Convenções - Fundo	3.500,00	0,00
Total Lançado	3.500,00	0,00

Observação

TAXA DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO POR DIA E USO "FUNDO DE CULTURA" REFERENTES A CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS "ANDERSON PONTES" - LEI Nº 6.979/2021, DECRETO Nº 7.219/2022 E DECRETO Nº 7.220/2022 DE ACORDO COM O CONTRATO Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Extrato Guia

Dados da Origem

CRC

Razão Social/Nome **PEGA A VISAO PRODUCAO E AGENCIAMENTO ARTISTICO LTDA**

CNPJ / CPF **44.476.457/0001-42**

Inscrição Estadual/RG

Endereço **16201-111 - R JOSE CHAIM JORGE, 1059 SALA B**

Bairro **JARDIM SAO CONRADO** Cidade **BIRIGUI** Estado **SP**

Dados da Guia

Id Guia **4876730**

Data de Cálculo **14/12/2022**

Padrão de Cálculo **Taxas Diversas**

Status da Guia **Quitada**

Id Origem **175378**

Setor Origem **TaxasDiversas**

Exercício de Lançamento **2022**

Moeda **REAL**

Valor Total **360,00**

Quantidade de Parcelas **1**

Nº Processo

Nº Processo Forum

Nº Certidão DA

Nº Termo DA

Tributo	Parc	Vencimento	Dt Baixa	Situação	Lançamento	Saldo	Baixas	Parcelado	Cancelado	Isenção	Correção	Juros	Multa	Honor	Dif A Maior	Total Baixa
Preço Público	1	09/01/2023	13/01/2023	Normal	360,00	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,80	0,00	0,00	370,80

Eventos	Valor Calculado	Valor Isento
660 Perm. uso Centro Convenções - Fundo	360,00	0,00
Total Lançado	360,00	0,00

Observação

TAXA MANUTENÇÃO POR DIA E USO "FUNDO DE CULTURA" REFERENTES A CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS "ANDERSON PONTES" - LEI Nº 6.979/2021, DECRETO Nº 7.219/2022 E DECRETO Nº 7.220/2022 DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 03/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Extrato Guia

Dados da Origem

CRC 106457 Crc Original: 106457 Situação: Ativo

Razão Social/Nome STAR PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA

CNPJ / CPF 17.064.506/0001-67

Inscrição Estadual/RG 214.101.720.110

Endereço 16200-242 - R WAGIH RAHAL, 727

Bairro CENTRO Cidade BIRIGUI Estado SP

Dados da Guia

Id Guia 4910817

Data de Cálculo 24/01/2023

Padrão de Cálculo Taxas Diversas

Status da Guia Quitada

Id Origem 175876

Setor Origem TaxasDiversas

Exercício de Lançamento 2023

Moeda REAL

Valor Total 3500,00

Quantidade de Parcelas 1

Nº Processo

Nº Processo Forum

Nº Certidão DA

Nº Termo DA

Tributo	Parc	Vencimento	Dt Baixa	Situação	Lançamento	Saldo	Baixas	Parcelado	Cancelado	Isenção	Correção	Juros	Multa	Honor	Dif A Maior	Total Baixa
Preço Público	1	17/02/2023	17/02/2023	Normal	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00

Eventos	Valor Calculado	Valor Isento
660 Perm. uso Centro Convenções - Fundo	3.500,00	0,00
Total Lançado	3.500,00	0,00

Observação

TAXA DE USO POR EVENTO TUE "FUNDO DE CULTURA" REFERENTES A CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS "ANDERSON PONTES" - LEI Nº 6.979/2021, DECRETO Nº 7.219/2022 E DECRETO Nº 7.220/2022 DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 01/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Extrato Guia

Dados da Origem

CRC 106457 Crc Original: 106457 Situação: Ativo
Razão Social/Nome STAR PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA
CNPJ / CPF 17.064.506/0001-67
Inscrição Estadual/RG 214.101.720.110
Endereço 16200-242 - R WAGIH RAHAL, 727
Bairro CENTRO Cidade BIRIGUI Estado SP

Dados da Guia

Id Guia 4910784
Data de Cálculo 24/01/2023
Padrão de Cálculo Taxas Diversas
Status da Guia Quitada
Id Origem 175873
Setor Origem TaxasDiversas

Exercício de Lançamento 2023
Moeda REAL
Valor Total 450,00
Quantidade de Parcelas 1

Nº Processo
Nº Processo Forum
Nº Certidão DA
Nº Termo DA

Tributo	Parc	Vencimento	Dt Baixa	Situação	Lançamento	Saldo	Baixas	Parcelado	Cancelado	Isenção	Correção	Juros	Multa	Honor	Dif A Maior	Total Baixa
Preço Público	1	17/02/2023	17/02/2023	Normal	450,00	0,00	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00

Eventos	Valor Calculado	Valor Isento
660 Perm. uso Centro Convenções - Fundo	450,00	0,00
Total Lançado	450,00	0,00

Observação

TAXA MANUTENÇÃO POR DIA E USO TMDU "FUNDO DE CULTURA" REFERENTES A CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS "ANDERSON PONTES" - LEI Nº 6.979/2021, DECRETO Nº 7.219/2022 E DECRETO Nº 7.220/2022 DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 01/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Extrato Guia

Dados da Origem

CRC

Razão Social/Nome PEGA A VISAO PRODUCAO E AGENCIAMENTO ARTISTICO LTDA

CNPJ / CPF 44.476.457/0001-42

Inscrição Estadual/RG

Endereço 16201-111 - R JOSE CHAIM JORGE, 1059 SALA B

Bairro JARDIM SAO CONRADO Cidade BIRIGUI Estado SP

Dados da Guia

Id Guia 4940984

Data de Cálculo 02/03/2023

Padrão de Cálculo Taxas Diversas

Status da Guia Aberto

Id Origem 176415

Setor Origem TaxasDiversas

Exercício de Lançamento 2023

Moeda REAL

Valor Total 3500,00

Quantidade de Parcelas 1

Nº Processo

Nº Processo Forum

Nº Certidão DA

Nº Termo DA

Tributo	Parc	Vencimento	Dt Baixa	Situação	Lançamento	Saldo	Baixas	Parcelado	Cancelado	Isenção	Correção	Juros	Multa	Honor	Dif A Maior	Total Baixa
Preço Público	1	20/03/2023		DividaAtiv	3.500,00	3.500,00		0,00	0,00	0,00						0,00

Eventos	Valor Calculado	Valor Isento
660 Perm. uso Centro Convenções - Fundo	3.500,00	0,00
Total Lançado	3.500,00	0,00

Observação

TAXA DE USO POR EVENTO "FUNDO DE CULTURA" REFERENTES A CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS "ANDERSON PONTES" - LEI Nº 6.979/2021, DECRETO Nº 7.219/2022 E DECRETO Nº 7.220/2022 DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 02/2023 - SHOW HUNGRIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Extrato Guia

Dados da Origem

CRC

Razão Social/Nome PEGA A VISAO PRODUCAO E AGENCIAMENTO ARTISTICO LTDA
CNPJ / CPF 44.476.457/0001-42

Inscrição Estadual/RG

Endereço 16201-111 - R JOSE CHAIM JORGE, 1059 SALA B
Bairro JARDIM SAO CONRADO Cidade BIRIGUI Estado SP

Dados da Guia

Id Guia 4940972

Data de Cálculo 02/03/2023

Padrão de Cálculo Taxas Diversas

Status da Guia Aberto

Id Origem 176412

Setor Origem TaxasDiversas

Exercício de Lançamento 2023

Moeda REAL

Valor Total 360,00

Quantidade de Parcelas 1

Nº Processo

Nº Processo Forum

Nº Certidão DA

Nº Termo DA

Tributo	Parc	Vencimento	Dt Baixa	Situação	Lançamento	Saldo	Baixas	Parcelado	Cancelado	Isenção	Correção	Juros	Multa	Honor	Dif A Maior	Total Baixa
Preço Público	1	20/03/2023		DividaAtiv	360,00	360,00			0,00	0,00	0,00					0,00

Eventos	Valor Calculado	Valor Isento
660 Perm. uso Centro Convenções - Fundo	360,00	0,00
Total Lançado	360,00	0,00

Observação

TAXA MANUTENÇÃO POR DIA E USO "FUNDO DE CULTURA" REFERENTES A CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS "ANDERSON PONTES" - LEI Nº 6.979/2021, DECRETO Nº 7.219/2022 E DECRETO Nº 7.220/2022 DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 02/2023 - SHOW



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Extrato Guia

Dados da Origem

CRC 138968 Crc Original: 138968 Situação: Ativo

Razão Social/Nome PALOMA GODOI

CNPJ / CPF 411.383.938-78

Inscrição Estadual/RG 46.015.123 SSP/SP

Endereço 16200-000 - VIA DE ACESSO A RODOVIA SP - 461, 78 BL 12 A 204

Bairro

Dados da Guia

Id Guia 4963124

Data de Cálculo 19/04/2023

Padrão de Cálculo Taxas Diversas

Status da Guia Quitada

Id Origem 177118

Setor Origem TaxasDiversas

Exercício de Lançamento 2023

Moeda REAL

Valor Total 3500,00

Quantidade de Parcelas 1

Nº Processo

Nº Processo Forum

Nº Certidão DA

Nº Termo DA

Tributo	Parc	Vencimento	Dt Baixa	Situação	Lançamento	Saldo	Baixas	Parcelado	Cancelado	Isenção	Correção	Juros	Multa	Honor	Dif A Maior	Total Baixa
Preço Público	1	19/05/2023	19/05/2023	Normal	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00

Eventos	Valor Calculado	Valor Isento
660 Perm. uso Centro Convenções - Fundo	3.500,00	0,00
Total Lançado	3.500,00	0,00

Observação

TAXA DE USO POR EVENTO "FUNDO DE CULTURA" REFERENTES A CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS "ANDERSON PONTES" - LEI Nº 6.979/2021, DECRETO Nº 7.219/2022 E DECRETO Nº 7.220/2022 DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 03/2023 - 1º ENCONTRO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Extrato Guia

Dados da Origem

CRC 138968 Crc Original: 138968 Situação: Ativo

Razão Social/Nome PALOMA GODOI

CNPJ / CPF 411.383.938-78

Inscrição Estadual/RG 46.015.123 SSP/SP

Endereço 16200-000 - VIA DE ACESSO A RODOVIA SP - 461, 78 BL 12 A 204

Bairro

Dados da Guia

Id Guia 4963110

Exercício de Lançamento 2023

Nº Processo

Data de Cálculo 19/04/2023

Moeda REAL

Nº Processo Forum

Padrão de Cálculo Taxas Diversas

Valor Total 270,00

Nº Certidão DA

Status da Guia Quitada

Quantidade de Parcelas 1

Nº Termo DA

Id Origem 177115

Setor Origem TaxasDiversas

Tributo	Parc	Vencimento	Dt Baixa	Situação	Lançamento	Saldo	Baixas	Parcelado	Cancelado	Isenção	Correção	Juros	Multa	Honor	Dif A Maior	Total Baixa
Preço Público	1	19/05/2023	19/05/2023	Normal	270,00	0,00	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,00

Eventos	Valor Calculado	Valor Isento
660 Perm. uso Centro Convenções - Fundo	270,00	0,00
Total Lançado	270,00	0,00

Observação

TAXA DE MANUTENÇÃO POR DIA E USO "FUNDO DE CULTURA" REFERENTES A CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS "ANDERSON PONTES" - LEI Nº 6.979/2021, DECRETO Nº 7.219/2022 E DECRETO Nº 7.220/2022 DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 03/2023 - 1º ENCONTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Extrato Guia

Dados da Origem

Ccm 46085 Situação: Ativo

Razão Social RD COMUNICACOES E EVENTOS LTDA

CNPJ / CPF 48.818.092/0001-48

Inscrição Estadual/RG

Endereço 16203-059 - AV JOSE AGOSTINHO ROSSI, 0 COND VILLAGE DAMHA

Bairro PARQUE RES PINHEIROS Cidade BIRIGUI Estado SP

Endereço Entrega 16200-499 - R CARMEM RUIZ COELHO, 91

Bairro Entrega VILLAGE DAMHA BIRIGUI Cidade BIRIGUI Estado SP

Dados da Guia

Id Guia 5010402

Exercício de Lançamento 2023

Nº Processo

Data de Cálculo 23/08/2023

Moeda REAL

Nº Processo Forum

Padrão de Cálculo Taxas Diversas

Valor Total 630,00

Nº Certidão DA

Status da Guia Quitada

Quantidade de Parcelas 1

Nº Termo DA

Id Origem 178970

Setor Origem TaxasDiversas

Tributo	Parc	Vencimento	Dt Baixa	Situação	Lançamento	Saldo	Baixas	Parcelado	Cancelado	Isenção	Correção	Juros	Multa	Honor	Dif A Maior	Total Baixa
Preço Público	1	25/08/2023	25/08/2023	Normal	630,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	630,00

Eventos	Valor Calculado	Valor Isento
660 Perm. uso Centro Convenções - Fundo	630,00	0,00
Total Lançado	630,00	0,00

Observação

TAXA DE MANUTENÇÃO POR DIA E USO "FUNDO DE CULTURA" REFERENTES A CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS "ANDERSON PONTES" - LEI Nº 6.979/2021, DECRETO Nº 7.219/2022 E DECRETO Nº 7.220/2022 DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 09/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Extrato Guia

Dados da Origem

Ccm 17634 Situação: Ativo

Razão Social ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ

CNPJ / CPF 01.855.370/0001-73

Inscrição Estadual/RG

Endereço 16200-313 - R ANCHIETA, 438

Bairro VILA GERMANO Cidade BIRIGUI Estado SP

Endereço Entrega 16200-313 - R ANCHIETA, 438

Bairro Entrega VILA GERMANO Cidade BIRIGUI Estado SP

Dados da Guia

Id Guia 5010251

Exercício de Lançamento 2023

Nº Processo

Data de Cálculo 23/08/2023

Moeda REAL

Nº Processo Forum

Padrão de Cálculo Taxas Diversas

Valor Total 270,00

Nº Certidão DA

Status da Guia Quitada

Quantidade de Parcelas 1

Nº Termo DA

Id Origem 178961

Setor Origem TaxasDiversas

Tributo	Parc	Vencimento	Dt Baixa	Situação	Lançamento	Saldo	Baixas	Parcelado	Cancelado	Isenção	Correção	Juros	Multa	Honor	Dif A Maior	Total Baixa
Preço Público	1	14/09/2023	14/09/2023	Normal	270,00	0,00	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,00

Eventos

660 Perm. uso Centro Convenções - Fundo

Valor Calculado

Valor Isento

Total Lançado

270,00

0,00

270,00

0,00

Observação

TAXA MANUTENÇÃO POR DIA E USO "FUNDO DE CULTURA" REFERENTES A CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS "ANDERSON PONTES" - LEI Nº 6.979/2021, DECRETO Nº 7.219/2022 E DECRETO Nº 7.220/2022 DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 06/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Extrato Guia

Dados da Origem

CRC 164886 Crc Original: 164886 Situação: Ativo

Razão Social/Nome LEONARDO RODRIGO DA MATTABALEIRO

CNPJ / CPF 467.737.668-93

Inscrição Estadual/RG

Endereço 16015-270 - R ANTÔNIO AFONSO DE TOLEDO, 46

Bairro JARDIM SUMARÉ Cidade ARAÇATUBA Estado SP

Dados da Guia

Id Guia 5028286

Data de Cálculo 29/09/2023

Padrão de Cálculo Taxas Diversas

Status da Guia Quitada

Id Origem 179511

Setor Origem TaxasDiversas

Exercício de Lançamento 2023

Moeda REAL

Valor Total 3500,00

Quantidade de Parcelas 1

Nº Processo

Nº Processo Forum

Nº Certidão DA

Nº Termo DA

Tributo	Parc	Vencimento	Dt Baixa	Situação	Lançamento	Saldo Baixas	Parcelado	Cancelado	Isenção	Correção	Juros	Multa	Honor	Dif A Maior	Total Baixa
Preço Público	1	03/10/2023	06/10/2023	Normal	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105,00	0,00	0,00	3.605,00

Eventos	Valor Calculado	Valor isento
660 Perm. uso Centro Convenções - Fundo	3.500,00	0,00
Total Lançado	3.500,00	0,00

Observação

TAXA DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO POR DIA E USO "FUNDO DE CULTURA" REFERENTES A CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS "ANDERSON PONTES" - LEI Nº 6.979/2021, DECRETO Nº 7.219/2022 E DECRETO Nº 7.220/2022 DE ACORDO COM O CONTRATO Nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Extrato Guia

Dados da Origem

CRC 164886 Crc Original: 164886 Situação: Ativo

Razão Social/Nome LEONARDO RODRIGO DA MATTABALEIRO

CNPJ / CPF 467.737.668-93

Inscrição Estadual/RG

Endereço 16015-270 - R ANTÔNIO AFONSO DE TOLEDO, 46

Bairro JARDIM SUMARÉ Cidade ARAÇATUBA Estado SP

Dados da Guia

Id Guia 5028296

Data de Cálculo 29/09/2023

Padrão de Cálculo Taxas Diversas

Status da Guia Quitada

Id Origem 179515

Setor Origem TaxasDiversas

Exercício de Lançamento 2023

Moeda REAL

Valor Total 540,00

Quantidade de Parcelas 1

Nº Processo

Nº Processo Forum

Nº Certidão DA

Nº Termo DA

Tributo	Parc	Vencimento	Dt Baixa	Situação	Lançamento	Saldo	Baixas	Parcelado	Cancelado	Isenção	Correção	Juros	Multa	Honor	Dif A Maior	Total Baixa
Preço Público	1	03/10/2023	06/10/2023	Normal		540,00	0,00	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,20	0,00	0,00	556,20

Eventos	Valor Calculado	Valor Isento
660 Perm. uso Centro Convenções - Fundo	540,00	0,00
Total Lançado	540,00	0,00

Observação

TAXA DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO POR DIA E USO "FUNDO DE CULTURA" REFERENTES A CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS "ANDERSON PONTES" - LEI Nº 6.979/2021, DECRETO Nº 7.219/2022 E DECRETO Nº 7.220/2022 DE ACORDO COM O CONTRATO Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Extrato Guia

Dados da Origem

CRC 80881 Crc Original: 80881 Situação: Ativo

Razão Social/Nome FUNDAÇÃO PIO XXII HOSPITAL DE CANCER DE BARRETOS

CNPJ / CPF 49.150.352/0001-12

Inscrição Estadual/RG 204.032.103.118

Endereço 14780-000 - R ANTENOR DUARTE VILELA, 1331

Bairro

Dados da Guia

Id Guia 5017310

Data de Cálculo 12/09/2023

Padrão de Cálculo Taxas Diversas

Status da Guia Quitada

Id Origem 179239

Setor Origem TaxasDiversas

Exercício de Lançamento 2023

Moeda REAL

Valor Total 270,00

Quantidade de Parcelas 1

Nº Processo

Nº Processo Forum

Nº Certidão DA

Nº Termo DA

Tributo	Parc	Vencimento	Dt Baixa	Situação	Lançamento	Saldo	Baixas	Parcelado	Cancelado	Isenção	Correção	Juros	Multa	Honor	Dif A Maior	Total Baixa
Preço Público	1	03/10/2023	14/09/2023	Normal	270,00	0,00	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,00

Eventos	Valor Calculado	Valor Isento
660 Perm. uso Centro Convenções - Fundo	270,00	0,00
Total Lançado	270,00	0,00

Observação

TAXA DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO POR DIA E USO "FUNDO DE CULTURA " REFERENTES A CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS "ANDERSON PONTES" - LEI Nº 6.979/2021, DECRETO Nº 7.219/2022 E DECRETO Nº 7.220/2022 DE ACORDO COM O CONTRATO Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Extrato Guia

Dados da Origem

Ccm 3855 Situação: Ativo

Razão Social ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA NIPO-BRASILEIRA DE BIRIGUI - ACENBB

CNPJ / CPF 51.105.229/0001-21

Inscrição Estadual/RG

Endereço 16200-063 - R SAO JOSE, 280

Bairro CENTRO Cidade BIRIGUI Estado SP

Endereço Entrega 16200-063 - R SAO JOSE, 280

Bairro Entrega CENTRO Cidade BIRIGUI Estado SP

Dados da Guia

Id Guia 5047229

Exercício de Lançamento 2023

Nº Processo

Data de Cálculo 17/11/2023

Moeda REAL

Nº Processo Forum

Padrão de Cálculo Taxas Diversas

Valor Total 360,00

Nº Certidão DA

Status da Guia Quitada

Quantidade de Parcelas 1

Nº Termo DA

Id Origem 180217

Setor Origem TaxasDiversas

Tributo	Parc	Vencimento	Dt Baixa	Situação	Lançamento	Saldo	Baixas	Parcelado	Cancelado	Isenção	Correção	Juros	Multa	Honor	Dif A Maior	Total Baixa
Preço Público	1	22/11/2023	21/11/2023	Normal	360,00	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00

Eventos	Valor Calculado	Valor Isento
660 Perm. uso Centro Convenções - Fundo	360,00	0,00
Total Lançado	360,00	0,00

Observação

TAXA MANUTENÇÃO POR DIA E USO "FUNDO DE CULTURA" REFERENTES A CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS "ANDERSON PONTES" - LEI Nº 6.979/2021, DECRETO Nº 7.219/2022 E DECRETO Nº 7.220/2022 DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 05/2023.- EVENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Extrato Guia

Dados da Origem

Ccm 29433 Situação: Ativo

Razão Social MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

CNPJ / CPF 16.681.788/0001-89

Inscrição Estadual/RG 214.099.098.111

Endereço 16204-153 - R LUIS DE TOLEDO PIZA SOBRINHO; DR, 298 BOX 01

Bairro RES ALVORADA Cidade BIRIGUI Estado SP

Endereço Entrega 16204-153 - R LUIS DE TOLEDO PIZA SOBRINHO; DR, 298 BOX 01

Bairro Entrega RES ALVORADA Cidade BIRIGUI Estado SP

Dados da Guia

Id Guia 5167035

Exercício de Lançamento 2024

Nº Processo

Data de Cálculo 31/01/2024

Moeda REAL

Nº Processo Forum

Padrão de Cálculo Taxas Diversas

Valor Total 3500,00

Nº Certidão DA

Status da Guia Quitada

Quantidade de Parcelas 1

Nº Termo DA

Id Origem 181192

Setor Origem TaxasDiversas

Tributo	Parc	Vencimento	Dt Baixa	Situação	Lançamento	Saldo	Baixas	Parcelado	Cancelado	Isenção	Correção	Juros	Multa	Honor	Dif A Maior	Total Baixa
Preço Público	1	16/02/2024	07/02/2024	Normal	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00

Eventos

Valor Calculado

Valor Isento

660 Perm. uso Centro Convenções - Fundo 3.500,00 0,00

Total Lançado 3.500,00 0,00

Observação

TAXA MANUTENÇÃO POR DIA E USO "FUNDO DE CULTURA" REFERENTES A CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS "ANDERSON PONTES" - LEI Nº 6.979/2021, DECRETO Nº 7.219/2022 E DECRETO Nº 7.220/2022 DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 02/2024 - EVENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

R OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Extrato Guia

Dados da Origem

Ccm 29433 Situação: Ativo
Razão Social MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA
CNPJ / CPF 16.681.788/0001-89
Inscrição Estadual/RG 214.099.098.111
Endereço 16204-153 - R LUIS DE TOLEDO PIZA SOBRINHO; DR, 298 BOX 01
Bairro RES ALVORADA Cidade BIRIGUI Estado SP
Endereço Entrega 16204-153 - R LUIS DE TOLEDO PIZA SOBRINHO; DR, 298 BOX 01
Bairro Entrega RES ALVORADA Cidade BIRIGUI Estado SP

Dados da Guia

Id Guia	5167025	Exercício de Lançamento	2024	Nº Processo
Data de Cálculo	31/01/2024	Moeda	REAL	Nº Processo Forum
Padrão de Cálculo	Taxas Diversas	Valor Total	270,00	Nº Certidão DA
Status da Guia	Quitada	Quantidade de Parcelas	1	Nº Termo DA
Id Origem	181187			
Setor Origem	TaxasDiversas			

tributo	Parc	Vencimento	Dt Baixa	Situação	Lançamento	Saldo	Baixas	Parcelado	Cancelado	Isenção	Correção	Juros	Multa	Honor	Dif A Maior	Total Baixa
reço Público	1	16/02/2024	07/02/2024	Normal	270,00	0,00	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,00

Eventos	Valor Calculado	Valor Isento
660 Perm. uso Centro Convenções - Fundo	270,00	0,00
Total Lançado	270,00	0,00

Observação

TAXA MANUTENÇÃO POR DIA E USO "FUNDO DE CULTURA" REFERENTES A CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS "ANDERSON PONTES" - LEI Nº 6.979/2021, DECRETO Nº 7.219/2022 E DECRETO Nº 7.220/2022 DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 02/2024 - EVENTO

**EXTRATOS MENSAIS E
SALDO ATUAL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 348-4
 Conta 92546-2 FUNDO M CULTURA BIRIGUI
 Mês/ano referência MAIO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/04/2024	SALDO ANTERIOR	22.627,92			18.025,079810		
13/05/2024	SALDO ATUAL	22.681,71			18.025,079810		18.025,079810

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	22.627,92
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	53,80
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	53,80
SALDO ATUAL =	22.681,71
 Disponível p/ Resg =	 22.681,71
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
17/05/2022	909.034.817	52,83	50,657749	50,657749
22/02/2023	909.034.822	3.975,80	3.530,334144	3.530,334144
22/03/2023	909.034.822	3.950,00	3.479,150934	3.479,150934
21/06/2023	909.034.821	3.770,00	3.239,587207	3.239,587207
21/09/2023	909.034.821	630,00	527,650369	527,650369
10/10/2023	909.034.810	540,00	450,103928	450,103928
29/11/2023	909.034.829	4.161,20	3.427,419897	3.427,419897
28/12/2023	909.034.828	360,00	294,491831	294,491831
25/03/2024	909.034.825	3.770,00	3.025,683751	3.025,683751

Valor da Cota

30/04/2024	1,255357417
13/05/2024	1,258342263

Rentabilidade

No mês	0,2377
No ano	2,9022
Últimos 12 meses	9,3205

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 13/05/2024 - Cota: 1,258342263

Transação efetuada com sucesso por: JB950256 ANDRIA FLAVIA MARTINS DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G3380110076629891
01/12/2022 11:09:28

Cliente - Conta atual

Agência 348-4
Conta corrente 92546-2FUNDO M CULTURA BIRIGUI
Período do extrato 11 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
	17/05/2022	Saldo Anterior		0,00 C	
	30/11/2022	S A L D O		0,00 C	

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JB950256 ANDRIA FLAVIA DE PAULA MARTINS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G3360214103016801
02/01/2023 14:39:46

Cliente - Conta atual

Agência 348-4
Conta corrente 92546-2FUNDO M CULTURA BIRIGUI
Período do extrato 12 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
	17/05/2022	Saldo Anterior			0,00 C
	31/12/2022	S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB950256 ANDRIA FLAVIA DE PAULA MARTINS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G3350113312719771
01/02/2023 13:44:59

Cliente - Conta atual

Agência 348-4
Conta corrente 92546-2FUNDO M CULTURA BIRIGUI
Período do extrato 01 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/05/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/01/2023		0000	00000	999 SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JB950256 ANDRIA FLAVIA DE PAULA MARTINS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G3361416146631921
14/03/2023 16:19:58

Cliente - Conta atual

Agência 348-4
Conta corrente 92546-2FUNDO M CULTURA BIRIGUI
Período do extrato 02 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/05/2022		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
22/02/2023		0348	99015 870	Transferência recebida 22/02 13:27 PMB - FORNECEDOR	550.348.000.080.891	3.975,80 C	
22/02/2023		0000	00000 271	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	3.975,80 D	0,00 C
28/02/2023		0000	00000 999	S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB950256 ANDRIA FLAVIA DE PAULA MARTINS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G336050826182313018
05/04/2023 08:36:00

Cliente - Conta atual

Agência 348-4
Conta corrente 92546-2 FUNDO M CULTURA BIRIGUI
Período do extrato 03 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/02/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
22/03/2023		0348	99015	870 Transferência recebida	550.348.000.080.891	3.950,00 C	
				22/03 10:16 PMB - FORNECEDOR			
22/03/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	3.950,00 D	0,00 C
31/03/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB950256 ANDRIA FLAVIA DE PAULA MARTINS.



Extrato de Conta Corrente

G3331215315521341
12/05/2023 15:50:53

Cliente - Conta atual

Agência 348-4
Conta corrente 92546-2FUNDO M CULTURA BIRIGUI
Período do extrato 04 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/03/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior		0,00 C	
30/04/2023		0000	00000	999 S A L D O		0,00 C	

Transação efetuada com sucesso por: JB950256 ANDRIA FLAVIA MARTINS DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G337011546277453068
01/06/2023 16:08:09

Cliente - Conta atual

Agência 348-4
Conta corrente 92546-2 FUNDO M CULTURA BIRIGUI
Período do extrato 05 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/03/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/05/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB950256 ANDRIA FLAVIA MARTINS DE LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G335031414450270137
03/07/2023 14:56:23

Cliente - Conta atual

Agência 348-4
Conta corrente 92546-2 FUNDO M CULTURA BIRIGUI
Período do extrato 06 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/03/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
21/06/2023		0348	99015	870 Transferência recebida 21/06 10:16 PMB - FORNECEDOR	550.348.000.080.891	~ 3.770,00 C	
21/06/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	3.770,00 D	0,00 C
30/06/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB950256 ANDRIA FLAVIA MARTINS DE LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G332010704030117207
01/08/2023 07:49:11

Cliente - Conta atual

Agência 348-4
Conta corrente 92546-2 FUNDO M CULTURA BIRIGUI
Período do extrato 07 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/06/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/07/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB950256 ANDRIA FLAVIA MARTINS DE LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G338010744085707049
01/09/2023 07:56:44

Cliente - Conta atual

Agência 348-4
Conta corrente 92546-2 FUNDO M CULTURA BIRIGUI
Período do extrato 08 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/06/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior		0,00 C	
31/08/2023		0000	00000	999 S A L D O		0,00 C	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB950256 ANDRIA FLAVIA MARTINS DE LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G337020822193969221
02/10/2023 09:30:19

Cliente - Conta atual

Agência 348-4
Conta corrente 92546-2 FUNDO M CULTURA BIRIGUI
Período do extrato 09 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/06/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
21/09/2023		0348	99015	870 Transferência recebida	550.348.000.073.102	630,00 C	
				21/09 10:52 PREF.MUN.BIRIGUI			
21/09/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT		1.972	630,00 D
30/09/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB950256 ANDRIA FLAVIA MARTINS DE LIMA.



Extrato de Conta Corrente

G3331015149725441
10/05/2024 15:19:37

Cliente - Conta atual

Agência 348-4
Conta corrente 92546-2FUNDO M CULTURA BIRIGUI
Período do extrato 10/2023

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/09/2023		Saldo Anterior			0,00 C
10/10/2023	10/10/2023	Transferência recebida	550.348.000.080.891	540,00 C	
10/10/2023	10/10/2023	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT		1.972	540,00 D
31/10/2023		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB950256 ANDRIA FLAVIA MARTINS DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G3331015149725441
10/05/2024 15:19:57

Cliente - Conta atual

Agência 348-4
Conta corrente 92546-2FUNDO M CULTURA BIRIGUI
Período do extrato 11/2023

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/10/2023		Saldo Anterior			0,00 C
29/11/2023		+ Transferência recebida 29/11 11:25 PMB - FORNECEDOR	550.348.000.080.891	4.161,20 C	
29/11/2023		BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT		1.972	4.161,20 D
30/11/2023		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB950256 ANDRIA FLAVIA MARTINS DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G3331015149725441
10/05/2024 15:20:06

Cliente - Conta atual

Agência 348-4
Conta corrente 92546-2FUNDO M CULTURA BIRIGUI
Período do extrato 12/2023

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2023		Saldo Anterior		0,00 C	
28/12/2023		+ Transferência recebida 28/12 14:47 PMB - FORNECEDOR	550.348.000.080.891	360,00 C	
28/12/2023		BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT		1.972	360,00 D
31/12/2023		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB950256 ANDRIA FLAVIA MARTINS DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G3310911158873741
09/04/2024 11:22:12

Cliente - Conta atual

Agência 348-4
Conta corrente 92546-2FUNDO M CULTURA BIRIGUI
Período do extrato 03/2024

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/12/2023		Saldo Anterior			0,00 C
25/03/2024		+ Transferência recebida 25/03 11:00 PMB - FORNECEDOR	550.348.000.080.891	3.770,00 C	
25/03/2024		BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT		1.972	3.770,00 D
31/03/2024		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JB950256 ANDRIA FLAVIA MARTINS DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088